

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

RAQUEL RENZO DA SILVA PEQUIÁ

**O ESTUDO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES DE ESTÁGIO E O CONTEXTO NO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA FCHS - UNESP - CAMPUS DE FRANCA**

FRANCA

2015

RAQUEL RENZO DA SILVA PEQUIÁ

**O ESTUDO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES DE ESTÁGIO E O CONTEXTO NO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA FCHS - UNESP - CAMPUS DE FRANCA**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social, trabalho e sociedade.

Orientadora: Prof^aDr^aAnalúcia Bueno dos Reis Giometti

FRANCA

2015

Pequiá, Raquel Renzo da Silva.

O estudo das novas legislações de estágio e o contexto no curso de serviço social da FCHS - UNESP – Campus de Franca / Raquel Renzo da Silva Pequiá. – Franca : [s.n.], 2015.

161 f.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientadora: Analúcia Bueno dos Reis Giometti.

1.Serviço social - Estudo e ensino. 2.Programas de estágio.

3. Serviço social - Legislação. I. Título.

CDD – 361.007

RAQUEL RENZO DA SILVA PEQUIÁ

**O ESTUDO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES DE ESTÁGIO E O CONTEXTO NO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA FCHS - UNESP – CAMPUS DE FRANCA**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social, trabalho e sociedade.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
ProfªDrªAnalúcia Bueno dos Reis Giometti – FCHS/ UNESP

1º Examinador: _____
ProfªDrªCirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira - FCHS/UNESP

2º Examinador: _____
ProfªDrªLeslianeCaputti – Universidade Federal do Triangulo Mineiro

Franca, ____ de _____ de 2015.

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

(Cora Coralina)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela força e iluminação nessa caminhada, que sem a sua intercessão Divina não seria possível a minha existência.

Aos meus pais, pelo apoio incondicional, incentivo e que mesmo distantes fisicamente estiveram ao meu lado com suas orações e compreenderam as minhas muitas ausências durante essa jornada. Vocês são as pessoas responsáveis pelo ser humano que me tornei hoje. Amo-os muito.

Ao meu irmão, Marcos, pelo incentivo e por acreditar na minha perseverança, dizendo palavras que me fazem acreditar ser capaz de superar coisas inimagináveis.

Ao meu esposo, André, que muitas vezes teve que conviver com a ausência “mesmo estando juntos”, pela tolerância e compreensão neste momento. Pelos dias que não pudemos fazer passeios, os finais de semana e férias reservados para os estudos. Esta vitória compartilho com você.

Aos meus familiares na pessoa dos meus primos Rosevane e ao meu primo “irmão” Abner, pelos ensinamentos de informática e pela paciência em ensinar todos os recursos possíveis para quem não domina recursos tecnológicos.

Às minhas amigas do exercício profissional no Tribunal de Justiça – Comarca de Franca, que, apesar de recente o nosso convívio, vocês fazem parte de minha história e são também apoiadoras e incentivadoras que Deus colocou no meu caminho. Todas vocês personificaram a palavra amizade e tudo que dela advém.

À minha amiga e “irmã” de muitos momentos Lucélia, que emprestou seus ouvidos e ombro para os meus desabafos e incansáveis questionamentos profissionais. Sou grata a você pela paciência e por ser tornar um exemplo de fé e bondade.

Um especial agradecimento aos sujeitos da pesquisa que foram relevantes para o desenvolvimento deste trabalho.

E, por último e não menos especial, à Prof^aDr^a. Analúcia Bueno dos Reis Giometti, meus agradecimentos pela aventura em um tema tão “novo” à sua carreira acadêmica e por me permitir navegar também por “novos ares como o da temática ambiental”, pelo exemplo de que sempre é tempo para aprender e estudar novas empreitadas. Pelo profissionalismo, dedicação, compreensão e carinho a mim dispensados. Acredito que Deus tem um designo para todos nós e que nossas trajetórias se encontraram por algum motivo especial.

Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para que mais uma etapa fosse vencida.

Dedico este trabalho a Deus, pela força, fé e iluminação
que me guiam sempre. Aos meus pais, Eduardo e Tereza,
meus exemplos de perseverança e coragem.
Ao meu irmão, por acreditar sempre em mim.
Ao meu esposo, André Luís, pelo amor e compreensão.

PEQUIÁ, Raquel Renzo da Silva. **O estudo das novas legislações de estágio e o contexto no curso de Serviço Social da FCHS- UNESP – Campus de Franca**. 2015. 161 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2015.

RESUMO

O presente estudo se propõe a refletir sobre o estágio enquanto espaço privilegiado de aprendizagem, um momento propício para o estagiário desenvolver sua matriz de identidade profissional, efetivada através da responsabilidade e compromisso e, na medida em que o estudante é inserido nesta atividade educativa, o estágio é efetivamente o espaço de legitimidade profissional. Diante disso, o presente trabalho visa a realização de uma reflexão sobre essas legislações e o contexto no curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP – Campus Franca. O estudo procurou analisar a compreensão dos docentes envolvidos com a temática, diante das repercussões das novas alterações legislativas e normativas vigentes: coordenadores do curso de Serviço Social, coordenadores do setor de estágio e supervisores do núcleo de estágio. Para melhor apreender a configuração do estágio supervisionado no curso da UNESP, realizamos mapeamento dos campos de estágio supervisionado no período de 2009 a 2014. Partimos do pressuposto que o estágio supervisionado, segundo as diretrizes curriculares do Serviço Social, é uma atividade curricular obrigatória, que se estabelece a partir da inserção do aluno no espaço sócio-ocupacional e tem como objetivo principal sua capacitação para o exercício profissional. Esta pesquisa aponta a necessidade de compreender e problematizar o estágio supervisionado no ensino superior, vinculado aos princípios educacionais, identificando a atual configuração do estágio supervisionado em Serviço Social, sob a ótica das novas legislações e normativas vigentes até o ano de 2014.

Palavras-chave: Serviço Social. formação profissional. estágio supervisionado. legislações.

PEQUIÁ, Raquel Renzo da Silva. **O estudo das novas legislações de estágio e o contexto no curso de Serviço Social da FCHS - UNESP -Campus de Franca.** 2015. 161f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2015.

ABSTRACT

This study aims to reflect on the stage as a privileged space for learning, a good time for the trainee to develop their professional identity matrix, carried out by responsibility and commitment and, to the extent that the student is inserted in this educational activity, stage is effectively the professional legitimacy of space. Thus, the present work aims to hold a debate on that legislation and the context in the course of Social Work, Faculty of Humanities and Social Sciences - UNESP - Franca. The study sought to analyze the understanding of teachers involved with the theme, given the impact of new legislative and regulatory changes applicable: Course coordinators of Social Work, internship sector coordinators and supervisors of the training group. To better grasp the stage setup supervised the course of UNESP, we conducted mapping of training camps supervised from 2009 to 2014. We assume that the supervised training, according to the curriculum guidelines of Social Work, is a must-curricular activity, which is established from the insertion of the student in social and occupational space and aims his training for professional practice. This research points to the need to understand and question the supervised training in higher education, linked to educational principles by identifying the current configuration of supervised training in social work from the perspective of new legislation and regulations in force until the year 2014.

Keywords: Social Work. professional qualification. supervised internship. legislation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Os Sujeitos pesquisados.....	66
Quadro 2 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2009	80
Quadro 3 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2009	80
Quadro 4 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2010	80
Quadro 5 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2010	80
Quadro 6 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2011	80
Quadro 7 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2011	80
Quadro 8 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2012	80
Quadro 9 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2012	81
Quadro 10 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2013	81
Quadro 11 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2013	81
Quadro 12 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2014	81
Quadro 13 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2014	81

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de campos de estágio nos 3º anos	82
Gráfico 2 - Quantidade de campos de estágio nos 3º anos	83
Gráfico 3 - Quantidade de campos de estágio nos 4º anos	84
Gráfico 4 -Quantidade de campos de estágio nos 4º anos noturno	85
Gráfico 5 -Natureza dos campos de estágio 2009	86
Gráfico 6 - Natureza dos campos de estágio 2010	86
Gráfico 7 - Natureza dos campos de estágio 2011	87
Gráfico 8 - Natureza dos campos de estágio 2012	87
Gráfico 9 - Natureza dos campos de estágio 2013	87
Gráfico 10 - Natureza dos campos de estágio 2014	88
Gráfico 11 - Quantidade de supervisores de estágio 2009 – 2014	88

LISTA DE SIGLAS

ABESS	Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CEDEPSS	Centro de Documentação e Pesquisa em Políticas Sociais e Serviço Social
CES	Câmara de Educação Superior
CFE	Conselho Federal de Educação
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
Enesso	Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social
Enpess	Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço
GEFORMSS	Grupo de Pesquisa sobre Formação Profissional em Serviço Social
GTPs	Grupos Temáticos de Pesquisa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PIB	Produto Interno Bruto
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNE	Política Nacional de Estágio
PROUNI	Programa Universidade para Todos
REUNI	Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UFA	Unidade de Formação Acadêmica
Unifesp	Universidade Federal de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL	19
1.1 Situando historicamente o processo de formação profissional em Serviço Social no Brasil.....	19
1.1.1 A formação profissional na contemporaneidade	23
1.2 Mercado de trabalho e precarização do ensino	27
1.3 O processo de revisão curricular.....	30
1.3.1 <i>Diretrizes Curriculares</i>	31
1.3.1.1 Qual o papel das Diretrizes Curriculares?	32
CAPÍTULO 2 CONVERSANDO SOBRE O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL	37
2.1 Breve histórico sobre as legislações de estágio em Serviço Social.....	39
2.2 Lei de Estágio n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.....	41
2.3 Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008	48
2.4 Política Nacional de Estágio da ABEPSS	54
CAPÍTULO 3 A REALIDADE DO CURSO DE SERVIÇO DA UNESP DIANTE DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS DE ESTÁGIO ...	63
3.1 Percursometodológico	63
3.2 Situando o “lôcus” da pesquisa	69
3.2.1 Sobre o curso de Serviço Social da Unesp - Campus Franca.....	69
3.3 A compreensão dos docentes envolvidos com a temática estágio supervisionado diante das novas legislações e normativas e o contexto no curso de Serviço Social da Unesp - Campus de Franca.....	72
3.4 Mapeamento dos campos de estágio da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp - Campus de Franca	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
REFERÊNCIAS	96

APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	104
---	------------

ANEXOS

ANEXO A - LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008	106
ANEXO B - RESOLUÇÃO CFESS N. 533, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.....	111
ANEXO C - POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS)	115
ANEXO D - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”	159

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de indagações e reflexões em relação aos direcionamentos e rumos da categoria profissional de assistente social, principalmente quando do exercício profissional no âmbito da operacionalização de políticas públicas sociais desde 2009 e a responsabilidade, como supervisora de campo de estágio desde o início da atuação profissional, além da participação no Grupo de Estudos e Pesquisa *Formação Profissional em Serviço Social* da UNESP – Campus Franca.

A experiência como assistente social - supervisora de campo - permitiu vivenciar as implicações e novos paradigmas ocasionados pelas aprovações das últimas legislações de estágio tais como a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (BRASIL, 2008), a Resolução CFESS¹ n. 533, de 29 de setembro de 2008 (CFESS, 2008), e a construção da Política Nacional de Estágio em Serviço Social (PNE), tanto nos campos de estágio, quanto no posicionamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) – UNESP - Campus de Franca, quanto a estas diretrizes e normativas.

A atualidade expressa uma conjuntura marcada por profundas alterações no mundo do trabalho, na reforma do Estado, com a transferência de funções de sua responsabilidade para a sociedade civil, ou seja, atribuindo-lhe funções de caráter público, além de outras constantes mudanças estabelecidas na sociedade brasileira, como o desmonte das políticas públicas. Mediante todas essas alterações, se observa uma necessidade premente no Serviço Social, enquanto profissão de natureza interventiva, de construção de uma proposta de formação profissional conciliada com a atualidade, comprometida com os valores democráticos e que perpassa a prática da construção de uma cidadania plena, e não somente aquela que considera o sujeito como um cidadão consumidor, mas detentor de direitos, limites e possibilidades e principalmente pautada numa nova forma de sociabilidade, em que exista real possibilidade de um protagonismo social.

Em virtude das profundas mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais, se observa um reflexo direto nos processos de formação profissional tanto do curso de Serviço Social, como de outras áreas, o que reafirma a necessidade de superar algumas práticas, conceitos e teorias e coloca a necessidade de uma revisão crítica não somente de currículo, mas de projeto profissional, que efetivamente expressa as novas tendências e condições emergentes na dinâmica social.

¹ Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Essa revisão deve estar contextualizada no seu significado histórico, num entendimento anteàs demandas postas ao Serviço Social em virtude das transformações societárias. A conjuntura brasileira, principalmente nos aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais, denota uma variedade de desafios e mudanças que são requeridas para esse redimensionamento da profissão. Dessa forma, a formação profissional requer:

[...] um profissional culto e atento às possibilidades descortinadas pelo mundo contemporâneo, capaz de formular, avaliar e recriar propostas ao nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. Um profissional informado, crítico e propositivo, que aposte no protagonismo dos sujeitos sociais. (IAMAMOTO, 2001, p.144).

Sabe-se que o processo de formação se inicia na graduação e “[...] é construído no decorrer do exercício da prática profissional”; é também o espaço propício para construir propostas criativas de enfrentamento dos desafios contemporâneos (PINTO, 1997, p.45). A universidade, como espaço em que se inicia a construção dessa formação, é uma das responsáveis por esse processo e, juntamente com ela, os demais sujeitos envolvidos que são os discentes, docentes e supervisores de campo.

O estágio supervisionado em Serviço Social, enquanto atividade curricular obrigatória, e vinculado diretamente ao chamado “ensino da prática”², se constitui em um dos eixos fundamentais desse processo de reformulação da formação profissional, em suas dimensões teórica, ético-política e técnica. É necessário destacar que, além do caráter obrigatório, o estágio é um componente essencial para o processo de formação, pois é o primeiro contato do aluno como experiência de trabalho, e um espaço privilegiado de aproximação com a prática profissional e a realidade social, objeto de intervenção do Assistente Social.

Integrante da grade curricular, com caráter obrigatório, o estágio fundamenta-se na Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993 (BRASIL, 1993a), que regulamente a profissão, e no Código de Ética do Assistente Social e na Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993 (CFESS, 1993). As legislações objetivam garantir exigências mínimas e legais a essa fase de aprendizado, além de seu caráter pedagógico e a perspectiva das novas diretrizes curriculares que caracterizam o estágio como atividade indispensável, integradora do currículo, junto ao trabalho de conclusão de curso.

²Entendida com uma perspectiva de supervisão pautada numa relação horizontal, dialogada e participativa, em que não há a dicotomia daquele que ensina daquele que aprende ambos constituem o mesmo processo de construção de conhecimento, autonomia, participação, emancipação política e identidade profissional. (CAPUTI, 2014, p. 133).

Compreendido como um dos momentos cruciais no processo de ensino-aprendizagem do estudante, o estágio supervisionado em Serviço Social propicia o início da construção de uma identidade profissional baseada num elemento essencial: o conhecimento teórico prático. E ainda, a partir desse momento que o aluno tem subsídios para refletir sobre sua visão de homem/mundo, a consonância dessa maneira de refletir com o exercício profissional e principalmente, a adoção por um caminho que trilhe na direção de uma nova ordem social, proposta no Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Partindo de tais considerações, a presente pesquisa se propõe a compreender a atual configuração do estágio supervisionado em Serviço Social após a aprovação das novas legislações e normativas e suas repercussões no curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - UNESP - Campus de Franca, o primeiro curso público no Estado de São Paulo.

Procuramos compreender a atual configuração do estágio supervisionado em Serviço Social concebido como uma atividade integradora do currículo e parte integrante e essencial na formação profissional do assistente social sob a ótica dos docentes envolvidos na coordenação de curso, comissão de estágio e núcleo de estágio em Serviço Social.

Partindo de tais considerações, num primeiro momento utilizou-se como procedimento metodológico a investigação, que foi realizada através da pesquisa qualitativa, de caráter exploratório com a aproximação empírica à realidade social, apresentando como um dos seus instrumentos de coleta de dados a entrevista.

A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. (CHIZZOTTI, 1991, p. 79).

Para o estudo do tema, objetivou-se uma grande reflexão do objeto inserido numa realidade em movimento, a fim de interpretar, analisar e compreender suas determinações. Sendo assim, este caminho foi percorrido primeiramente, através da pesquisa bibliográfica e documental, sendo a primeira composta pelo levantamento e utilização de referências e a segunda, pela consulta de documentos relacionados à temática estudada junto ao Setor de Estágio de Serviço Social da FCHS – UNESP - Campus de Franca.

Ainda sobre a abordagem qualitativa:

As abordagens qualitativas facilitam descrever a complexidade de problemas e hipóteses, bem como analisar a interação entre variáveis, compreender e classificar determinados processos sociais, oferecer

contribuições no processo de mudanças, criação ou formação de opiniões de determinados grupos e interpretações das particularidades (OLIVEIRA, M.M., 2010, p. 59).

Foi também utilizada a pesquisa de campo, que é uma forma de aproximação do objeto de estudo, ou seja, um espaço onde se pode criar um conhecimento partindo da realidade concreta. Assim, numa etapa posterior foram escolhidos os sujeitos, via registros e documentos da Divisão técnica acadêmica por meio da Diretoria Técnica Acadêmica, onde acessamos os registros de portaria de nomeação de docentes no período de 2008 a 2014 e onde identificamos os sujeitos. Após essa identificação, realizamos contato via e-mail e pessoalmente com os docentes, disponibilizando o roteiro para as questões a serem abordadas em posterior entrevista, de acordo com a anuência dos envolvidos.

Sendo assim, os sujeitos da pesquisa, inseridos num universo dinâmico, foram os docentes coordenadores de curso de Serviço Social, os coordenadores da comissão de estágio e os supervisores acadêmicos do Núcleo de Estágio em Serviço Social.

Para o mapeamento dos campos de estágio nos períodos de 2008 e 2014, efetuaram-se consultas aos documentos de controle do Setor de Estágio do curso de Serviço Social que permitiu o acesso às guias de encaminhamento dos estudantes às instituições que mantiveram convênio com a universidade na modalidade de campo de estágio, no período indicado. O critério estabelecido para a colheita dos dados foi a consulta aos documentos dos graduandos de Serviço Social dos terceiros e quartos anos que realizavam o estágio curricular obrigatório após a aprovação da nova Lei de Estágio, a Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008, e a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

Em relação à estrutura do trabalho, escolheu-se organizá-lo em três capítulos. O primeiro capítulo aborda a formação profissional no Brasil desde seus primórdios, traçando um breve panorama histórico até a formação profissional na contemporaneidade, ressaltando o processo de revisão curricular e as Novas Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social.

O segundo capítulo é constituído por reflexões sobre a legalidade do estágio supervisionado na formação profissional em Serviço Social com breves considerações sobre o histórico das legislações e reflexões sobre as novas legislações e normativas que disciplinam a temática na atualidade.

O terceiro capítulo enfoca a caracterização do universo da pesquisa, ou seja, o município de Franca; a “criação da Unesp”, a primeira faculdade pública do Estado de São

Paulo a ofertar o curso de Serviço Social, além de reflexões quanto a compreensão dos sujeitos pesquisados em relação às alterações da legislação e normativas de concernentes ao estágio e as repercussões na realidade do curso de Serviço Social da FCHS, nos períodos de 2008 a 2014. Também optou-se pelo que denominou-se “mapeamento” dos campos de estágio em Serviço Social no período de 2009 a 2014, cujo objetivo é traçar um panorama dos campos de estágio de Serviço Social no período posterior a aprovação das novas legislações e normativas, conveniados com a UNESP.

Sendo assim, colocados tais pontos para reflexão, apresentam-se algumas considerações finais com o objetivo de subsidiar debates e trabalhos futuros.

Entendemos que esta pesquisa tem por finalidade contribuir para a reflexão sobre os rumos da formação profissional na atual conjuntura, principalmente no que concerne à temática estágio supervisionado, sobretudo após a aprovação das novas legislações e normativas. Tais dispositivos legais aqui compreendidos como norteador na atual configuração dessa atividade integradora do currículo profissional.

CAPÍTULO 1 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL

1.1 Situando historicamente o processo de formação profissional em Serviço Social no Brasil

O Serviço Social no Brasil como profissão, ou seja, como prática institucionalizada, legitimada socialmente e legalmente sancionada é vinculado à chamada questão social, entendida como:

Uma nominação surgida no século XIX, a partir das manifestações de miséria e pobreza provenientes da exploração das sociedades capitalistas com o desenvolvimento da industrialização. É relacionada ao surgimento do operariado e da burguesia industrial. Nesse contexto começam as respostas para o enfrentamento do capitalismo àquela época. A partir dos anos de 1970, a questão social torna-se um elemento central resultante das mudanças no mundo do trabalho e da vigência do ideário neoliberal dessa etapa do capitalismo. (SERRA, 2000, p.169).

É importante destacar que o início da profissão no Brasil é marcado pelo agravamento da questão social, e segundo Kelly Silva (2006, p.10) “[...] no tratamento desta num momento específico do processo da sociedade burguesa fundada na organização do monopólio”, vale lembrar que com o processo de industrialização na década de 1930, e suas implicações na sociedade acelera a urbanização do País provocando ainda mais o agravamento da questão social. Em face dos interesses contraditórios das classes sociais e a essa realidade, o Estado, adota medidas e estratégias visando uma “harmonia social”.

Ao mesmo tempo, na Igreja Católica há uma busca pela redefinição de sua relação com a sociedade e o Estado, por meio de ações conduzidas pelo movimento laico. A partir dessa aliança entre o Estado e Igreja é que surge o Serviço Social, ou seja, através de interesses político-sociais e ideológicos. O assistente social revelava uma prática “humanitária, sancionada pelo Estado e protegida pela Igreja com uma mistificada ilusão de servir” que o colocava numa posição com um papel definido como instrumento da burguesia (MARTINELLI, 1989, p. 57).

A formação profissional no período é marcada pela presença de características doutrinárias e religiosas, fundamentadas principalmente, na filosofia Tomista ³ expressa pelos cristãos da Igreja Católica, presentes na sociedade na década de 1930. O contexto econômico,

³ A postura de uma filosofia humanista com base na doutrina social da Igreja, que marcou de maneira significativa o Serviço Social brasileiro desde seu surgimento até o início da década de 1960.

político e social da época são marcados pela transição das atividades agrária e exportadora para a industrial.

[...] entre 1930 e 1945 criaram-se as condições para que a industrialização se constituísse em fator decisivo na formação econômica e social brasileira. A revolução de 1930 bem como a reorganização econômica após a crise de 1929 possibilitou a dinamização do setor industrial e pouco a pouco vão sendo firmadas e garantidas as condições para a consolidação do processo de acumulação de capital na indústria. (YASBEK, 1997, p. 25).

E ainda “A partir das grandes mobilizações da classe operária nas duas primeiras décadas do século, o debate sobre a “questão social” atravessa toda a sociedade e obriga o Estado, as frações dominantes e a Igreja a se posicionarem diante dela.” (IAMAMOTO, 2002,p. 18). Predomina no curso de Serviço Social os traços de caráter essencialmente pessoal e moral, quer em nível de formação profissional, da prática e do discurso de seus agentes. Sabe-se que o pensamento conservador e a forte influência da Igreja Católica contribuíram para delinear o perfil da formação e da intervenção dos profissionais em Serviço Social atrelado ao pensamento burguês, com a tarefa de amenizar conflitos, recuperar o equilíbrio e preservar a ordem vigente. Observa-se que essa condição não permitiu a construção de uma prática que esteve longe de legitimar as necessidades e interesses da classe trabalhadora.

A partir de 1945, o Serviço Social no Brasil passa por um processo de forte influência norte-americana devido a dois fatores: a 2ª Grande Guerra Mundial e consequentemente um distanciamento do País com a Europa, e outro, a política americana do presidente Roosevelt de aproximação com a América Latina. Nesse período a formação profissional tem ênfase na instrumentalização técnica, com a valorização do método. É marcada pela necessidade de uma ação profissional eficaz, voltada para o ajustamento do indivíduo a uma sociedade harmônica e justa, alicerçada na corrente positivista. Além do destaque para a questão da instrumentalização técnica, o empirismo é muito forte como tendência dominante, cuja atuação profissional exigia apenas habilidade para entrevista, a observação e questionário.

A profissão atravessava o período de “ouro” porque ela se estabeleceu de forma significativa no seio das instituições públicas e privadas e a prática profissional passou a ter reconhecido valor técnico, segundo (ANDRADE, 2007, p.23).

Em 1946 foi fundada a Associação Brasileira das Escolas de Serviço Social⁴(ABESS)cuja finalidade se constituiu em definir e coordenar uma política de formação profissional do Assistente Social e promover a adoção de um padrão mínimo de ensino entre as escolas.

Na década de 1950 inicia-se um grande impulso na formação profissional em bases científicas que, através da tecnificação da profissão, buscará capacitar o assistente social para execução de programas de acordo com o modelo desenvolvimentista assumido pelo país.

Já no início da década de 1960, com as ideias advindas do Movimento de Reconceituação no Serviço Social, inicia-se a busca por uma ação profissional comprometida com as mudanças na sociedade e com os movimentos populares. É nesse período que se inicia um processo de crítica ao Serviço Social tradicional, cujo eixo é doutrinário. Dentro deste movimento são realizados os Seminários de Teorização: Araxá em 1976, Teresópolis em 1970, Sumaré em 1978 e Alto da Boa Vista no ano de 1984.

O Movimento de Reconceituação comportou diversas tendências calcadas em diferentes matrizes teóricas, sendo que as principais de acordo com a denominação de Paulo Netto (2004)são: a perspectiva modernizadora, de inspiração funcionalista, e que visa dar um caráter científico à profissão; a perspectiva de reatualização do conservadorismo, inspirada na Fenomenologia, cujo principal expoente é Ana Augusta de Almeida, e a intenção de ruptura, de inspiração marxista, uma primeira aproximação do Serviço Social com a teoria social de Marx⁵. É importante destacar que em cada uma dessas tendências há grande heterogeneidade. Essa reatualização do conservadorismo teve como característica a valorização da elaboração teórica, pois os padrões teóricos e metodológicos anteriores eram de influência positivista. Pensava-se em analisar o homem em sua totalidade a partir da compreensão e não da explicação sobre os fatos. “No entanto o pensamento crítico-dialético manteve-se discreto, pois, não se buscou nas fontes originais de Marx e sim em autores que falavam a respeito de sua obra.” (SILVA, K. M., 2006, p. 29).

⁴ Posteriormente, passará a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social⁴, juntando-se ao Centro de Documentação e Pesquisa em Política Social e Serviço Social, desempenhando papel fundamental na construção do Projeto Ético-Político da profissão e nos direcionamentos e avanços nas questões relativas ao ensino e formação profissional do Curso de Serviço Social.

⁵ A tradição marxista é entendida como o elenco diferenciado de propostas, elaborações e contribuições caracterizadas pela reflexão das diversas correntes marxistas, que é diferente da obra marxiana, escrita por Marx. O marxismo, do qual deriva a tradição marxista tem dois conceitos fundamentais: o da alienação e o da práxis. Ele denuncia o mundo alienado, o mundo que é resultado de forças contraditórias, sendo que a forma de compreender esse movimento do mundo é através do método dialético, que está aberto para o novo e para a transformação social. Analisa a luta de classes e o proletariado como também a exploração da força de trabalho pelo sistema capitalista (PAULO NETTO, 1989).

É notável, nas décadas de 1970 e 1980, a preocupação da profissão com a necessidade de uma “revisão” e “reorientação” de suas ações, visto que o movimento da categoria profissional colocava em jogo a necessidade de superação da ideia de que a profissão seria uma atividade meramente “técnica”.

Na mesma época a Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS) através de convenções nacionais encabeça a discussão para redefinir o currículo mínimo do curso, no entanto o país atravessa uma conjuntura marcada por um regime autoritário, com momentos de tensão política e social: o fim do milagre econômico, a crise do petróleo, a repressão, a censura, a perseguição, a tortura e o exílio de lideranças de esquerda, influenciando diretamente essa intenção. Uma das ações que o governo da época põe em prática é vigilância e o afastamento de docentes considerados marxistas e subversivos.

Há de se considerar também que o País assiste a um aumento significativo do número de instituições privadas de ensino superior em relação às públicas, não somente no curso de Serviço Social. É importante lembrar que uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 5.692/1971) entrou em vigor (BRASIL, 1971).

Nesse período observa-se grande tensão, gerada pela repressão vivenciada no país. É nesse contexto que o processo de formação profissional do Curso de Serviço Social começou a ser questionado, gerando uma sequência de debates envolvendo docentes e discentes, com a intenção de formular um novo projeto que englobasse a revisão curricular. Estabelecido a partir de formulações mais amplas, esse projeto ultrapassava a compreensão de não ser somente uma mudança na grade curricular, mas uma mudança no projeto educacional do Serviço Social, comprometido com uma postura crítica e com os interesses da classe trabalhadora. Em razão da situação vivenciada pelo país, essa proposta de mudanças e a ideia de que o modelo de ensino deveria ser ministrado em universidades públicas, que associassem ensino e pesquisa e detivessem autonomia de gestão não saiu vitorioso. O que se observou na realidade foi um crescimento das unidades de ensino, muitas com o objetivo único de lucro, sem o comprometimento com a pesquisa ou com a qualidade do ensino.

Apesar da forte repressão que o País atravessa, em virtude da Ditadura Militar, a partir da década de 1980 a teoria social de Marx passa a ser considerada a matriz teórico-metodológica que mais pode contribuir para a profissão.

Quanto à matriz teórica citada:

Sua adoção gerou um movimento de “ruptura” com o chamado “Serviço Social tradicional”. Repensando sua prática os profissionais de Serviço Social começaram a questionar a sociedade capitalista e buscaram uma nova ordem social que superasse a exploração e exclusão.(ANDRADE, 2007, p. 27).

Apesar de constituir um importante avanço para a profissão, a adoção do “pensamento marxiano” não provocou uma unanimidade entre os profissionais sobre essa nova possibilidade de repensar a prática profissional. Com isso diz que se verificou uma verdadeira divisão na categoria: de um lado estavam os reconceituados e os transformadores e de outro, os não reconceituados e reprodutores do sistema⁶ (ANDRADE, 2007, p.28).

1.1.1 A formação profissional na contemporaneidade

A formação profissional do assistente social deve ser compreendida a partir da apreensão da trajetória histórica da profissão, ou seja, a história da profissão está relacionada com os processos econômicos, das classes e das próprias ciências. Consoante isso pode-se dizer que o entendimento do Serviço Social como profissão não se desvincula do contexto social que o gera, o que implica em desvendar sua função real e suas consequências no movimento concreto da vida social.

Refletir sobre essa formação profissional diante desse contexto implica também em partir do pressuposto de um olhar atento ante a análise conjuntural, representada pelas novas exigências da sociedade brasileira nas últimas décadas, que são consequências decorrentes das mudanças do mundo do trabalho, da reforma do Estado e das novas formas assumidas pela sociedade civil.

A formação profissional é entendida como um processo dialético, portanto, aberto, dinâmico e permanente, incorporando as contradições decorrentes da inserção da profissão e dos profissionais na própria sociedade. [...] falar em formação profissional implica acompanhar a dinâmica da sociedade e a trajetória histórica do próprio Serviço Social, procurando entender os condicionamentos que a sociedade impõe sobre a prática profissional.(SILVA, A. A., 1984, p. 73).

⁶ Para um melhor entendimento sobre esse período da trajetória histórica da profissão Consultar: Andrade (2007) - Tese de Livre-docência em Serviço Social.

Analisando a conjuntura em que o Serviço Social está inserido é interessante registrar que, nos anos 1980 verificou-se no Brasil, uma considerável organização de sujeitos políticos coletivos, como sindicatos, partidos e movimentos sociais.

Paralelamente a esses movimentos, os trabalhadores também se organizavam pela reivindicação de seus direitos, revelando uma gritante desigualdade social no País⁷. Apesar dos avanços conquistados por esses movimentos, essa transição democrática não alterou o aspecto conservador da sociedade brasileira, que historicamente estava impresso ao processo de modernização. Na realidade o que se verifica no período é um forte conteúdo conservador de que se reveste o processo de modernização capitalista no Brasil, que pelo modelo de desenvolvimento econômico adotado gera, ao invés da inserção, a exclusão social.

Diante do quadro de intensas transformações nos padrões de acumulação capitalistas, aliada ao reordenamento do Estado à luz da ideologia neoliberal, o que se observa é uma cada vez maior e intensa situação de exclusão social de grandes segmentos da população que resulta numa ocorrência de pobreza aprofundada da população.

Aliada a essa conjuntura, o mundo do trabalho também sofre transformações com a substituição do padrão produtivo taylorista/fordista pelo toyotismo, que é o padrão japonês de trabalho, no qual a alta tecnologia e a produtividade são absolutamente fundamentais. A empresa tem hoje um quadro de trabalhadores muito menor do que antigamente, pois além da mecanização e da informatização do processo de trabalho, o próprio trabalhador é impelido a se impor um nível de autoexigência, ou seja, a exigência para consigo mesmo é altíssima, pelo medo de perder o emprego, fator esse que o impele a manter um ritmo de produção incessante.

Dentre essas transformações pode-se citar ainda a substituição do homem pela máquina, pela eletrônica e pela robótica que são essenciais, mas, dependendo de como acontece esta relação “[...] para que não nos degrademos juntamente com o mundo do trabalho, tornando-nos tão descartáveis como peças de uma engrenagem obsoleta.” (MARTINELLI, 1998, p. 136-137).

Sabe-se que as questões da transformação e da degradação do mundo do trabalho afetam todos os trabalhadores (dentre eles, os assistentes sociais) que vivem do mesmo. O trabalho foi transformado em emprego e o emprego em salário, quando não há ainda o

⁷ A organização desses movimentos pode ser visualizada com a criação na década de 1980, do Partido dos Trabalhadores (PT), da Central Única dos Trabalhadores (CUT), o surgimento e organização dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), além de outros como da classe trabalhadora, dos negros, de mulheres, de homossexuais, de meninos e meninas de rua entre outros.

desaparecimento do emprego e a sociedade é pensada pela via do salário. Verifica-se também uma tendência na baixa de salários, pois para um mesmo posto há uma infinidade de pessoas. Esses fatores, aliados a outros de ordem conjuntural, culmina na precarização das relações de trabalho. Há um crescimento elevado também do desemprego, do setor informal, onde as relações já tão precárias tornam-se ainda pior. Há de atentar-se também para o trabalho infantil, além da questão do trabalho da mulher. Tudo isso se expressa de forma contundente, pois o trabalho é a fonte de sobrevivência e realização profissional.

Esse processo é expresso na reestruturação industrial e nas políticas de cunho neoliberal, que vêm presidindo as orientações políticas do Estado para com a sociedade inclusive nas propostas de enfrentamento da questão social que é entendida como:

[...] conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.(IAMAMOTO, 1998, p. 27).

Diante do agravamento da denominada “questão social” na atualidade e de um país com orientação neoliberal, o que se observa é um Estado que se torna mínimo na garantia das condições básicas de vida da população em contrapartida com um Estado máximo para os interesses econômicos. Há um ideário que aponta para a necessidade de uma reformulação no que diz respeito ao papel do Estado e que conta com o apoio seguro de uma parte dominante da população brasileira, ou seja, os atores sociais inseridos nas classes dominantes (grandes empresários, banqueiros, políticos, entre outros). Esta concepção é centrada basicamente em dois fenômenos: o projeto neoliberal e a globalização da economia que, por sua vez, se fundam na proposta de reestruturação e interdependência do mercado.

Esse conjunto de transformações no mundo do trabalho acaba rebatendo diretamente no trabalho do assistente social e, conseqüentemente, na sua formação profissional. O profissional tem que estar atento para as tradicionais e novas demandas do Serviço Social. As tradicionais como saúde, previdência social, assistência social, requerem a criação de novas estratégias de atuação, incorporando o atendimento de reivindicações dos trabalhadores, sendo mediadas por diversos fatores decorrentes do mundo do trabalho, das mudanças do Estado e da sociedade civil.

O assistente social é um trabalhador social que atua na relação direta com o indivíduo, se aproximando da esfera da vida privada das pessoas; tanto que tem um

potencial de trabalho socioeducativo, veiculando informações na busca da efetivação dos direitos sociais da população. É nesse sentido que o profissional exerce seu trabalho: no âmbito político, no interesse coletivo da população usuária e na implementação e discussão sobre a cidadania.

Vale destacar que com a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), verifica-se uma mudança importante para a profissão, ou seja, a Assistência Social é assegurada como um direito social, mudando seu enfoque de favor ou benesse. Para que essa conquista se efetivasse, a sociedade se mobilizou e, junto a ela as classes trabalhadoras e a categoria profissional dos assistentes sociais nessa importante luta e conquista concernente aos direitos.

Observando esse direcionamento da realidade, é preciso que a profissão caminhe além desse trabalho realizado, participando ativamente na formulação das políticas públicas e na gestão dessas políticas. Segundo Iamamoto(2005, p. 20) um dos maiores desafios da atualidade para os assistentes sociais é a “[...] construção de propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas do cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo, não só executivo.”

Essa conjuntura traz significativas transformações na categoria profissional dos assistentes sociais, como também aos docentes, discentes, supervisores de campo dos cursos de Serviço Social das faculdades deste país. Atenta a essas mudanças, a ABESS⁸, na década de 1980, começou a discutir sobre a qualificação profissional capaz de atender às demandas contemporâneas, atingindo expressivamente o processo de formação profissional do assistente social. Através de uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, o projeto de formação profissional ganha novos rumos, culminando no Projeto Curricular de 1982.

A partir de então, o processo de formação profissional adquire espaços de reflexão mais amplos como na produção teórica do Serviço Social, na organização política da categoria, nas reflexões éticas e na ampliação das pesquisas.

A dinâmica da sociedade brasileira na década de 1980 colocou a revisão do currículo e da formação profissional como uma necessidade histórica, apontando para uma determinada perspectiva de análise da realidade e do próprio Serviço Social, ou seja, uma direção social.

⁸ Atualmente Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)

Assim, essa direção social está vinculada aos interesses da classe trabalhadora e é expressa na reformulação do Código de Ética de 1986. O Código de Ética de 1993, que está em vigor, reafirma o projeto profissional comprometido com as classes trabalhadoras e dá outro tratamento à dimensão ético-política da profissão: o compromisso com os valores e princípios colocados nos horizontes de um projeto de superação da ordem burguesa.

O Código de Ética de 1993 sugere a ampliação da liberdade, entendida como a autonomia, emancipação e pleno desenvolvimento dos indivíduos sociais; há também a consolidação da democracia, enquanto socialização da política e da riqueza socialmente produzida. Cita-se a defesa da equidade e justiça social enquanto universalização do acesso a bens e serviços relativos a programas e políticas sociais e à sua gestão democrática, bem como as questões relativas ao pluralismo e a rejeição ao preconceito e à discriminação.

Ainda nos anos de 1980 e 1990 a categoria de assistentes sociais aprofundou o debate sobre a teoria marxiana, principalmente no que se refere à centralidade do trabalho na composição do ser social. Sabe-se que a formação profissional deve ser entendida a partir de elementos que dão concretude ao Serviço Social, ou seja, a partir da apreensão da vinculação entre a profissão e as novas configurações da questão social.

A definição/redefinição da formação profissional hoje implica agir no tratamento de algumas questões, dentre elas o que se diz respeito à relação entre conhecimento – profissão – realidade e o significado social do exercício profissional.

1.2 Mercado de trabalho e precarização do ensino

O assistente social muitas vezes se defronta no mercado de trabalho com a defasagem entre o discurso genérico sobre a realidade e os fenômenos singulares, o que implica identificar mediações históricas para superar tal impasse. Há também a necessidade da formação profissional⁹ estimular e desenvolver o domínio de fontes de dados empíricos que permitam uma aproximação mais rigorosa das várias dimensões da realidade social. Isso possibilitaria ao profissional a capacidade de enfrentar com competência e criatividade

⁹ Segundo ABESS; CEDEPSS (1996, p.143-171), há dois pontos relevantes para a compreensão das exigências feitas ao exercício e à formação profissional: o entendimento do Serviço Social como especialização do trabalho coletivo, atividade profissional assalariada, por meio de um processo que objetiva um produto concreto; o significado social da profissão vinculado ao tratamento da questão social de forma histórica, na qual as demandas refletem na ação profissional, ou seja, deve-se reconhecer alterações na formação do mercado, etc, aliando a questão da direção social.

as demandas cotidianas, formando um acervo crítico sobre a situação social do País. Além disso, destaca-se o fundamento para o trabalho profissional do assistente social que é a questão social entendida como “[...] a expressão direta da apropriação privada da produção social e da lei geral da acumulação capitalista que produz e reproduz, ao mesmo tempo, beleza e caos, riqueza e pobreza, alegria e tristeza, emprego e desemprego, entre outros aspectos.” (IAMAMOTO, CARVALHO, 1990, p. 77).

Verifica-se que nas décadas de 1980 e 1990 que o Serviço Social avança na sua legitimidade e concretiza características qualitativas e apresenta-se como pontos de partida para essa real efetivação da profissão a promulgação da Constituição de 1988¹⁰, o Código de Ética de 1993 que definiu o compromisso ético-político da profissão, a Lei 8.662, de 1993 que regulamentou a profissão de Serviço Social, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) Lei 8.742, de 1993¹¹ e as Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social.

Em relação à precarização do ensino no Serviço Social existem alguns obstáculos a serem vencidos, dentre eles está um dos maiores desafios apresentados pela ordem neoliberal e pelo neoconservadorismo: o conhecimento que dão a dimensão da gravidade da precarização do ensino superior no País: evidencia-se que no Serviço Social, em face à realidade apresentada, quanto mais se precisa de um profissional apto para lidar com as contradições do presente, menos as instituições de ensino superior estão aptas para formá-lo.

Sob o pretexto da flexibilização, da reforma, modernização, vem acontecendo uma vulgarização de oferta de vagas no ensino superior, com perda de qualidade e de consistência em boa parte dos casos.

São projetos movidos pela ideia do lucro, pela conquista de segmentos ‘consumidores’ de educação. E a posição da categoria profissional tem sido a defesa da educação como bem público e que vê neste processo uma ameaça aos princípios de defesa dos direitos sociais, norteadores da profissão. (SILVA, R. R., 2008, p.5).

¹⁰ A Constituição de 1988 trouxe a ampliação do campo dos direitos sociais, sendo por isso reconhecida como a “Constituição Cidadã”. A normatização desses direitos abre novas frentes de luta no zelo pela sua efetivação, preservando o princípio da universalidade em sua abrangência a todos os cidadãos. É também a partir de sua promulgação, que a assistência social é reconhecida pela primeira vez no Estado brasileiro como uma política pública, dever do Estado e direito do cidadão, compondo juntamente com a saúde e a previdência social o chamado tripé da seguridade social, campo privilegiado da atuação do Serviço Social não podem ser desapropriadas.

Em 7 de dezembro, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93 - que organizou a Assistência Social no Brasil e instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Os municípios e estados também têm seus conselhos de assistência social, que são formados paritariamente pelos governos e pela sociedade civil, deliberando e propondo soluções para a área. A efetivação da LOAS deve ser uma prioridade na luta pela superação da exclusão social e para dirimir a desigualdade social. "Artigo 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas." (BRASIL, 1993b).

Salienta-se que sob o discurso da democratização da educação superior, tal política tem se efetivado no Brasil pela via do avanço da contrarreforma do Estado, em razão do acesso à universidade ocorrer a partir da implementação de mecanismos que garantem uma expansão de vagas associadas à privatização, com planos voltados para o alcance de metas quantitativas sem qualidade (Reuni, Prouni, Universidade Nova), apropriação do fundo público pelo setor privado via financiamentos e a mercantilização generalizada dos cursos.

Esta perda de qualidade também tem efeitos específicos na atuação do Assistente Social.

Quando falamos de qualidade, nos referimos a um a qualidade que perpassa todas as instâncias, desde a formação até o término de prestação de serviço no mercado de trabalho. Por que se você improvisa, se você trabalha a partir de uma visão superficial dos problemas sociais, você acaba assumindo posições tecnicistas, com um Serviço Social eficiente, mas sem reflexão, sem crítica, burocrático. Então, quando a gente fala em resistir à tendência de perda de qualidade é resistir a que o Serviço Social fique burocratizado, tecnicista, frio e mercantil. (SILVA, R. R., 2008, p.5).

Diante do exposto o que se verifica na atualidade é uma verdadeira proliferação do chamado ensino a distancia (EaD), conforme estudos publicados, e que comprometem totalmente a formação profissional do Assistente Social.

Sabe-se que essa modalidade de ensino vai contra os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares de 1998, e que interfere diretamente na qualidade dos cursos oferecidos.

Sobre o assunto CFESS (2014, p. 7) manifesta:

Seguimos denunciando a mercantilização da educação e desmascarando a falácia do discurso da ‘democratização do ensino’ que conduz a uma política que reforça as desigualdades sociais e regionais do país; que assegura aos/as ricos/as o ensino de qualidade e, aos/as que não possuem condições para acessar as poucas Instituições de graduação públicas presenciais ou de custear a sua própria formação de qualidade, são ofertados os cursos de ensino à distância (EaD) – expressão máxima da precarização e da mercantilização da educação.

Além disso, com uma formação profissional deficitária e lacunar, o assistente social corre inevitavelmente sérios riscos no que tange ao conhecimento da realidade, a uma análise de conjuntura e na proposição de ações e estratégias de intervenção, pautados na defesa intransigente dos direitos conforme preconiza o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, promulgado em 1993.

Há de se considerar também, que caminhar na direção orientada pelo projeto ético-político do Serviço Social, requer conhecimento, aprofundamento e constante atualização por parte do profissional, ou seja, a formação profissional continuada.

Diante dessas mudanças vale destacar uma importante conquista para a categoria profissional, que se trata da Lei n. 12.317, de 27 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010), que estabeleceu a jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais, e que Boschetti(2011, p.556) trata como a mais significativa conquista do Serviço Social nos últimos vinte anos que tem um impacto profundo nas condições de trabalho e de vida dos (as) assistentes sociais. A redução da jornada de trabalho para trinta horas

É importante ressaltar também que a conquista das 30 horas semanais sem redução de salário para assistentes sociais deve ser compreendida no conjunto das lutas da classe trabalhadora, porque contribui para a garantia de melhores condições de trabalho e se insere na luta pelo direito ao trabalho com qualidade para todos os profissionais.

Em 20 de dezembro de 2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão(MPOG, 2010) publicou a Portaria n. 3.353, incluindo a categoria de assistente social dentre as que fazem jus à carga horária inferior a 40 horas semanais, com respaldo na legislação específica, ou seja, a Lei n. 8.662/1993, artigo 5º, acrescido pelo artigo 1º da Lei n. 12.317/2010 (BRASIL, 2010).

1.3 O processo de revisão curricular

O processo de revisão curricular no curso de Serviço Social tem momentos marcantes que podem ser destacados, segundo a síntese do quadro, Faleiros (2000 apud UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, 2009, p. 7-8):

Anos 30 – Currículo fragmentado, centrado no disciplinamento da força de trabalho por meio dos valores cristãos e controle paramédico e parajurídico. Prática social paramédica, parajurídica, em obras sociais e de acordo com a doutrina social da igreja.

Pós Guerra – Currículo centrado na integração com o meio com ênfase na família e nas instituições para a adaptação social ou bem estar social. Visões com base na teoria funcionalista. A Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social é fundada em 1946, e em 1952 elabora um currículo que tem traços da visão anterior, mas estrutura os três enfoques de “caso”, “grupo” e “comunidade”, [...].

Anos 60 - Currículo centrado na solução (tratamento) de problemas individuais, no desenvolvimento e no planejamento social, com ênfase na

comunidade e nos valores cristãos por parte das escolas católicas; há o contraponto crítico da visão social, da influência dos setores progressistas cristão socialmente engajados.

Anos 70 - Currículos centrados no planejamento social com ênfase na marginalização/integração e, por outro lado, na luta de classes.

Anos 80 - Reforma curricular centrada na crítica ao sistema capitalista, nas políticas sociais e nos movimentos sociais. Teoria dialética.

Anos 90 – Reforma curricular centrada na análise da “questão social” e nos fundamentos teóricos e históricos da profissão enquanto “processo de trabalho” – em implementação. Teoria marxista da reprodução social.

O breve histórico apresentado por Faleiros (2000 apud UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, 2009) permite mostrar que o movimento de mudança curricular que se operou no Serviço Social está vinculado, e sempre esteve atrelado, às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais, como aconteceu no pós-guerra, nos anos de 1960(desenvolvimentismo), na crise dos anos de 1970, no final dos anos de 1990 (globalização).

Ainda o autor nos diz que para um melhor entendimento desse período se deve considerar que existem três períodos nesse processo de elaboração curricular: ‘[...] o período ‘idealista-ativista’ de 1936 a 1954; o ‘mecanicista’, de 1955 a 1975 e o ‘objeto-ativista’ de 1976 em diante.’ (FALEIROS, 2000 apud UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, 2009, p. 7).

Diante disso, considerar a conjuntura vivida é essa condição fundamental para o entendimento do atual momento vivenciado pela profissão e, principalmente para a compreensão sobre os currículos não como atos isolados, inseridos numa dada realidade, mas como um processo que reflete diretamente o momento.

1.3.1 Diretrizes Curriculares

Cabe destacar que a formação profissional não está dissociada, em tempos de capital fetiche, da complexidade de singularidades/particularidades que permeiam o processo de constituição, produção e reprodução do ser social nos marcos da sociedade contemporânea na tarefa de decodificar valores, concepções

Os estudos aqui tecidos revelam que a Proposta de Diretrizes Gerais para o curso de Serviço Social resultou de um amplo e sistemático debate realizado pelas unidades de ensino a partir de 1994, após a XXVIII Convenção Nacional da ABESS, realizada na cidade de Londrina (PR), em 1993 que deliberou sobre os encaminhamentos da revisão do Currículo

Mínimo vigente desde 1982 (Parecer CFE n. 412, de 4/08/1982 e Resolução n. 6, de 23/09/1982) (BRASIL, 1982a, 1982b).

A revisão curricular supõe uma profunda avaliação do processo de formação profissional em face das exigências da contemporaneidade e a ABESS promoveu e coordenou juntamente com o Centro de Documentação e Pesquisa em Políticas Sociais e Serviço Social (Cedepss), órgão acadêmico que articula a pós-graduação em serviço social, um intenso trabalho de mobilização das unidades de ensino no país nesse sentido. Esse processo foi apoiado também por profissionais; pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e estudantes através da Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (Enesso).

No período de 1994 a 1996 cerca de 200 oficinas locais foram realizadas nas 67 Unidades de Ensino filiadas a ABESS, 25 oficinas regionais e duas nacionais para discussão da temática.

Num primeiro momento os esforços foram concentrados nas discussões referentes aos impasses e tensões que eram obstáculos à formação profissional numa perspectiva contemporânea e de qualidade.

Em 1996, por meio de oficinas com assessoria de um grupo de consultores, as continuidades das discussões resultaram na elaboração do 2º documento intitulado “Proposta Básica para o projeto de formação profissional: novos subsídios para o debate”.

Na etapa seguinte da revisão curricular juntaram-se as proposições das Unidades de Ensino que resultaram em seis documentos regionais que subsidiaram a Diretoria da ABESS, a representação da Enesso e do CFESS, o Grupo de Consultores de Serviço Social e a Consultoria Pedagógica na elaboração da Proposta Nacional de Currículo Mínimo para o curso de Serviço Social.

Em continuidade aos trabalhos do grupo esta proposta foi apreciada na II Oficina Nacional em Formação Profissional, aprovada em Assembleia Geral da ABESS, realizadas no Rio de Janeiro, nos dias 7 e 8 de dezembro de 1996.

No dia 20 de dezembro de 1996 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei n. 9.394/1996) que tornou oportuno o processo de normatização e definição das Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social.

1.3.1.1 Qual o papel das Diretrizes Curriculares?

Refletir sobre a formação profissional em Serviço Social na atual conjuntura requer, segundo Iamamoto (2008), inscrever todo complexo de singularidades/particularidades que

envolvem o processo de constituição/produção do ser social nos marcos da sociedade contemporânea no exercício de decifrar, desmitificar e reconstruir valores.

Diante disso, é relevante mencionar que a formação acadêmica não pode ser apreendida dissociada das discussões ampliadas que envolvem a categoria.

Ao contrário, reflete as angústias e superações presentes na objetivação do cotidiano profissional. Sob esse aspecto, as nuances transportadas de teorias e persistentemente reproduzidas pelos docentes nos espaços da academia traduzem os valores arraigados próprios da ideologia capitalista e cuja fundamentação produzida pela hegemonia teórica da profissão por vezes não encontrou mecanismos adequados para sua difusão. (GUELLI, 2013, p. 37).

Nesse sentido, as entidades como a Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS) e o Centro de Documentação e Pesquisa em Política Social e Serviço Social (Cedepss) e o apoio do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e a Executiva Nacional de Serviço Social empreenderam papel de destaque na elaboração das Diretrizes Curriculares Gerais para o Curso de Serviço Social.

As Diretrizes tiveram um papel decisivo para estabelecer um patamar comum no Ensino em Serviço Social e ao mesmo tempo assegurar a flexibilidade; a descentralização e a pluralidade que são elementos importantes para acompanhar as profundas transformações da ciência e da tecnologia na contemporaneidade.

As Diretrizes Gerais aprovadas pelo Ministério da Educação e Desporto (MEC), englobam os seguintes pontos:

- Pressupostos da Formação Profissional;
- Princípios e Diretrizes da Formação Profissional;
- Nova Lógica Curricular: com Núcleos de Fundamentação (Núcleo de Fundamentos Teórico- metodológicos da vida social, Núcleo de Fundamentos da Formação Sócio-Histórica da Sociedade Brasileira e o Núcleo de Fundamentos do Trabalho Profissional);
- Matérias Básicas (Sociologia, Economia, Política, Filosofia, Psicologia, Antropologia, Formação Sócio-Histórica do Brasil, Direito, Política Social, Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social, Processo de Trabalho do Serviço Social, Administração e Planejamento em Serviço Social, Pesquisa em Serviço Social, Ética Profissional);
- Atividades Indispensáveis integradoras do Currículo (Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso). (ABEPSS, 1996, p.19).

Posteriormente serão elaboradas as Diretrizes Curriculares para Curso de Serviço Social, estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional Educação (CNE/CES n. 15, de 13

de março de 2002) norteando as Unidades de Ensino na Elaboração de seus Projetos Pedagógicos e de seus currículos plenos (MEC, 2002).

De acordo com as Diretrizes Gerais para o Curso, a formação profissional deve estar fundamentada numa concepção de ensino-aprendizagem baseada na dinâmica da vida social, pois é a partir desta que se estabelecem parâmetros para a inserção na realidade socioinstitucional. Esta concepção está expressa nos princípios que seguem:

- 1- Flexibilização de organização dos currículos plenos expressa na possibilidade de definição de disciplina se outros componentes curriculares – tais como oficinas, seminários temáticos, atividades complementares – como forma de favorecer a dinamicidade do currículo;
- 2- Rigoroso trato teórico, histórico e metodológico da realidade social e do Serviço Social, que possibilite a compreensão dos problemas e desafios com o quais o profissional se defronta no universo da produção e reprodução da vida social;
- 3- Adoção de uma teoria social crítica que possibilite a apreensão da totalidade social em suas dimensões de universalidade, particularidade e singularidade;
- 4- Superação da fragmentação de conteúdos na organização curricular, evitando-se a dispersão e a pulverização de disciplina se outros elementos curriculares;
- 5- Estabelecimento das dimensões investigativa e interventiva como princípios formativos e condição central da formação profissional, e da relação teoria e realidade;
- 6- Padrões de desempenho e qualidade idênticos para os cursos diurnos e noturnos, com máximo de quatro/horas aulas diárias de atividades nestes últimos;
- 7- Caráter interdisciplinar nas várias dimensões do projeto de formação profissional;
- 8- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- 9- Exercício de pluralismo como elemento próprio da vida acadêmica e profissional, impondo-se o necessário debate sobre as várias tendências teóricas, em luta a direção social da formação profissional, que compõem a produção das ciências sociais;
- 10- Ética como princípio formativo, perpassando a formação curricular;
- 11- Indissociabilidade entre Estágio e Supervisão Acadêmica e Profissional (ABEPSS, 1996,p. 17).

Estes princípios são comuns a todos os Cursos de Serviço Social do País devendo servir de orientação à formação profissional a partir desde a sua aprovação.

Dessa forma, vale destacar que o debate sobre a formação profissional na realidade brasileira, principalmente no que diz respeito às novas diretrizes curriculares, encontra como um dos principais desafios o diálogo crítico com o projeto profissional, alicerçado nos princípios e diretrizes dessa proposta¹², numa relação de continuidade e ruptura. Isto se traduz principalmente no que se refere às particularidades da questão social no cenário atual.

¹² Consultar: ABESS; CEDEPSS, 1996, p.143-171.

Sabe-se que garantir uma formação profissional adequada à dinâmica da realidade e ao mercado de trabalho é importante, não perdendo de vista que deve haver um distanciamento crítico do mesmo, pois “[...] a sintonia da formação profissional com o mercado de trabalho é a condição para se preservar a própria sobrevivência do Serviço Social.[...] profissão, inscrita na divisão social e técnica do trabalho.” (IAMAMOTO, 2005, p. 172).

Percebe-se, diante desse quadro, que a formação profissional tem necessidade de caminhar em direção à criação de um perfil profissional dotado de competência teórico-crítica, com uma aproximação consistente às principais matrizes do pensamento social na modernidade e suas expressões teórico-práticas no Serviço Social.

Sabe-se que:

Tudo isso nos remete a três pressupostos fundamentais: a apropriação teórico-metodológica, o engajamento ético-político e o aperfeiçoamento técnico-operativo; no entanto estes elementos são complementares entre si, não devendo ser remetidos a uma abordagem unilateral, nem serem apropriados de forma isolada. Assim, esse conjunto de características faz parte de um processo global devendo integrar teoria e prática (SILVA, K. M., 2006, p.42).

Saliente-se que uma das grandes preocupações referente à formação profissional em Serviço Social é o debate sobre o chamado “ensino da prática” em suas mais variadas dimensões: teórica, ético-política e técnica. Para o assistente social esta atividade está ligada diretamente ao estágio supervisionado, como atividade curricular obrigatória, dado à dimensão teórico-prática da profissão.

Sabe-se, no entanto, que os debates sobre esse processo de formação profissional, tem relegado a um plano menor a discussão sobre o estágio supervisionado, ou seja, o “ensino da prática”.

A dimensão da prática profissional na formação profissional tem sido assim considerada o “primo pobre” nas revisões curriculares, assumindo uma posição residual e de pouca relevância na produção acadêmica especializada, [...] tema inquietante no cotidiano do ensino. Entretanto, poucas unidades de ensino têm de fato, definida uma política de prática acadêmica e, dentro desta, uma política de pesquisa e de estágio. (IAMAMOTO, 2005, p.269).

Enquanto atividade integrante do currículo e descrita como uma das atividades integradoras do currículo, o estágio deve ser repensado consoante um espaço de práxis, momento privilegiado da relação teoria/prática, contato direto e comprometido do aluno com o locus da atuação profissional.

Essa mediação entre o “ensino teórico” e o ensino da prática se constitui como uma problemática no deficitário desenvolvimento de relações acadêmicas entre os centros de formação e as instituições do mercado de trabalho, que oferecem campos de treinamento profissional, na rede de intercâmbios entre universidades e o meio profissional. O significado do estágio supervisionado deve estar articulado ao processo de formação profissional do assistente social, devendo ser analisado na realidade do ensino teórico-prático do curso de Serviço Social (SILVA, K. M., 2006, p. 269).

Sendo assim, devido à relevância do tema, é preciso que esse processo de formação profissional aponte na direção de um Serviço Social atento às questões do mundo contemporâneo com um olhar crítico às transformações do perfil profissional e ao mercado de trabalho.

Portanto, é necessário que estejamos atentos e cuidadosos a respeito dessa etapa inicial da formação profissional, ou seja, a primeira aproximação com a realidade social a ser trabalhada, que é o estágio supervisionado.

CAPÍTULO 2 CONVERSANDO SOBRE O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL

Na formação profissional em Serviço Social existe uma preocupação constante no que se diz respeito ao chamado “ensino da prática” e, sabe-se que devido à dimensão teórico-prática da profissão, essa inquietação está intimamente atrelada ao estágio supervisionado enquanto atividade curricular obrigatória, e que tem um caráter:

[...] essencial à formação do aluno de Serviço Social, enquanto lhe propicia um momento específico de sua aprendizagem, uma reflexão sobre a ação profissional, uma visão crítica da dinâmica das relações existentes do campo institucional, apoiados na supervisão enquanto processo dinâmico e criativo, tendo em vista possibilitar a elaboração de novos conhecimentos. (BURIOLLA, 1995, p.17).

O estágio supervisionado, enquanto processo de ensino-aprendizagem, denota um espaço de trocas de experiências entre estagiário e supervisor, pois é um momento rico de possibilidades e construção, para ambos os envolvidos nessa atividade.

Dando sequência ao pensamento do autor citado, estágio supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se faz configurar com a inserção do estagiário no espaço socioinstitucional objetivando capacitá-lo a exercer o trabalho profissional, pressupondo a oferta de supervisão sistemática, que será realizada pelo professor supervisor acadêmico e pelo profissional de campo, por intermédio da reflexão, acompanhamento e sistematização com fundamento no plano de estágio, elaborado em conjunto entre unidade de ensino e campo de estágio.

Segundo Buriolla (1995, p.13)

[...] o estágio é concebido como um campo de treinamento, um espaço de aprendizagem do fazer concreto do Serviço Social, onde um leque de situações e de atividades de aprendizagem profissional se manifesta para o estagiário, tendo em vista a sua formação.

O estágio supervisionado também é fundamental no domínio da dimensão técnico-operativa adequada para a aprendizagem profissional e na contribuição para a unidade teoria e prática. Como atividade curricular obrigatória se caracteriza, de modo geral, com a exigência de carga horária mínima de 270 horas, realizado no contexto de trabalho, portanto, nos espaços de execução de atribuições profissionais, o que conduz ao espaço de formação decapacitação pessoal e profissional (BURIOLLA, 1995).

O estágio visa à participação direta do estagiário em situações profissionais de sua área específica de trabalho, a fim de estabelecer correlações entre essas situações e o referencial teórico. O impacto de transição da vida acadêmica para a atividade profissional pode ser diminuído através de experiências de trabalho sistematizado, crítico e participante.

É possível identificar ainda, ser esta a fase de capacitação do estagiário, contextualizada no processo de formação profissional, em que o mesmo usufrui de um momento de aproximação com a realidade social e a prática profissional. Sabe-se que, enquanto atividade curricular obrigatória para o curso de Serviço Social, esse processo oportuniza ao estudante a apreensão de determinados conteúdos, a identificação e a apropriação da futura profissão.

A vivência do estágio supervisionado traz, para o estagiário, o conhecimento de aspectos que auxiliam a tomada de decisão no processo de vir a ser profissional, bem como auxilia na concretização de relações entre o saber organizado adquirido na universidade e o saber reconstruído na prática profissional.

Pensando assim:

É no estágio que a imediatez do espaço institucional e a operacionalidade do Serviço Social mostra-se como algo singular e conclusivo. Para romper esta relação, a compreensão do real a partir desta mesma imediatez deve desnudar a teia de relações que envolvem a ação profissional do Assistente Social, oriunda das demandas sociais que dão substância à sua intervenção na realidade. (PINTO, 1997, p. 56).

É a partir do estágio que o processo de ensino e aprendizagem profissional se manifesta de uma forma mais completa e mais bem apreendida. Percebe-se também que essa atividade, além de obrigatória, tem o caráter fundamental para a formação profissional do assistente social. Para tanto alguns desafios são encontrados nessa trajetória a ser percorrida. Dentre eles podemos destacar a falsa ideia de dicotomia entre teoria e prática, a efetivação do projeto ético-político da profissão, a apreensão dos instrumentais técnico-operativos e a própria realização sistemática da supervisão.

Enquanto espaço privilegiado de contato direto com a prática profissional, com o cotidiano institucional e com as experiências de trabalho desenvolvidas por assistentes sociais, é, a partir da inserção no espaço profissional através das organizações públicas, privadas, governamentais e não governamentais e movimentos sociais e, também, via projetos de extensão das universidades, que nos aproximamos dos desafios profissionais, sejam eles no campo dos limites como no das possibilidades.

A Lei n. 1.889, de 1º de junho de 1953 que regulamenta o ensino nesta área do conhecimento, o estágio no curso de Serviço Social, é considerado um fator imprescindível para a formação profissional (BRASIL, 1953), O Ministério de Educação e Cultura (MEC) estabelece a condição de obrigatoriedade curricular do estágio para que o estudante obtenha o certificado de graduação em Serviço Social.

2.1 Breve histórico sobre as legislações de estágio em Serviço Social

As primeiras leis que regulamentaram o estágio em Serviço Social remetem à Lei n. 1.889, de 13 de junho de 1953, que disciplina sobre o ensino de Serviço Social no seu artigo 4º, item III, preconizando que o mesmo deva atingir um quarto no mínimo do total das aulas e as escolas de Serviço Social deverão organizar os seus programas atendendo a: que no primeiro ano haja preponderância da parte teórica; no segundo ano seja observado o equilíbrio entre a parte teórica e prática; e, no terceiro ano haja preponderância da parte prática.

Segundo Buriolla (2011, p. 14)

Mais tarde, o Decreto nº 35.311, de 2 de abril de 1954, que regulamentou a lei acima, em vários momentos, se reporta ao estágio. Desta forma, determina no artigo 4º que “o Curso ordinário de Serviço social, cuja duração mínima é de três anos compreende, além do ensino teórico e prático, estágios supervisionados e realização de trabalho final de exclusiva autoria do aluno”.

Em termos de legislação, no dia 27 de agosto de 1957, a Lei n. 3.252, que regulamentou a profissão, no seu artigo 5º diz que, entre outras atribuições do assistente social, há as de “[...] supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Serviço Social.” (BRASIL, 1957).

No ano de 1970, a Resolução do Conselho Federal da Educação, de 13 de março de 1970, de n. 242/70, regulamentou o currículo mínimo do curso de Serviço Social e que dispôs em seu artigo 7º:

[...] à teoria do Serviço Social cabe dupla função: a de proporcionar, com os elementos recolhidos das diversas ciências sociais do ciclo básico, uma visão integrada com vistas à ação social, e a de ligar a ordem teórica à ordem prática. (BURIOLLA, 2011, p. 14).

Em meados da década de 1970 e 1980, os cursos de graduação em Serviço Social possuíam como regulador a Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e o Decreto n. 87.497, de

18 de agosto de 1982 que atribuíam ao estágio um caráter complementar no processo de formação profissional.

Segundo a lei em evidência “[...] os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.” (BRASIL, 1977).

Apesar dessa legislação não formular um conceito de estágio, o artigo 2º do Decreto mencionado anteriormente, possui características que permitem pensá-lo:

Considera-se estágio curricular obrigatório, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino. (BRASIL, 1982).

Percebe-se que em ambas as legislações há predominância do sentido de complementaridade atribuído ao estágio, fato este que influi diretamente na formação profissional dos estudantes de graduação em Serviço Social.

Os saberes adquiridos na formação profissional do assistente social não podem ser encarados como um simples aprendizado de conteúdos herméticos, segundo (OLIVEIRA, C.A.H.S., 2003, p.43):

Restringindo-se à instrumentalização técnica, transmitida num determinado espaço de tempo, mas sim à capacitação teórico-metodológica, alicerçada numa vertente crítica, que permita ao profissional compreender a realidade social no seu movimento estrutural e conjuntural.

Prosseguindo com o pensamento da autora, observa-se que a formação profissional do aluno de Serviço Social inicia no curso e vai sendo construída ao longo do exercício de sua prática profissional enquanto assistente social.

Há de considerar-se que de modo geral o estágio curricular se caracteriza, segundo Pacchioni(2000, p. 31), como:

- atividade curricular obrigatória com exigência de carga horária mínima;
- processo de ensino aprendizagem profissional realizado no contexto do trabalho;
- lugar de aprendizagem (treinamento);
- exercício de habilidades técnicas profissionais em diversos campos de trabalho;
- espaço de execução das atribuições profissionais;
- espaço de formação e capacitação pessoal e profissional

Pensando sobre as atribuições expostas acima e na realização do estágio de fato pelo estagiário, não se pode esquecer-se das determinações legais dispostas pela Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências e em seu artigo 14 também regulamenta as atribuições das unidades de Ensino em Serviço Social, dos campos de Estágio, dos alunos e da supervisão dos assistentes sociais.

Ainda sobre os dispositivos contidos na lei que regulamenta a profissão, o parágrafo único do artigo 14 trata dos estudantes de Serviço Social sob supervisão direta de assistente social, regulando a supervisão dos estágios aos estudantes.

Vale destacar que no Código de Ética de 1993, instituído pela Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993, em seu artigo 4º diz que é vedado ao assistente social, na alínea “e” “[...] permitir ou exercer a supervisão de aluno/a de Serviço Social em instituições Públicas ou Privadas que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto a/ao aluno/estagiário.”

Todas essas legislações compõem o arcabouço jurídico referente ao estágio em serviço social e são anteriores a 2008 e que deve ser considerada sob a ótica da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394, promulgada em 1996, e que imputou às Universidades a definição das diretrizes curriculares para os cursos de graduação para substituir os antigos currículos mínimos. No Brasil, especificamente no curso de Serviço Social, esta empreitada foi encabeçada pela ABEPSS, numa construção coletiva da categoria profissional.

2.2 Lei de Estágio n. 11.788, de 25 de setembro de 2008

No ano de 2008, com a efervescência das discussões sobre a expansão do ensino superior, as legislações que regiam a realização do estágio se referiam a Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e o Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de 1982 foram revogadas com a promulgação da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu novas diretrizes para a temática.

Segundo Costa (2013, p. 148), esta legislação, embora tenha sido reformulada com base na lógica mercadológica de educação, no sentido de adequar a formação profissional do estágio às exigências do mercado de trabalho, foram introduzidas várias mudanças na política de estágio. Uma dessas mudanças diz respeito à concepção de estágio como ato educativo, componente do projeto pedagógico da formação profissional.

Art. 1º estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2008).

Estas alterações documentadas no artigo 1º são reiteradas em seu Inciso 1 quando afirma que “[...] o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.” (BRASIL, 2008).

É interessante observar que essa legislação trouxe a superação da característica de complementaridade atribuída ao estágio pela legislação anterior. A partir de então, exige-se dos cursos de formação a obrigatoriedade de construir um projeto pedagógico destinado a explicitar a finalidade, a pedagogia, as diretrizes curriculares, a vertente teórico metodológica e o compromisso ético, orientadores da formação profissional (COSTA, 2013, p. 148).

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (BRASIL, 2008).

Cabe ressaltar que no curso de graduação de Serviço Social da UNESP - Campus de Franca, essa normatização já vinham sendo cumprida mesmo sem o aparato da lei para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e, inclusive com a fiscalização em conjunto CFESS/CRESS de cada circunscrição.

Considera-se que a legislação mencionada pretende alcançar a todas as categorias profissionais, sejam elas organizadas ou não, no campo da regulamentação de estágio e supervisão.

Vale lembrar que, em virtude dessas mudanças, foi a partir desta nova legislação que passou a existir a atual configuração do estágio, que abarca dois vieses: o curricular obrigatório e o não obrigatório. Sendo que, o primeiro refere-se ao projeto pedagógico do curso, e necessário para obtenção do diploma, com carga horária definida e regulamentada. Já o segundo é opcional.

Para a legislação vigente, a instituição cedente do estágio não obrigatório foi condicionada a proporcionar ao estudante estagiário como contrapartida, uma bolsa estágio e auxílio-transporte.

Ao analisar o artigo 5º desta Lei, verifica-se que a intenção implícita da mesma está em atender as exigências do mercado, sejam estas mudanças decorrentes das alterações ocorridas

no mundo do trabalho, tais como: nos modos de produção, na esfera do Estado, nas políticas sociais, no processo de organização da sociedade civil, em seus aspectos regionais e culturais como diz (OLIVEIRA, C.A. H. S., 2003, p. 31). Todas essas mudanças têm produzido significativas modificações nas relações e processo de trabalho do Serviço Social.

Não se trata, de subornar o projeto educacional às demandas do mercado de trabalho, mas de perseguir, ao nível de estágios, uma articulação mais criativa entre o homem pensante e o fazedor, entre a universidade e o local de trabalho, de modo a superar os chavões e o lugar comum e aponta as possibilidades reais de uma prática que seja a expressão concreta de um pensamento crítico em face do contexto social, em que se inscreve (Silva, 1987, p. 132 apud OLIVEIRA, C.A.H.S., 2003, p. 64).

Sabe-se que a Universidade e o mercado de trabalho possuem um movimento contraditório, pois nos apontam que a formação profissional não pode simplesmente visar às demandas do mercado de trabalho, sob a retórica da especialidade e rigor técnico. Isto acontece porque a realidade exige determinadas ações profissionais que são atividades socialmente condicionadas pela conjuntura, pela estrutura econômica e momento político. Mas, não se podem desconsiderar as demandas postas à intervenção profissional, pois a universidade tem a responsabilidade de formar profissionais qualificados para a inserção no mercado de trabalho (OLIVEIRA, C.A.H.S., 2003, p. 64).

Ainda nesse sentido a autora nos fala:

Precisamos compreender a formação profissional no âmbito do Serviço Social, para além da habilitação propiciada pelas instituições de Ensino, com vistas a uma capacitação continuada, que ultrapasse o período proposto na graduação - em observância aos projetos pedagógicos vigentes nas várias instituições que oferecem o curso.

Segundo o artigo 5º, pode-se utilizar terceiros, no caso os agentes de integração, para intermediar a relação às instituições de ensino e as partes concedentes de estágio:

Art. 5º As instituições de ensino e partes cedentes de estágio podem a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicas e privadas, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (BRASIL, 2008).

Observa-se que a legislação atual também aponta as responsabilidades no artigo 9º em relação às obrigações das instituições concedentes de estágio, sejam elas pessoas jurídicas de direito privado ou público, bem como profissional liberal.

Art. 9º [...]

III- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; [...]. (BRASIL, 2008).

Esse artigo da legislação de estágio, entretanto, provoca algumas indagações como a quantidade de estagiário por supervisor, sem adentrar no mérito da capacidade para a supervisão ou até mesmo a supervisão dita “fictícia” que alguns locais e profissionais realizam com os seus estudantes, tornando-os meros cumpridores de carga horária, mão de obra barata como nos diz (BURIOLA, 2011, p. 22):

[...] o estágio hoje como “emprego inserido no mundo do trabalho”, uma vez que o estagiário se situa no contexto institucional, onde existem as normas, as regras, o jogo de forças. Todavia, deve-se ter o cuidado de não perder de vista o caráter educacional que não carece ser anulado na vivência do estagiário no mundo do trabalho.

Sabe-se que o estudante de graduação, ainda não é um profissional de Serviço Social, estando, portanto em formação. Nesta medida, segundo a autora, o estágio deve ser respeitado como tal e deve ser também programado, com cuidado, nos cursos de graduação, como qualquer outra disciplina.

Nesta linha é que se acredita que alguns profissionais interpretam e aceitam o estágio e a supervisão equivocadamente “como trabalho”, praticam abusos e utilizam a mão de obra dos estagiários nas mais variadas funções, conforme situação observada no mercado de trabalho.

É também nesta interpretação e incorporação que Buriolla (2011, p.23) diz que o mercado contrata estes profissionais para executar as tarefas de um assistente social, sem estar preparado para tal, nem sequer usufruir os direitos trabalhistas.

Há de considerar ainda que em relação à nova Lei de Estágio, no artigo 9º, parágrafo V ao VII, sobre o desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio, o período de avaliação de desempenho, a manutenção à disposição de documentação que comprove a relação de estágio, bem como o compromisso de enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (BRASIL, 2008).

Em relação às alterações sofridas na legislação, se refere ao limite imposto pela Lei por um período de dois anos para a realização de estágio no mesmo local, mas, quando se trata de estudante estagiário portador de deficiência, a mesma faz-se exceção, podendo,

portanto,empresas concedentes utilizar o estágio como instrumento para admitir, em seu quadro de pessoal, empregados travestidos de estagiário, com a finalidade de burlar as legislações trabalhistas (COSTA, 2013, p. 151).

Pensando sobre a jornada das atividades referente ao estágio, está definida no artigo 10 da lei em questão e, deve estar em consonância com as atividades escolares.

Art.10

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação superior, da educação profissional de nível médio regular

§1º O estágio relativo a cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (BRASIL, 2008)

Observa em relação a este artigo uma característica acentuada de atenção ao aspecto “emprego”, pois, a partir do momento que sinaliza a possibilidade de jornadas flexíveis nos períodos em que não houver aulas programadas, há uma facilitação e fragmentação da relação de estágio com a parte cedente e, abertura para a ampliação dos conflitos.

No artigo 17 há um dispositivo que delimita o número de estagiários por campo de estágio, proporcionalmente ao contingente de empregados existentes nas instituições e empresas concedentes de estágio.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. (BRASIL, 2008).

A explicação para tal delimitação é impedir a precarização das condições dos estudantes? Ou atender as exigências empresariais de flexibilização da força de trabalho?

A partir desses questionamentos, outros podemos fazer. Baseado em quais pesquisas e categorias profissionais foram encontrados os dados para a delimitação do número de supervisores e estagiários na efetivação do estágio supervisionado?

Será que a parte que se refere aos estagiários deficientes é suficiente para impedir a utilização da lei com a finalidade de lograr a justiça trabalhista? Pensemos.

Há de considerar-se que a legislação também introduz um texto em sua redação que altera a jornada diária do estágio no período de avaliação, conforme determina o artigo 10, §2º:

Art.10 [...]

§ 2º se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante (BRASIL, 2008).

Sabe-se que a legislação anterior recomendava sobre alguns aspectos referentes à medida de proteção ao estagiário através de seguro contra acidentes pessoais, o direito de recesso no período de férias escolares, mas deixava um vácuo e indefinição. Sendo assim, a Lei n. 11.788 na tentativa de coibir as situações vivenciadas pelos estagiários, instituiu o seguinte:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observada as seguintes obrigações:

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. (BRASIL, 2008).

Destaca-se que esta Lei trata com maior evidência os aspectos relacionados também ao estágio considerado supervisionado curricular, instituindo medidas que deem ao estudante estagiário retorno: férias, bolsa de estudo, vale transporte, entre outras.

A lei vigente é explícita quanto à necessidade do gozo de férias, pois, verificava-se que em algumas situações o estagiário permanecia na instituição por mais de um ano e, não possuía a regulamentação desse direito que:

Art. 13 é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. (BRASIL, 2008).

Para Costa (2013, p. 49) há uma inovação da legislação ao criar um capítulo sobre fiscalização das atividades de estágio nas instituições concedentes, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego. Deste modo, a instituição concedente que não cumprir as normas que regem o estágio, acarretará na caracterização de vínculo empregatício.

Para situações como a citada acima, a legislação prevê a punição com a proibição à Instituição, de receber estagiários por um período de dois anos, computados a partir da emissão da decisão do processo administrativo.

Em relação aos demais assuntos, a Lei n. 11. 788, de 25 de setembro de 2008, não altera os dispositivos da lei anterior no que se refere à normativa de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza no âmbito da instituição.

Verifica-se que a previsão legal da assinatura do Termo de Compromisso, embora de modo inovador, visto que a instituição de Ensino passa a ser parte do mesmo, além de vedar a atuação dos agentes de integração como representantes de uma das partes nesse pacto.

Art. 7º

São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; [...]. (BRASIL, 2008).

Em relação ao Serviço social, verifica-se que esses elementos sempre foram objeto de preocupação constante para os envolvidos no processo de realização do estágio supervisionado dos cursos.

É interessante notar que a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem por objetivo garantir relevantes pontos na efetivação do estágio supervisionado. A legislação possui em seu bojo o entendimento do estágio como “Art. 1º [...] ato educativo escolar supervisionado” e, tornando assuntos relevantes como a celebração de convênios entre instituições e parte

concedente, assinatura do termo de compromisso, planos de estágio, férias, supervisão, limite de número de supervisionados e cotas, dependendo do número de empregados, para evitar a precarização da mão de obra em virtude da contratação de estagiários, entre outros.

2.3 Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008

Em relação à formação profissional em Serviço Social, segundo as Diretrizes Curriculares aprovadas em 2001 pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), o estágio tem o caráter obrigatório e deve ser desenvolvido durante o processo de formação, concomitante ao período letivo escolar.

Como modalidade de intervenção profissional, a supervisão não pode ser compreendida desvinculada dos seus componentes ético-filosóficos, pedagógicos e políticos (como parte do projeto de sociedade do assistente social e do seu projeto profissional).

Segundo a Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993 constitui-se entre uma das atribuições dos assistentes sociais, a supervisão direta de estagiários (BRASIL, 1993a). Diante disso, apesar de constar na legislação como uma atribuição e não como uma obrigatoriedade, cabe aos profissionais a compreensão, valorização e opção pelo exercício dessa atribuição.

A supervisão em Serviço Social, para ser analisada e compreendida, precisa ser configurada e considerada como parte integrante da formação e do exercício profissional. Esta análise se faz sob uma perspectiva totalizante da profissão, que envolve na mesma reflexão, a teoria, a prática e as relações da categoria profissional com a sociedade, nos diferentes momentos históricos.

A partir desse entendimento, cabe dizer que a supervisão de estágio contribui para a formação continuada do assistente social, visto que estabelece uma relação direta com a universidade.

Diante disso, no ano de 2008, foi aprovada a Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008, que considera:

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio. (CFESS, 2008).

Tal disposição legal pode ser vista como um avanço na definição de estágio, visto que pressupõe uma nova forma de organização e de responsabilidades tanto por parte das instituições campo de estágio como as de ensino.

Segundo a Resolução CFESS n. 533, a relevância do estágio e supervisão vai além do disposto e nas legislações anteriores. Para tanto diz:

A atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria e prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica.(CFESS, 2008).

Cabe ressaltar que a construção dessa Resolução foi embasada nos princípios do Código de Ética de 1993; a Lei n. 8.662 que regulamenta a profissão de Assistente Social; as Diretrizes Curriculares aprovadas em 2001, a Resolução CNE/CES n. 15 /2002; e, a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Sobre a Resolução n. 15/2002, vem trazer a garantia de que o discente em formação será encaminhado para a realização de carga horária específica de estágio supervisionado como elemento essencial à sua formação (MARIANO, 2010).

Na primeira aproximação com o processo de formação do Assistente Social, ou seja, na graduação o estágio supervisionado configura como uma atividade obrigatória do ensino, que viabiliza a inserção do aluno no espaço de trabalho.

Compreender esse momento único do aprendizado profissional consiste em reconhecê-lo como um local propício ao aprendizado específico das atividades profissionais, que são executadas a partir de determinados referenciais teórico-metodológicos, que embasam a intervenção dos profissionais assistentes sociais.

Considero a supervisão em Serviço Social como um dos componentes do exercício profissional. Ela se processa em função da prática profissional. Nesse sentido, ela desenvolve o acompanhamento da prática cotidiana do profissional ou do estagiário... e, no Serviço Social é vista como um processo educativo, de ensino aprendizagem, que se relaciona ao conjunto de conhecimento referentes à formação para o Serviço Social (BURIOLLA, 1994, p.5 apud MARIANO, 2012, p.77).

O estágio e a supervisão nas unidades de ensino consistem em atividades organizadas sob critérios normatizados, conforme legislação do Ensino Superior. As unidades de ensino

do Serviço Social seguem a regulamentação, que por decreto, instituiu o estágio supervisionado como exercício obrigatório do ensino de Serviço, numa correspondência de 15% da carga horária total do curso, com um mínimo obrigatório de 270 horas.

Além da Lei de Estágio, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais de 1993 que definem a regulamentação referente aos estágios, deve-se levar em conta que em cada instituição de ensino há um projeto de regulamentação do estágio.

Entende-se que uma das finalidades do estágio segundo CirleneOliveira(2004a) é inserir o aluno em situações reais de vida e trabalho, permitindo o desenvolvimento de competências e habilidades que se iniciam com a aproximação do estagiário junto à demanda. Com base nisso Lewgoy(2010) propõe que sejam pensadas as dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-instrumentais no processo de supervisão em Serviço Social.

Ainda assim, a autora nos diz:

[...] ao relacioná-las ao que é proposto pelas diretrizes curriculares, a noção de competência requisita para o trabalho profissional o caráter dialético entre as três dimensões pela sua relação de complementaridade, reciprocidade e compromisso. Isso se concretiza em valores éticos fundamentais, tais como “[...] liberdade, equidade e justiça social, articulando-os à democracia, à cidadania [...]” (BARROCO, 2003 apud LEWGOY, 2010, p. 54).

Para tanto, no âmbito do processo da supervisão de estágio, a efetivação da competência evidencia uma compreensão histórica da dicotomia entre o técnico, o político e o teórico. Considera-se que essa falta de unidade aparente está na atribuição de um peso demasiadamente tecnicista à dimensão técnica, politicista à dimensão política e teoricista à dimensão teórica, conforme afirma (LEWGOY, 2010, p.56).

É interessante observar que nos campos de estágio há um relativo distanciamento entre os supervisores de campo, conforme a fala dos mesmos e, até no relato dos alunos estagiários.

[...] há dificuldade geral dos estagiários, supervisores de campo e das unidades de ensino. Os acadêmicos reconhecem que são preparados para ler criticamente a realidade, porém sem instrumentalização necessária para o agir profissional, não havendo, portanto, um sincronismo entre o ensinado e a prática de estágio, o que traz insegurança no processo ensino-aprendizagem e que nem sempre reflete a matriz da questão social como direção social da profissão. (MADEIREIRA, 1996, p.2 apud LEWGOY, 2010, p. 59)

Nesse sentido, a Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008 estabelece que para assegurar a qualidade do exercício profissional do assistente social, esta qualidade deve

ser garantida por meio de um aprendizado de qualidade, ou seja, da supervisão direta, e só será viável através de:

[...] uma prática crítica e reflexiva, que deve ser informada por uma teoria social e por procedimentos metodológicos – em consonância com os valores expressos no Código de Ética- que possibilitem ao profissional uma análise do movimento do real e a proposição de estratégias e táticas para o seu enfrentamento sem perder de vista a intencionalidade dessa prática e as possibilidades de construções coletivas de táticas e estratégias na relação com os movimentos sociais [...] Somente assim será possível abandonar o praticismo, obreirismo e o pragmatismo que, hoje, se (re) atualizam [...]. (LEWGOY, 2010, p. 59).

Sabe-se que dominar técnicas, depende de incorrer em um campo onde o terreno das competências e habilidades profissionais têm que estar ancorado em um conjunto de conhecimentos teóricos, metodológicos, ético-políticos e instrumentais propostos pela multiplicidade de vivências, segundo a autora.

Para tanto, a Resolução CFESS n. 533, de 2008 diz sobre o estágio:

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. “Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio”. (CFESS, 2008).

É interessante relatar que esse conceito também foi apropriado em conformidade com o disposto no Parecer CNE/CES n. 492/2001, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e consubstanciado na Resolução CNE/CES n. 15/2002, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2002, que veio aprovar as Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social.

Através de encontros com supervisores de campo, nos Fóruns de debate da categoria profissional há grandes discussões sobre a interpretação da legislação vigente e, principalmente, sobre os rebatimentos e implicações que a nova legislação trará aos campos de estágio, haja vista que o número de estagiário tem aumentado demasiadamente, em virtude da expansão de vagas do setor privado e público.

O embate entre o público e o privado, no campo educacional, revela a persistência de forças patrimoniais na educação, favorecendo dessa forma, várias modalidades de privatização do público. Esse cenário privatista é fruto, dentre outros, do fato de o poder público não ter priorizado a sua

atuação na defesa da esfera pública, ao delegar para o setor privado o papel de representação do público, acarretando a privatização da esfera pública (DOURADO, 2000, p. 283 apud COSTA, 2013, p. 138).

É interessante salientar que as reformas do ensino superior, segundo Costa (2013,p. 138) estão atreladas aos processos de reestruturação capitalista e a mundialização da economia, sob os ditames dos organismos internacionais, exigindo a supressão da intervenção estatal em relação ao setor econômico e a políticas públicas, dentre elas insere-se a educação. Para isso, o Estado se ausenta no que tange à educação, especificamente ao ensino superior, como direito social, e permite o enxugamento da esfera pública e a ampliação do espaço privado.

[...] a reforma não prevê apenas a saída do Estado do setor de Produção para o Mercado (como seria de esperar numa ideologia da “regulamentação” econômica), mas também do setor de serviços públicos, pois estabelece uma identificação imediata entre intervenção estatal reguladora da economia e de direitos sociais em outras palavras, exclui as exigências democráticas dos cidadãos ao seu Estado, isto é, exclui todas as conquistas econômicas, sociais e políticas, advindas de lutas populares no interior da luta de classes. Essa identificação entre o Estado e o Capital em sua forma neoliberal aparece de maneira clara na substituição do conceito de direitos pelo de serviços, que leva a colocar direitos (como a saúde, a educação e a cultura) no setor de serviços estatais, destinados a se tornar não estatais. A Reforma encolhe o espaço público dos direitos e amplia o espaço privado não só ali onde seria previsível – nas atividades ligadas à produção econômica – mas também onde não é admissível – no campo dos direitos conquistados. O Estado se desobriga, portanto, de uma atividade eminentemente política, uma vez que pretende desfazer a articulação democrática dentre poder e direito. Dessa maneira, ao colocar a educação no campo de serviço, deixa de considerá-la como qualquer outro serviço público, que pode ser terceirizado ou privatizado (CHAUÍ, 2001, p.117).

Percebe-se que há uma desobrigação do Estado neoliberal para com a educação superior na agenda de políticas públicas do País, que tem implicado em tensão no meio acadêmico com o discurso propagado de democratização do ensino superior, sem perder a qualidade, o que acontece através dos programas vigentes como: Prouni, Reuni, entre outros.

Ao fazer uma análise da Resolução n. 533/2008 no parágrafo que diz:

[...] considerando a necessidade de normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional.

Percebe-se que a regulamentação da supervisão visa a contemplar a atual conjuntura vivenciada pelas políticas públicas no País, que rebatem diretamente nos cursos de Serviço

Social e, conseqüentemente, na formação profissional dos estagiários. Vive-se um momento em que:

[...] chamada Teoria do Capital Humano, predominante na década de 1970, em que se associa a educação à empregabilidade, sob a alegação de que a nova ordem produtiva, baseada na mundialização da economia, na flexibilidade da produção e do trabalho, exige novo perfil dos trabalhadores; assim, a educação é concebida como um dos principais instrumentos viabilizadores de competição entre os países, devendo, portanto, adequar-se às demandas de qualificação profissional exigida pelo capital. (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2002 apud COSTA, 2013, p. 141).

Seguindo esse argumento de reforma universitária, estaríamos partindo para um retrocesso no ensino superior, ao passo que a defesa da união dos setores público e privado sob o manto das parcerias, a expansão do ensino privado por meio do repasse de recursos privados, a dissociação da unidade entre ensino, pesquisa e extensão e a adoção de medidas legais para a privatização das universidades públicas sobre o argumento de contenção de despesas.

Dessa forma, o Conjunto CFESS/CRESS tem se posicionado, juntamente com a ABEPSS e a categoria profissional, para que as discussões e as normativas derivadas do posicionamento dos assistentes sociais sejam transformadas em Resoluções como a CFESSn. 533, de setembro de 2008 e que contemple as especificidades e particularidades de cada região do País, uma vez que

[...] a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria/prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica. (CFESS, 2008).

Além da situação descrita acima, tem-se a supervisão segundo Pacchioni (2000, p.30):

A supervisão como trabalho acadêmico, orienta a aprendizagem no estágio, tendo como preocupação a formação e capacitação do aluno para um modo de fazer. Como atividade de ensino, caracteriza-se como prática educativa, tanto pelo caráter técnico pedagógico como por colocar em questão o sentido do aprendizado do aluno, tendo em vista sua capacitação.

Neste sentido, o estágio e a supervisão consistem em atividades de ensino organizadas sob critérios normatizados, conforme legislação do Ensino Superior e: “Tratar da Supervisão

de Estágio implica ascender a um campo de reflexão e debate em que Estágio e Supervisão configuram como unidade indissociável, ações e relações intrínsecas ao saber-fazer do Serviço Social.” (CAPUTI, 2014, p. 19).

Ainda nesse sentido, Caputi (2014, p. 19) diz que a supervisão de estágio em Serviço Social é uma atribuição privativa dos assistentes sociais, e toda a sua dinâmica e regulamentação conectam-se a outros processos sociopolíticos e normativos, ou seja, acarretam implicações de processos que se dão no contexto da educação superior, do mercado de trabalho, assim como de processos internos à profissão. Envolve a complexidade de que formação e exercício profissional são imersos em um conjunto de relações sociais, o que faz com que sua compreensão não deva se esgotar em seu sentido estrito do fazer cotidiano, mas considerá-lo.

2.4 Política Nacional de Estágio da ABEPSS

A construção da Política Nacional de Estágio (PNE) teve início no ano de 2009 com o documento base intitulado “Proposta para a construção da política nacional de estágio” e que contemplou contribuições de assistentes sociais de diversas regiões do País, diga-se, todos estudiosos e envolvidos com as discussões e estudos sobre a temática, e que se mobilizaram para a efetivação e concretização desta PNE.

Nesta perspectiva, conectada ao contexto sócio-econômico e político contemporâneo e comprometida com essas, (dentre outras) finalidades, a ABEPSS delibera por traçar uma política nacional de estágio na área do Serviço Social, entendendo-a como fundamental para balizar os processos de mediação teórico-prática na integralidade da formação profissional do assistente social.

A construção coletiva desta Política Nacional de Estágio (PNE), certamente, encontra, no contexto atual, a urgência na defesa de um projeto profissional vinculado a um projeto de sociedade no horizonte estratégico da ampliação dos direitos, na direção da emancipação humana. A discussão sobre a Política iniciou-se com o lançamento, em maio de 2009, do documento-base que subsidiou o amplo debate coletivo, ocorrido em todo o país em eventos realizados entre os meses de maio e outubro do corrente ano, que discutiram o referido documento e encaminharam propostas para a versão final da PNE. Essas contribuições foram debatidas nas seis oficinas regionais de graduação da ABEPSS.

Esse processo coletivo de debates demonstra o caráter mobilizador e estratégico da PNE na defesa do projeto de formação profissional e instrumento de luta contra a precarização do ensino superior. Neste sentido, a resposta das Unidades de Formação Acadêmicas (UFAs), professores, estudantes e assistentes sociais ao chamado da ABEPSS foi significativa e propositiva, tornando a construção da PNE um elemento de mobilização efetiva em todo Brasil, conforme demonstram os dados relativos aos debates

ocorridos no país que discutiram a Política: 80 eventos, que contaram com a participação de 175 UFAs e 4.445 participantes. (ABEPSS, 2010, p. 1-2).

Sabe-se que para a realização deste importante documento também foram considerados alguns pontos da Lei n. 11.788/2008 e da Resolução CFESS n. 533/2008, que representam mais um avanço na criação de condições normativas para fiscalização exercida pelos CRESS e CFESS e, sobretudo, em relação à supervisão direta de estágio em Serviço Social e para a sociedade que será a beneficiada com a melhoria da qualidade dos serviços profissionais prestados no âmbito do Serviço Social (BRASIL, 2008).

Há de considerar que a Política Nacional de Estágio possui o efeito normatizador e alguns destaques podem ser mencionados com o aprofundamento nas avaliações e estudos que foram realizados nos encontros regionais que subsidiaram o documento:

[...] ampliação do EaD e suas implicações na qualidade da formação profissional do assistente social, notadamente, na realização do estágio supervisionado curricular obrigatório, processo no qual temos constatado descumprimento ao que é preconizado pelas Diretrizes Curriculares, com destaque para a não realização da supervisão conjunta entre supervisores acadêmicos e de campo e problemas relacionados a carga horária prevista para essa atividade. De outro, a aprovação da Lei 11.788, de 25/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; considere-se também, e especialmente, a resolução CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. (ABEPSS, 2010, p. 3).

Em virtude das questões apontadas como o avanço do ensino a distância, a formação profissional precária, e implicações severas com rebatimento no estágio supervisionado, o relatório da pesquisa avaliativa da implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social, apontou também a necessidade de elaboração de uma política nacional de estágio. É notável que na síntese dos dados construídos na referida pesquisa, são sinalizadas diversas questões que precisam ser encaradas, entre elas:

A reflexão sobre a relação da quantidade de estudantes estagiários por supervisor e a qualidade do processo pedagógico; a necessidade de ampliação dos fóruns de supervisores de estágio, sobretudo nas IES públicas; o aprofundamento da articulação das UEs com os CRESS nas discussões sobre o estágio; a intensificação da fiscalização dos CRESS em relação à supervisão de estagiários vinculados a cursos de graduação à distância em Serviço Social [...] dentre outras. (RAMOS, 2007, p.17 apud ABEPSS, 2010, p. 3).

Outro ponto a ser considerado na Política Nacional de Estágio e que merece destaque é o estágio supervisionado curricular não obrigatório, a saber:

Em alguns cursos de Serviço Social o estágio supervisionado curricular não obrigatório está presente nos Projetos Pedagógicos, sendo possível contabilizar a carga horária, realizada pelo estudante, como atividade complementar. Em outros, essa possibilidade não existe, pois não está contida nos Projetos Pedagógicos. Parece ser uma realidade geral que as UFAs não vêm acompanhando a referida modalidade de estágio, ficando seu encaminhamento sob a responsabilidade de entidades que atuam como agentes de integração, pró-reitorias de graduação e dos departamentos de assistência ao estudante. (ABEPSS, 2010, p.5).

Percebe-se que de acordo com a PNE, o estágio supervisionado curricular não obrigatório deve constar no Projeto Pedagógico do curso, facilitando o acompanhamento deste estágio por parte da Instituição de Ensino, e, evitando danos ao estagiário ao exercer funções e atribuições que não estavam previstas e condizentes com o seu curso e formação.

É necessário relatar que, na maioria dos casos, o acompanhamento desse estagiário, fica prejudicado, pois, em geral nas Universidades há uma sobrecarga do docente responsável pela fiscalização e acompanhamento desse estágio não curricular, bem como ocorre no estágio curricular obrigatório.

O que se verifica são docentes cumprindo dupla função e que muitas vezes não há supervisão acadêmica nas Unidades de Ensino.

Essa questão ocorre devido à sobrecarga docente que se expressa na ausência de carga horária para viabilizar o processo de supervisão, conforme ocorre com o estágio curricular obrigatório. Para a referida autora, trata-se de uma dificuldade recorrente, apontada por docentes e discentes de todas as regiões do país, que sinaliza os rebatimentos estruturais e conjunturais do processo de acumulação do capital - através de uma lógica de atendimento as novas requisições do mundo do trabalho - no desenvolvimento da formação profissional, sobretudo, na atividade de estágio (ABEPSS, 2010, p.7).

Também se observa que a proposta de 15 estudantes por turma, tendo em vista as especificidades da disciplina de estágio, assim como os critérios de avaliação institucional previstos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em relação às disciplinas que articulam teoria e prática. A PNE indica que as turmas sejam subdivididas por área de atuação/conhecimento do Serviço Social (políticas sociais, fundamentos, trabalho, questão urbana e rural, questão geracional, etc) organizadas conforme a realidade dos campos de estágio e quando possível, a compatibilização com as áreas dos Grupos Temáticos de Pesquisa (GTPs) da ABEPSS.

Outra questão a ser refletida diz respeito à qualificação dos campos de estágio, principalmente diante de verdadeiras disputas por campo, conforme ABEPSS (2010, p. 34).

O estágio supervisionado curricular, além dos aspectos pedagógicos relacionados às disciplinas, implica, ainda na ampliação de estratégias que viabilizem a oferta e qualificação de campos e de estudantes de Serviço Social. Estas mudanças, já apontadas na contextualização da Universidade trouxeram à tona nos debates regionais, um dos cenários lamentáveis ocasionado pela contra-reforma. As denúncias descrevem as “disputas” por vagas de estágio em troca de material de consumo e outras formas e “clientelismo” que são acirrados de maneira perversa em algumas Unidades Presenciais e com maior ênfase nas Unidades não presenciais.

Vale destacar que a Política Nacional de Estágio trata esta questão como um verdadeiro ciclo vicioso, na qual a deformação do ensino superior serve de alimento à precarização do trabalho, e essa equação possui rebatimentos na denominada lógica destrutiva da formação profissional de qualidade. Os impactos desse processo para o atendimento dos usuários não podem ser mensurados de imediato, mas certamente, contribuem gradativamente para o retrocesso das políticas e desvalorização da profissão (ABEPSS, 2010, p. 35).

Salienta-se que tal situação pertence às UFAs e que cabe a elas o devido enfrentamento, através da criação de Política de Estágio, aliado a ações que envolvem a articulação e o relacionamento institucional com os campos de estágios, com as entidades de representação da categoria e aproximação entre supervisores e estudantes.

Também é relevante considerar outra indicação importante dessa PNE no tocante à criação e fortalecimento do Fórum de Supervisores:

As questões de estágio têm suscitado um amplo debate em todo o país envolvendo os sujeitos. Este mecanismo de articulação tem se constituído como uma das estratégias utilizadas pelas diversas unidades de ensino, e também foi enfatizado após a liberação do eixo de formação profissional do conjunto CFESS/CRESS no ano de 2009. A incorporação dessa estratégia na PNE vem com o intuito de aglutinar docentes e profissionais e estudantes em torno das questões do estágio, como uma estratégia política de fortalecimento e permanência do debate sobre a temática, bem como a garantia de construção de alternativas comuns à qualificação do estágio em Serviço Social. (ABEPSS, 2010, p. 34).

Destaca-se que a indicação da necessidade da criação e do fortalecimento dos Fóruns Estaduais de Supervisores, em todo o País, representa um ganho político para a garantia da operacionalização da PNE; e que a defesa da garantia da criação e ou ampliação do Fórum de Supervisores nas unidades de ensino e em todos os estados adquiriu centralidade no debate em todas as seis oficinas regionais realizadas para a construção coletiva da PNE segundo ABEPSS (2010, p. 36).

Vale ressaltar que este espaço de discussão deve ser compreendido como uma oportunidade de resistência e de luta para a defesa e consolidação da qualificação do Estágio supervisionado como espaço privilegiado da formação profissional, além de se constituir em um espaço propício para fomentar as trocas de experiências e discussões que perpassam o estágio, e promover a interlocução entre os profissionais, estudantes e docentes, tendo como finalidades:

- Fortalecer o estágio como momento estratégico de formação dos assistentes sociais;
- Propiciar espaço político-pedagógico de formação dos supervisores;
- Proporcionar a organização dos profissionais para o enfrentamento das questões relativas à formação e o exercício profissional;
- Fomentar a discussão sobre o estágio em Serviço Social, tomando como referências formais: as diretrizes curriculares em vigor, a lei de regulamentação da profissão nº 8662/93, o código de ética profissional, a legislação nacional referente a estágio, a resolução CFESS 533/2008, o parecer jurídico 12/98 do CFESS e a Política Nacional de Estágio;
- Contribuir para o aprimoramento do processo de formação profissional;
- Tratar e encaminhar questões que envolvam a dimensão ética do estágio, prevendo respostas coletivas às situações corriqueiras. (ABEPSS, 2010, p. 36).

Para a operacionalização dos fóruns de supervisores, sugere-se que sejam construídas agendas de trabalho que priorizem a reflexão sobre as condições éticas e técnicas do trabalho profissional e da formação profissional. Que haja um colegiado eleito anualmente com representações das UFAs e CRESS para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do fórum. As atividades poderão ser itinerantes (organizadas pelas diferentes escolas), com encontros em formatos diferenciados e dinâmicos, conforme a realidade regional, contemplando reuniões, seminários, palestras, cursos, entre outras atividades pertinentes.

Dentre os resultados esperados com os fóruns, destacam-se o processo de retroalimentação do ensino com a implementação de um espaço para divulgação de experiências bem sucedidas no tocante a prática da supervisão e a garantia de um espaço político legítimo para representação política dos(as) supervisores(as) no seio da ABEPSS e dos CRESS, além do fortalecimento dos eventos e práticas de discussão ligadas ao exercício e formação profissional (ABEPSS, 2010).

Também é necessário atentar-se para a questão apontada na construção da PNE que diz respeito à articulação necessária do Estágio com a pesquisa e extensão, cuja importância da indissociabilidade foi reafirmada nas discussões para a construção dessa política. Por meio

do desenvolvimento articulado entre o tripé do ensino superior, objetiva-se reforçar o cumprimento do princípio universitário e a possibilidade da efetivação de uma formação crítica e de qualidade, capaz de articular teoria e prática, numa perspectiva de revisitar a função social da universidade que é produzir e socializar conhecimentos necessários e úteis à sociedade, tão desvirtuada no contexto de mercantilização e produtivismo acadêmico.

Contudo, tal articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não devem se confundir com o estágio Supervisionado em si, merecendo aqui o tratamento devido ao Estágio em Extensão e o Estágio em Pesquisa.

O Estágio em Extensão nos cursos de serviço social historicamente é desenvolvido como estratégia de aproximação da academia com a realidade social, busca-se nessas experiências o aperfeiçoamento de práticas profissionais em campos diversificados, geralmente envolvendo atividades de ensino e pesquisa.

No caso particular da formação dos assistentes sociais, essa tem sido representativa no chamado ensino da prática e do desenvolvimento de metodologias participativas no processo de intervenção e investigação no Serviço Social. As atividades extensionistas servem ainda para dar maior flexibilidade e dinamicidade aos currículos (conforme Diretrizes Curriculares), com a prestação de serviços de excelência e do seu contato direto com a sociedade por meio dos núcleos temáticos de pesquisa e extensão. (ABEPSS, 2010, p. 38).

Ademais, existe uma consonância entre a defesa da universidade e da extensão, conforme designa a política nacional de extensão ao indicar as seguintes diretrizes:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável entre Universidade e Sociedade.

A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento.

Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social (FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 2005, p.18 apud ABEPSS 2010, p. 38).

Contudo, as informações obtidas por ocasião da construção desta política revelam que as contradições se ampliam no desenvolvimento dessas atividades, seja pela obrigatoriedade para obtenção de pontuação no sistema de avaliação institucional no modelo atual de gestão

das Universidades, (embora o peso atribuído e o fomento às atividades da extensão, seja simplório diante da pesquisa e do ensino), seja pelo crescimento dos espaços para uma responsabilidade social esvaziada do sentido de superação do sistema de exploração, baseando-se no caráter assistencialista da prestação dos serviços atribuídos ao Estado para a população mais empobrecida e historicamente relegada (idosos, crianças em situação de risco, etc).

Tal dinâmica, quando adotada sem a devida análise crítica, pode gerar uma resignificação perigosa da função social da Universidade, colocando o debate distanciado de questões de fundo, gerando muitas vezes posição apolítica favorecendo a formação profissional acrítica e conectada às demandas imediatistas do mercado. (ABREU, 2005 apud ABEPSS, 2010, p. 38-39).

Com a ausência de recursos para o desenvolvimento das atividades de extensão e a necessidade de ampliação de vagas de Estágio, algumas UFAs desenvolvem atividades provisórias e precárias, sem a devida estruturação de projetos no âmbito institucional, fragilizando a riqueza e o potencial de experiências significativas de estágios nessa área.

Algumas considerações devem ser realizadas, visto que os precedentes abertos que desvirtuam a Extensão Universitária de seus objetivos, quando se caminha para a busca de alternativas de sustentação dos projetos, com a prática de cobrança de taxas, a realização de convênios com empresas privadas e a transformação de projetos em entidades do Terceiro Setor, fortalecendo a privatização dos espaços universitários, onde as relações econômicas de financiamento das ações, passam a indicar a direção da política dos projetos (implícita ou explicitamente). Salienta-se que a entrada do trabalho voluntário, chamado a atuar na prestação de serviços sociais, fragiliza ainda mais os sistemas de concurso público para contratação e as relações de trabalho. Por outro lado afirma-se que historicamente a Extensão se legitimou na Universidade como um espaço de interlocução e permanência da relação desta instituição com a sociedade civil (movimentos sociais de base, luta pelos direitos, diversidade cultural, etc), que demanda outra postura e compromisso da universidade em face aos problemas sociais do seu contexto (ABREU, 2008, p. 8 apud ABEPSS, 2010, p. 39).

Considerando que a realidade vivenciada pelas UFAs quanto à extensão universitária já está posta e merece um olhar mais aprofundado na formação profissional, diz aABEPSS(2010, p. 39) que ao ser considerada no universo do estágio supervisionado, nos remete à importância do posicionamento crítico e cuidadoso na abertura de campos de estágio.

Diante do acúmulo das discussões sobre essa temática, a Lei Federal n. 11. 788, dispõe sobre a permissão da extensão como estágio em seu art. 1º

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (BRASIL, 2008).

A PNE categoriza as atividades de extensão (núcleos, projetos) como campo de estágio, desde que devidamente previstas no projeto pedagógico e respeitada a questão da carga horária docente e discente. Para que os projetos de extensão se tornem campo de estágio faz-se necessário:

- Explicitar objetivos e funções desempenhadas pelo Serviço Social em conformidade com artigo 4º e 5º da Lei que regulamenta a profissão;
- Indicar que os projetos e planos de intervenção do estágio estejam articulados ao exercício profissional do serviço social, considerando a análise e a apropriação crítica do contexto sócio-institucional;
- Que o docente envolvido na atividade de extensão assuma o processo de supervisão de campo, quando não houver outro assistente social devidamente registrado no Conselho;
- Que não haja acúmulo nas funções de supervisor(a) de campo e de supervisor(a) acadêmico(a). O(a) docente, ao assumir a função de supervisor(a) acadêmico(a) de um grupo de estudantes, não poderá acumular a função do supervisor de campo junto aos mesmos. (ABEPSS, 2010, p. 40).

Outra polêmica tratada no debate girou em torno das atividades de Estágio em Pesquisa, que após análise e proposições, entende-se que estas não podem ser caracterizadas como campo de estágio. Cabe destacar que as diretrizes curriculares indicam claramente o seguinte:

A postura investigativa é um suposto para a sistematização teórica e prática do exercício profissional, assim como para a definição de estratégias e o instrumental técnico que potencializam as formas de enfrentamento da desigualdade social. Este conteúdo da formação profissional está vinculado à realidade social e às mediações que perpassam o exercício profissional. Tais mediações exigem não só a postura investigativa, mas o estreito vínculo com os modos de pensar/agir dos profissionais. (ABEPSS, 1996, p. 14 apud ABEPSS, 2010, p. 40).

Sendo assim, a pesquisa se apresenta como eixo estruturante e transversal do processo de formação, devendo perpassar o trabalho profissional. O estágio supervisionado como

atividade que agrega formação e exercício profissional precisa contemplar todas as dimensões do fazer profissional (teórico-metodológica, ético-política, técnico-operativa e investigativa).

Diversas reflexões também apontam no que diz respeito ao estágio realizado no mesmo local onde o (a) estagiário trabalha, e a PNE indica que esta situação deva ser evitada e/ou que sua viabilidade esteja condicionada a situações nas quais sejam esgotadas todas as possibilidades do(a) estudante se inserir como estagiário(a) em outro local, mediante avaliação do colegiado do curso. Nestes casos, compreendemos que as atividades devem ser explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio, apontando a diferenciação entre as atividades de estágio e de trabalho, a especificação do horário de trabalho e do horário de estágio do(a) estudante trabalhador e a necessária alocação do estudante em setor de serviço diferente da sua lotação original.

Diante dos debates vivenciados, a política ressalta a necessidade de aproximação dos supervisores e coordenações de estágio da atuação dos CRESS, de modo a trazer para o debate, no âmbito dos estágios, situações referentes ao descumprimento da ética profissional. Ressaltem-se aquelas previstas na Resolução n. 493/2006 (ABEPSS, 2010, p. 41), que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Serviço Social, que apontam para uma realidade presente nos campos de estágio.

Estes são os desafios dessa grande tarefa de competência da ABEPSS, que é a implementação de uma política nacional de estágio em Serviço Social, a qual tem que contar, necessariamente, com o protagonismo dos diversos sujeitos que compõem a categoria profissional. (ABEPSS, 2010, p. 41)

CAPÍTULO 3 A REALIDADE DO CURSO DE SERVIÇO DA UNESP DIANTE DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS DE ESTÁGIO

3.1 Percurso metodológico

Importante dizer que as reflexões destacadas neste trabalho fazem parte dos questionamentos dessa pesquisadora identificados no decorrer do exercício profissional enquanto supervisora de campo no período de 2009 a 2013, além do processo de estudos realizado nos encontros de estudos e pesquisa do Grupo de Pesquisa sobre Formação Profissional em Serviço Social(Geformss) – Unesp - Campus de Franca, do qual a pesquisadora é integrante desde 2006, especificamente no eixo temático - estágio supervisionado.

O percurso metodológico partiu da premissa de compreender a atual configuração do estágio supervisionado em Serviço Social após a promulgação das novas legislações e normativas, entre elas a Nova Lei de Estágio de n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008 e a Política Nacional de Estágio da ABEPSS e o contexto no curso da UNESP, a primeira faculdade pública a ofertar a graduação em Serviço Social no Estado de São Paulo.

Tal questionamento começou a ser constante nas reflexões sobre a formação profissional, visto os desafios apresentados a esta profissional no decorrer da realização da “tarefa” de supervisionar alunos do terceiro e quarto anos de Serviço Social da FCHS, além das inúmeras aproximações em compreender e apreender de forma mais aprofundada as questões trazidas pelos estudantes/estagiários quanto às novas legislações e normativas regulatórias do estágio supervisionado.

Para atingir tal proposta, algumas indagações foram traduzidas e sintetizadas nos seguintes questionamentos:

- Observou alguma alteração significativa para o curso de Serviço Social nos períodos da promulgação das novas legislações?
- Quais os desafios que as novas legislações trazem para a formação profissional em Serviço Social?
- Percebeu alguma modificação após as novas legislações em relação aos campos de estágio conveniados com a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP - Campus de Franca?

Trata-se, contudo, de uma discussão complexa, já que as novas legislações e normativas referem-se à supervisão direta de estágio em Serviço Social, que é uma atribuição privativa dos assistentes sociais, e toda a sua dinâmica e regulamentação vinculam-se a outros processos sociopolíticos e normativos; ou seja, apresentam implicações de processos que se dão no contexto do ensino superior, do mercado de trabalho, assim como de processos endógenos a categoria profissional (CAPUTI, 2014, p.19).

As reflexões sobre estágio supervisionado devem ser contextualizadas intrinsecamente com o cenário de avanços e desafios da profissão neste tempo de capital fetiche, financeiro, globalizado e com lógica administrativa e ética neoliberal, o que coloca o profissional diante de dilemas e desafios, e tão logorequer do assistente social competências, habilidades, olhar crítico e propositivo, aprofundamento teórico-metodológico e ético-político para decifrar a realidade e propor ações emancipatórias¹³.

Na atual circunstância de precarização da educação e do trabalho profissional, que nos debruçamos no estudo sobre os rebatimentos dessas legislações e normativas de estágio no contexto da FCHS – Unesp- Campus de Franca, considerando que essa análise não pode ser desvinculada de uma análise de conjuntura, do caráter das políticas sociais, da interpretação das diferentes manifestações da questão social, bem como da dinâmica da relação da profissão com o mundo do trabalho.

Para compreender o processo metodológico a ser percorrido no decorrer do estudo, faz-se necessário referenciá-lo à matriz teórico-metodológica na perspectiva crítica, pois, ela é capaz de subsidiar a compreensão da realidade social a ser desvelada. No dizer de Pontes, a teoria busca a compreensão do que é o ser social e do que é necessário para que o homem se constitua como tal, ou seja, estuda como são as relações sociais que os homens estabelecem em sociedade (PONTES, 2000, p.38).

Neste estudo, o estágio supervisionado está inserido em um contexto histórico e real, enfatizando as contradições do mundo capitalista.

A pesquisa de campo referenciou como universo a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais -Unesp - Campus de Franca, especificamente, o curso de Serviço Social, e os sujeitos da pesquisa foram: os docentes – assistentes sociais – que exerceram a função de coordenadores do conselho de curso, os coordenadores da comissão de Estágio e os supervisores acadêmicos do núcleo de estágio em Serviço Social no período de 2008 a 2014, considerando que este recorte temporal baseou-se no fato de ser os seis primeiros anos de

¹³ Ver (IAMAMOTO, 2008).

vigência da nova Lei de Estágio n. 11.788, de 24 de setembro de 2008, a Resolução CFESSn. 533, de 29 de setembro de 2008, e a construção coletiva da Política Nacional de ABEPSS no ano de 2009.

Tal recorte temporal foi utilizado em razão da compreensão de que essas legislações e normativas trouxeram contribuições e desafios para os cursos de Serviço Social no Brasil, especificamente na FCHS -Unesp- Campus de Franca, primeiro curso presencial público no Estado de São Paulo. Informações do site oficial da Universidade revelam que no período de 1980 a 2013 havia formado 1.779 Bacharéis em Serviço Social.

Faz-se necessário lembrar que a discussão sobre a construção da Política Nacional de Estágio iniciou-se com o lançamento, em maio de 2009, do documento-base1 que subsidiou o amplo debate coletivo, ocorrido em todo o País em eventos realizados entre os meses de maio e outubro do ano de 2009 e que as propostas culminaram com a versão final da PNE.

Esse processo coletivo de debates demonstra o caráter mobilizador e estratégico da PNE na defesa do projeto de formação profissional e instrumento de luta contra a precarização do ensino superior. Neste sentido, a resposta das Unidades de Formação Acadêmicas (UFAs), professores, estudantes e assistentes sociais ao chamado da ABEPSS foi significativa e propositiva, tornando a construção da PNE um elemento de mobilização efetiva em todo Brasil, conforme demonstram os dados relativos aos debates ocorridos no país que discutiram a Política: 80 ventos, que contaram com a participação de 175 UFAs e 4.445 participantes. (ABEPSS, 2010, p. 2).

Para atingir os objetivos do presente estudo, foram utilizados como procedimento metodológico a abordagem qualitativa que segundo (Sílvia Oliveira apud OLIVEIRA, M.M., 2010, p.59)

[...] as abordagens qualitativas facilitam descrever a complexidade de problemas e hipóteses, bem como analisar a interação entre variáveis, compreender e classificar determinados processos sociais, oferecer contribuições no processo de mudanças, criação ou formação de opiniões de determinados grupos e interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos.

No decorrer da pesquisa, organizo-use um roteiro de questões em forma de tópicos semiestruturados com o intuito de compreender as alterações propostas pelas novas legislações de estágio e as implicações no curso de Serviço Social da FCHS -Unesp - Campus de Franca, sob a compreensão dos sujeitos docentes do curso de Serviço Social envolvidos diretamente com a temática: coordenadores de curso, coordenadores da Comissão de Estágio e supervisores acadêmicos.

O processo de levantamento dos sujeitos a serem pesquisados ocorreu mediante a consulta aos dados de publicações de portarias de nomeação da Unesp- Campus de Franca no período de 2008 a 2014, que nos apontou o seguinte quadro

QUADRO 1 - Os sujeitos pesquisados

Sujeitos	Quantidade	Total
Coordenadores curso	3	13
Coordenadores comissão de Estágio	6	
Supervisores Acadêmicos	4	

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Os documentos oficiais (portarias) analisados revelaram que 3 dos docentes identificados para a participação na pesquisa exerceram duas atribuições diferentes no referido período: coordenação de curso/participação na comissão de estágio.

Quanto aos supervisores acadêmicos do Núcleo de Estágio (NESS), identificamos a nomeação de 4 docentes, entretanto, por ocasião da pesquisa, somente um supervisor não participou da entrevista, em razão de compromissos profissionais.

Diante do contato com os docentes envolvidos, todos confirmaram participação, inclusive aqueles que já não mantinham mais o vínculo empregatício com a referida Universidade – universo da pesquisa.

Durante o processo investigatório, os conteúdos foram classificados em três categorias de análise de acordo com os objetivos propostos e divididas em:

- A compreensão dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e supervisores acadêmicos em relação às alterações propostas nas recentes legislações e normativas de estágio;

- Os desafios e implicações na realidade do curso de Serviço Social da FCHS Unesp – Campus de Franca;
- Observação de alterações ou não em relação aos campos de estágio

O conceito de categoria entendido neste processo investigativo como “[...] agrupamento de informações similares em função de características comuns. Como se pode perceber por este conceito, em pesquisa é preciso se estabelecer categorias para que se faça um trabalho sistematizado e coerente.” (OLIVEIRA, M.M., 2010, p. 93).

Tais questionamentos se propuseram a atender o nosso objeto de estudo que se propôs a compreender a atual configuração do estágio supervisionado como parte integrante e essencial na formação profissional do assistente social, a partir das novas legislações e suas implicações no contexto do curso da FCHS -Unesp - Campus de Franca.

Para as entrevistas, utilizamos a técnica de gravação com o consentimento de todos os entrevistados que, posteriormente foram transcritas e analisadas de acordo com as categorias descritas. Para tanto, solicitamos a permissão para gravar as entrevistas, garantindo aos sujeitos o devido sigilo quanto às informações e que não haveria identificação do informante na redação final do relatório de pesquisa, através da submissão ao Comitê de ética e Pesquisa e mediante o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devidamente aprovado por aquele órgão de pesquisa.

Durante a realização do processo de investigação, os sujeitos pesquisados tiveram suas identidades preservadas e receberam nomes fictícios para a exposição de suas reflexões. Os docentes receberam a identificação de letras do alfabeto.

Visando entendimento quanto aos dados obtidos na pesquisa de campo os resultados das entrevistas foram sistematizados em categorias entendidas como:

[...] categoria é a classificação que se faz em função de certos princípios gerais e que tenham identidade em comum. Portanto, vamos ter em mente que a palavra categoria está relacionada à classificação ou mais precisamente, a um agrupamento de elementos que são sistematizados pelo pesquisados após a pesquisa de campo, ou durante a análise de conceitos em livros didáticos, textos e documentos. (OLIVEIRA, M.M., 2010, p. 93).

Diante disso, atemo-nos às falas mais significativas dos sujeitos representantes de cada uma das três funções desempenhadas pelos docentes: coordenadores do curso, coordenadores da comissão de estágio e supervisores acadêmicos do núcleo de estágio.

Dando sequência aos estudos, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental junto aos dados disponíveis no Setor de Estágio.

A principal finalidade da pesquisa bibliográfica é levar o pesquisador (a) a entrar em contato direto com obras, artigos ou documentos que tratem do tema em estudo. O mais importante para quem faz opção por uma pesquisa bibliográfica é ter a certeza de que as fontes a serem pesquisadas já são reconhecidamente do domínio científico. (OLIVEIRA, M.M., 2010, p.69).

A análise dos documentos e informações disponíveis, naquele momento, no Setor de Estágio objetivou a construção do mapeamento dos campos de estágio em Serviço Social no período de 2008 a 2014, período de 6 anos após a aprovação das novas legislações e normativas vigentes. A pesquisa documental caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam *nenhum tratamento científico*, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de gravação (OLIVEIRA, M.M., 2010, p. 69).

A captura das informações do ano de 2008 se tornou inviável e do ano de 2009 restou prejudicada, em razão do material ter sido extraviado, segundo o servidor responsável pelo setor.

Considerando tais informações, o mapeamento dos campos de estágio compreendeu o período entre o ano de 2009 e 2014. Considerando a concepção disseminada por Martinelli (1999, p. 24) de sujeito significativo e/ou coletivo, no sentido de que a pessoa participante da pesquisa expressa de forma típica a realidade de vivências de seu segmento. “O que importa não é o número de sujeitos que vai prestar a informação, mas o significado que esses sujeitos têm em função do que estamos buscando com a pesquisa.” (MARTINELLI, 1999, p. 24).

Esta metodologia teve como objetivo compreender a atual configuração do estágio supervisionado a partir das novas legislações e normas vigentes desse momento, que é considerado ímpar na formação profissional em Serviço Social.

Sobre o mapeamento dos campos de estágio, o processo investigativo ocorreu a partir dos dados contidos nas guias de encaminhamento de estágio dos estudantes dos 3º e 4º anos de Serviço Social, do período de 2009 a 2014, com a finalidade de retratar a natureza jurídica dos campos, a quantidade de espaços sócio-ocupacionais como campo e o número de supervisores de campo no exercício da atribuição privativa dos assistentes sociais.

3.2 Situando o “*locus*” da pesquisa

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Unesp/Franca possui sua fundação na década de 1960, com os seguintes dispositivos legais:

Lei Estadual nº 6.814, de 1963, cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL) na cidade de Franca, Estado de São Paulo oferecendo os cursos de Pedagogia, História, Geografia e Letras.

Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, cria a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. A FFCL, enquanto faculdade isolada passa a integrar o complexo de educação superior da UNESP.

Em 1976, com a instalação do curso de Serviço Social, a Unidade Universitária passa a ser denominada Instituto de História e Serviço Social – UNESP, Campus Universitário de Franca.

Em 1984, com criação do Curso de Direito, ganha a denominação de Faculdade de História, Direito e Serviço Social (FHDSS) – UNESP, Campus de Franca. No ano de 2002, foi implantado o curso de Relações Internacionais. (OLIVEIRA, C.A.H.S., 2003, p. 71).

Atualmente, a referida faculdade recebe o nome de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS)¹⁴ e possui 90 professores – a maioria com dedicação integral à docência e à pesquisa – e, cerca de 1.900 alunos de graduação e pós-graduação.

No que diz respeito ao curso de Serviço Social, oferece 40 vagas para o período diurno e 50 vagas para o período noturno.

3.2.1 Sobre o curso de Serviço Social da Unesp - Campus de Franca

Os dados obtidos junto aos arquivos da Universidade referem que no dia 21 de junho de 1977, o então reitor da Unesp designou uma comissão para apreciação da proposta curricular na área de Serviço Social e no dia 9 de fevereiro de 1978, a Resolução n. 9, da Unesp, aprova a estrutura curricular do curso de Serviço Social do Campus de Franca.

Em 1983, o Instituto de História e Serviço Social -Unesp - Campus de Franca, enviou estudos à Câmara Central de Graduação (CCG – Órgão Superior da Unesp), proposta para reestruturação do currículo mínimo do Curso de Serviço Social que foi aprovado em 17 de maio de 1983 pelo Parecer n. 16/83 da CCG, antecipando-se às decisões da própria ABESS¹⁵.

¹⁴Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (2012).

¹⁵ Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social, atualmente Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Esta proposta permaneceu em vigor até 1991.

Os dados apontam que entre os anos de 1985 a 1988, a CCG promoveu debates sobre o ensino com a instalação da Pró-Reitoria de Graduação, em consonância com o projeto Universidade – Democracia e Participação, do então governador do Estado de São Paulo, André Franco Montoro.

No período de 1989 a 1991, houve grandes avanços nas questões relativas ao Ensino e à aprendizagem com a criação, pelo corpo docente do curso de Serviço Social do Campus de Franca, e de instrumentais para constantes avaliações.

No ano de 1989, os conselhos de cursos de graduação da Universidade Estadual Paulista contaram com a instrumentalização das propostas curriculares que foram encaminhadas para a transformação em propostas pedagógicas, de acordo com cada momento histórico da realidade brasileira. Essa condição da Unesp ocorreu concomitante a evolução da formação profissional do assistente social que também enfatizava a preocupação em criar Projetos Pedagógicos e não apenas currículos.

Percebem-se os esforços para a superação da dicotomia teoria e prática, em busca do perfil de aluno que se pretende formar e em consonância com o Código de Ética Profissional. A formação profissional passa a ser encarada como projeto pedagógico coletivo do corpo docente, com participação ativa do corpo discente, sob articulação do Conselho de Curso de Graduação em Serviço Social. Inúmeros foram os trabalhos realizados pelo colegiado do curso de Serviço Social em Franca no sentido de rever e criar possibilidades de melhorias do ensino/aprendizagem em cumprimento ao papel da Universidade: ensino, pesquisa e extensão.

A Resolução UNESP n. 19, de fevereiro de 1991, aprova a alteração curricular com o objetivo de formar profissionais em Serviço Social habilitados a responder cientificamente às demandas sociais e capacitá-los no enfrentamento das relações sociais, buscando respostas de ação para transformação. Outro objetivo importante desta alteração curricular foi criar o perfil que se pretendia formar, enfatizando a consonância com o Código de Ética da Profissão.

Em março de 1992, a Unesp publicou a Resolução n. 16 que ratifica as decisões da Câmara Central de Graduação (CCG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE) com relação ao currículo pleno do curso de Serviço Social do Campus de Franca. De 1992 a 1999, o curso de Serviço Social procedeu às modificações e adequações necessárias ao desenvolvimento e operacionalização dos currículos, alocando disciplinas e conteúdos que foram posteriormente referendados pelo CEPE.

A partir do início do ano de 1999, o colegiado, após profundas reflexões em seminários e fóruns de estudos, decidiu pela reestruturação curricular optando pela elaboração de um projeto pedagógico para o curso em consonância com as sugestões da Associação

Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), antecipando-se à Resolução do MEC, prevista pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

A Resolução da Universidade Estadual Paulista n. 29, de 31 de março de 2000, aprova, em todas as instâncias, incluindo a Comissão de Especialistas, a Proposta Pedagógica do Curso de Serviço Social – Unesp - Campus de Franca, para ser implantada aos alunos ingressantes no mesmo ano. Segundo o Projeto Pedagógico proposto:

O curso de Serviço Social visa a formação e qualificação de assistentes sociais críticos e competentes por meio do ensino, pesquisa e extensão, de modo a contribuir para a formulação de políticas sociais públicas, com a organização e mobilização da sociedade civil, tendo em vista o desenvolvimento da cidadania [...]. O novo currículo busca imprimir uma direção à formação profissional pautando-se pela ética como princípio formativo; [...] superar a fragmentação dos conteúdos na organização curricular de modo a propiciar uma visão de totalidade em que ensino, pesquisa e extensão, estágio e supervisão sejam indissociáveis. (COSAC, 2001, p.11).

A condição deste curso de Serviço Social constitui-se em situação especial, pois se trata do primeiro curso de natureza pública do Estado de São Paulo e compõe com várias outras unidades de Ensino privadas e uma pública, o universo de centros de formação dos profissionais assistentes sociais no território paulista. Constitui-se ainda um dos poucos cursos de natureza estadual no Brasil. Atualmente, o outro curso de Serviço Social público do Estado de São Paulo encontra-se em funcionamento desde 2009 na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) - Campus da Baixada Santista.

As informações contidas no site oficial da Unifesp demonstram que o curso de bacharelado em Serviço Social conta com a previsão de duração de oito semestres e com 100 vagas, distribuídas equitativamente entre o período vespertino e noturno.¹⁶

O perfil do bacharel em Serviço Social é um profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organização da sociedade civil e movimentos sociais. Um profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho. Comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social.

¹⁶ Para maiores informações Universidade Federal de São Paulo (2015).

As informações no site da FCHS¹⁷ apontam que o curso tem como missão a formação profissional de assistentes sociais com competência crítica e propositiva, capaz de decifrar a gênese dos processos sociais, suas desigualdades e as estratégias de ação para enfrentá-las. Este compromisso supõe o desenvolvimento da competência teórica e fidelidade ao movimento da realidade; competências técnicas e ético-políticas que subordinem o “como fazer” ao “o que fazer”, e este ao “dever ser”, sem perder de vista seu enraizamento no processo social. O conteúdo programático do Curso concentra os segmentos acadêmicos envolvidos na formação profissional, tais como professores, alunos e supervisores de campo, compondo a elaboração dinâmica de uma proposta adequada à realidade sociocultural-política e econômica do País e o contexto institucional e regional do curso.

3.3 Acompreensão dos docentes envolvidos com a temática estágio supervisionado diante das novas legislações e normativas e o contexto no curso de Serviço Social da Unesp - Campus de Franca

O estágio é visto como uma atividade necessária à formação profissional do estagiário e, segundo a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estatui-se entre outras disposições:

Art. 1º - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. (BRASIL, 2008).

Essa atividade pressupõe, além da descrição acima, uma aproximação efetiva do estagiário com a realidade de sua área de atuação, com a possibilidade de uma relação teórica prática essencial ao aprendizado e a construção da identidade profissional. Em relação à formação profissional em Serviço Social, segundo as Diretrizes Curriculares aprovadas em 2001 pelo MEC, o estágio tem o caráter obrigatório e deve ser desenvolvido durante o processo de formação e concomitante ao período letivo escolar. Segundo a Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, constitui-se entre uma das atribuições dos assistentes sociais, a supervisão direta de estagiários. Diante disso, apesar de estar alocado na legislação como uma atribuição e não como uma obrigatoriedade cabe aos profissionais a compreensão, valorização e opção pelo exercício dessa atribuição.

¹⁷ Maiores informações Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (2015).

A partir desse entendimento, é possível dizer que a supervisão de estágio contribui para a formação continuada do assistente social, visto que estabelece uma relação direta com a universidade.

Diante disso, a Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008 considera que:

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio. (CFESS, 2008).

Tal disposição legal e a Política Nacional de Estágio da ABEPSS podem ser consideradas como avanços na definição do papel de estágio, visto que pressupõem uma nova forma de organização e de responsabilidades tanto por parte das instituições campo de estágio, como as das unidades de ensino e que os docentes sujeitos pesquisados compreendem assim:

Essas normativas vieram realmente para contribuir muito para que o estágio realmente ocupasse um espaço de centralidade na formação profissional, que ocupasse o verdadeiro espaço que ele deveria já estar ocupando desde o início e de ter uma preocupação maior, os dirigentes de escola de cursos de SS para ter uma preocupação maior em atender isso, fazer o negócio funcionar da forma correta. (Sujeito A).

A legislação veio na verdade fortalecer uma discussão e uma luta que a gente já vinha encampando na Unesp já há um bom tempo. Quando eu entrei como docente já aconteciam seminários de revisão curricular, todos os anos todo o corpo docente se reunia tirava uma semana inteira, ou no mínimo três dias, para discutir o projeto pedagógico e a questão do estágio, desde que eu entrei eu vi que ele era mesmo central nas discussões, embora nem todos os docentes tinham ou quisessem ter envolvimento com a questão do estágio, mas pelo menos era um ponto em consenso da importância do lugar do estágio na formação, isso eu percebia. (Sujeito B).

Essa visão do estágio como central na formação foi fortalecida com a legislação. Nós pudemos nesse sentido incorporar no projeto político pedagógico, que estava em construção já há bastante tempo, nós tivemos 16 seminários de revisão curricular, pudemos incorporar nessa proposta de alteração de construção de um novo projeto que de fato fosse novo e que de fato contemplasse o estágio como central na formação, como a gente tinha o respaldo da legislação, criou-se o núcleo de estágio que não existia antes, hoje já existe, isso foi um avanço, ter um núcleo oficial, isso foi um grande passo. (Sujeito C).

Os apontamentos dos sujeitos pesquisados sinalizam que a compreensão em relação às legislações e normativas vigentes pauta-se na concepção de centralidade do estágio supervisionado conforme:

O estágio prático supervisionado é fundamental à formação profissional do estudante de Serviço Social, pois oportuniza um momento específico no seu processo de aprendizagem, alicerçado na reflexão sobre a ação profissional, e possibilita uma visão crítica da dinâmica das relações existentes no campo institucional, contextualizada numa dada realidade social (OLIVEIRA, C.A.H.S., 2003, p. 101).

As reflexões tratadas pelos docentes pesquisados compreendem as legislações e normativas como propiciadora de maior respaldo ao curso de Serviço Social, inclusive na proposta de reestruturação pedagógica que o curso de Serviço Social da FCHS - Unesp - Campus de Franca já trabalhava em períodos anteriores a publicação e aprovação das legislações e normativas consideradas nesta pesquisa. Contudo, o fortalecimento acarretado pela aprovação destes dispositivos legais contribuíram para a organização do corpo docente do curso, que se concretizou na implantação do Núcleo de Estágio em Serviço Social (Ness), considerado um avanço no que concerne ao tratamento do estágio supervisionado por esta unidade de ensino. Em seu regimento dispõe:

Art. 2º - O Núcleo de Estágio Supervisionado - NESS é ligado, diretamente à Seção Técnica de Graduação no que tange às questões administrativas e subordinado ao Conselho de Curso de Graduação em Serviço Social nas questões didático pedagógicas, sendo criado em conformidade com as seguintes legislações: LDB nº 9.394/96 art. 82; Lei Federal 11.788/2008, art. 1º; Resoluções do CNE 492/2001, 1363/2001 e a 15/2002 deliberam sobre as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social; Política Nacional de Estágio – PNE, organizada pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.

Art. 3º - O NESS tem a finalidade de promover e coordenar a realização do Estágio Supervisionado dos acadêmicos do Curso de Serviço Social. (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, 2014, p. 1).

Os demais sujeitos pesquisados são unânimes na concepção de que as recentes legislações e normativas ratificam a importância do estágio no processo de formação do estudante, além do respaldo ao processo de supervisão acadêmica e supervisão de campo. Nesta perspectiva, salienta-se que essas normativas assentam o estágio como possibilidade concreta de materialização da lógica curricular, na perspectiva das diretrizes curriculares da ABEPSS de 1996 e consoante com os princípios do Código de ética dos/as assistentes sociais

de 1993. Numa leitura atenta e crítica da realidade, segundo a Cartilha *Estágio Supervisionado - meia formação não garante um direito*, destaca-se:

O estágio no Serviço Social deve se nortear por princípios que são preservadores desta lógica, quais sejam, indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas; articulação entre formação e exercício profissional; indissociabilidade entre estágio, supervisão acadêmica e de campo; articulação entre universidade e sociedade; unidade entre teoria e prática; articulação entre ensino pesquisa e extensão. (ABEPSS, 2010, p.13).

As legislações e normativas também são apontadas como retaguarda aos embates vivenciados pelos docentes na coordenação de curso, principalmente na condução do trabalho coletivamente e em sintonia com os órgãos representativos e coletivos da categoria profissional: CFESS, CRESS, ABEPSS.

Deste modo:

Essas legislações elas tinham assim a intencionalidade de dar uma qualidade efetiva ao estágio. Acho que veio de um processo de discussão, de reflexão com a categoria profissional que é peculiar ao Serviço Social sempre estar mobilizando, e das arestas que haviam na formação do Serviço Social. (Sujeito G).

No que tange aos desafios e as repercussões no contexto do curso de Serviço Social da FCHS - UNESP - Campus de Franca, por ocasião da aprovação da Lei de estágio n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, da aprovação da Resolução n. 533, de 29 de setembro de 2008 e da orientação da Política Nacional de Estágio, os docentes refletem:

Trouxeram vários desafios, um era adaptar o nosso setor de estágio para realmente adequar à nova proposta que tinha, e que nós realmente queríamos criar do setor de estágio praticamente quase um departamento, um setor que fosse algo que tivesse condição a mais de fazer aquilo que a gente tinha em mente que no início era nossa proposta, fazer do estágio não aquilo que o aluno aprende na teoria e depois vai pôr em prática, mas o estágio ser um momento de atuação profissional. (Sujeito E).

Embora uma luta árdua e até muito demorada, em relação à supervisão acadêmica, foram anos e anos para a gente conseguir convencer a Unesp do que significava para a nossa profissão a supervisão acadêmica, enfim eu nem posso dizer que nós convencemos ainda, mas pelo menos nós conseguimos no projeto pedagógico contar com uma disciplina, nós tivemos que disfarçar, colocar outro nome que não supervisão acadêmica, nós tivemos que colocar um nome fantasia porque a Unesp não compreendeu o que a ABEPSS preconizava em termos de supervisão acadêmica, essa metodologia em dividir a turma em turmas menores, cada 15 alunos para um supervisor acadêmico, então nós tivemos que mudar os nomes. (Sujeito C).

A questão de nosso antigo projeto político-pedagógico não constar supervisor acadêmico na grade curricular, então essa é uma primeira dificuldade. Não há também um setor de estágio, uma assistente social que coordena o setor de estágio como é feito nas instituições particulares. Então o docente que se dispôr a participar dessa comissão de estágio tem que fazer todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, que são cobradas do professor docente de curso da universidade e também a sobrecarga da comissão de estágio. (Sujeito D).

Salienta-se que os desafios elencados pelos sujeitos pesquisados referem a ausência de uma coordenação específica para o setor de estágio, inclusive com profissional contratado exclusivamente para a referida função e ao desenvolvimento da supervisão acadêmica nos moldes preconizados pela PNE:

A supervisão acadêmica está imbricada diretamente com a finalidade social da profissão, da prestação de serviços sociais, que consiste em conhecer e refletir com os (as) estagiários, em pequenos grupos, a realidade profissional das diferentes organizações no enfrentamento das expressões da questão social, reconhecer e debater os elementos constitutivos do projeto profissional em curso nos diversos espaços sócio-ocupacionais e sua relação com o projeto hegemônico da profissão. (ABEPSS, 2010, p. 17).

Ainda sobre a dificuldade da realização da supervisão acadêmica na FCHS, salienta-se que a situação vivenciada pelos docentes apresenta-se de acordo com as peculiaridades locais, regionais e as limitações institucionais, coerentes com a precarização da educação superior e seus rebaixamentos no Serviço Social (CAPUTI, 2014, p. 173).

Concordamos com a autora quando se diz que uma das estratégias para garantir a supervisão acadêmica é constá-la também como disciplina na matriz curricular e ser realizada no horário de aulas (CAPUTI, 2014, p. 160). Atualmente, ainda que as UFAs possuam a disciplina de supervisão acadêmica ou referente ao estágio na matriz curricular, não conferem ao que preconiza a PNE na totalidade.

Tais reflexões sintetizam que, apesar da FCHS- UNESP - Campus de Franca pertencer à Administração Pública e figurar como uma das maiores Universidades do Estado, até mesmo do País, a situação vivenciada pelo corpo docente sintetiza-se assim:

A tendência predominante tem sido imprimir uma lógica mercantil e empresarial a universidade, estimulando a sua privatização: o que CHAUÍ (1995, 1999) denomina de “universidade operacional” ou “universidade de resultados e serviços”, condizente com as recomendações dos organismos multilaterais. (IAMAMOTO, 2014, p. 625).

Quanto à compreensão dos entrevistados em relação a possíveis alterações nos campos de estágio da FCHS -Unesp - Campus de Franca após as novas legislações e normativas, assim declaram:

Acho que essa questão da divisão entre o número de horas e o número de estagiários teve um rebatimento nos campos de estágio porque na verdade diminuiu o número de alunos por assistente social, e quer queira quer não, claro que o estagiário não atua, mas ele contribui com o trabalho do assistente social, eu acho que essa diminuição teve uma influência nesse processo de reorganização do estágio nos espaços ocupacionais, acho que isso teve um rebatimento sim. (Sujeito E).

Observo não da parte dos campos propriamente, mas dos supervisores de campo que representam esses campos de estágio, eu percebo que esses supervisores de campo, esses profissionais de Serviço Social, estão mais atentos, estão tentando entender mais sobre estágio, estão tentando compreender essas normativas, estão buscando aproximação com a escola e o curso para garantir essas implementações, até porque o CRESS está envolvido nessa história do exercício profissional, porque enquanto supervisor de campo esse profissional está em exercício profissional, está sob a fiscalização do CRESS, então eu penso que por conta dessa fiscalização do CRESS, nesse sentido do exercício profissional, os profissionais estão mais atentos e preocupados em responder a essas normativas juntamente com os cursos de Serviço Social. (Sujeito L).

Acho que, assim, o nosso olhar para o campo de estágio se modificou porque hoje não basta ser campo, a gente está num processo de fiscalização, não acho que é isso, mas assim o olhar para verificar a nossa atuação, para nós supervisores acadêmicos também tem implicações éticas e fiscalizatórias por parte do CRESS. (Sujeito G).

Os sujeitos apontam a observação de alterações, principalmente na relação dos supervisores de campo com a Universidade, situação que pode ser atribuída a recente trabalho desenvolvido pelo NESS, no que tange a maior aproximação com os estudantes, com os supervisores de campo, além de ações concretas como: visitas institucionais, reuniões e até mesmo “plantões” semanais na FCHS - UNESP - Campus de Franca, onde os envolvidos (estudantes e assistentes sociais supervisores) possuem acesso aos supervisores acadêmicos.

Ressalta-se que as iniciativas anteriores da comissão de estágio em estabelecer maior aproximação com os campos de estágio partiram da compreensão individual dos docentes acerca da relevância do estágio na formação profissional, visto a ausência de infraestrutura e recursos institucionais que viabilizassem o desempenho das atividades conforme as normativas e legislações preconizam.

Quanto ao número de estagiários por supervisor, respeitando o limite de 1 estudante, a cada dez horas trabalhadas pelo profissional e que os docentes atribuem a diminuição da

quantidade de supervisionados por profissional, a Resolução n. 533, de 29 de setembro de 2008, regulamenta:

Art. 3º. O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes de serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho.

Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho. (CFESS, 2008).

Salienta-se que as alterações no limite de estudantes por profissional também pode ser atribuída a uma importante conquista da categoria profissional de assistente social, que trata-se da redução da duração do trabalho do Assistente Social para 30 (trinta) horas semanais, definidas na Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.4 Mapeamento dos campos de estágio da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp - Campus de Franca

O universo da pesquisa se limitou a FCHS -Unesp- Campus de Franca, em razão da vinculação da pesquisadora, que cursou graduação nesta Universidade, de sua participação no grupo de estudo e como supervisora de campo de estagiários desta referida unidade nos períodos de 2009 a 2013. A escolha desse universo também ocorreu em função de ser a primeira faculdade pública do Estado de São Paulo a ofertar o curso de Serviço Social e de já ter formado no período de 1980 a 2013, cerca de 1.779 bacharéis no referido curso.

Por ser uma Universidade de referência na formação de profissionais assistentes sociais, inclusive que participam ativamente dos debates sobre formação e exercício profissional, assim como sobre o estágio supervisionado e supervisão. Também é conhecida

por ter representantes nas diversas categorias e espaços de representação profissional, tais como: CRESS, CFESS, ABEPSS, entre outros. Também possuiu docentes que participaram ativamente da elaboração da PNE(ABEPSS, 2010), e que possuem diversas produções sobre a temática – estágio supervisionado, além de outras temáticas com relevantes contribuições à formação profissional do Assistente Social no Brasil e exterior.

Para a elaboração dos quadros e gráficos apresentados a seguir, realizamos contato pessoalmente com o profissional responsável pelo denominado setor de estágio, que solicitou autorização da Diretoria para a liberação dos arquivos que contendo a documentação de estágio dos alunos. Mediante o envio de ofício, foi liberado o acesso ao documento Termo de Convênio de Estágio, visto que os demais documentos possuem natureza sigilosa e sua consulta seria realizada mediante autorização individual de cada estudante. Situação considerada inviável para a pesquisadora, neste momento, visto que o recorte temporal de 2008 a 2014 implicaria em limites institucionais, em razão de a maioria dos estudantes já ter colado grau e a Faculdade não possuir bancos de dados sobre os seus egressos.

Além do envolvimento com a temática desde a graduação, em razão de pesquisa com bolsa de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão De Curso (TCC), cabe destacar que a participação no Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Formação Profissional em Serviço Social – Geoforms contribuiu para maior envolvimento profissional com o assunto.

Efetivaram-se diversas aproximações e investigações aos documentos disponíveis, primeiramente com o intuito de obter os dados sobre a quantidade de campos de estágio identificados no período de 2008 a 2014, contudo, nos deparamos com a ausência de documentação do ano de 2008 e anteriores. Ao indagar o funcionário responsável pelo setor de estágio, fomos informados que os documentos foram extraviados. Ao ser indagado sobre a relevância de tais documentos, o referido servidor público estadual declarou que o “setor” não cuidava apenas do estágio em Serviço Social, mas também do curso de Relações Internacionais. Tal informação se constitui como expressão da realidade e revela o contexto de precarização da formação profissional nos dias hodiernos, bem como envolvem mediações acerca da autonomia profissional, referindo-se ao projeto de profissão e à dimensão da universidade (CAPUTI, 2014, p. 14).

Os documentos consultados revelam os seguintes dados:

Quadro 2 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2009

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de supervisores campo
2009/3º Diurno	07	08
2009/3º Noturno	14	15

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 3 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2009

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de supervisores campo
2009/4º Diurno	10	14
2009/4º Noturno	11	11

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 4 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2010

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de Supervisores campo
2010/3º Diurno	26	32
2010/3º Noturno	30	35

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 5 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2010

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de Supervisores campo
2010/4º Diurno	20	21
2010/4º Noturno	23	27

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 6 Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2011

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de supervisores campo
2011/3º Diurno	27	29
2011/3º Noturno	21	26

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 7 Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2011

Ano/Período	Número de Campos de Estágio	Número de Supervisores campo
2011/4º Diurno	21	25
2011/4º Noturno	16	18

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 8 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2012

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de supervisores campo
2012/3º Diurno	23	31
2012/3º Noturno	38	43

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 9 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2012

Ano/Período	Numero de campos de Estágio	Número de supervisores campo
2012/4º Diurno	20	23
2012/4º Noturno	18	19

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 10 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2013

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de Supervisores campo
2013/3º Diurno	13	16
2013/3º Noturno	30	31

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 11 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2013

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de supervisores campo
2013/4º Diurno	18	24
2013/4º Noturno	28	30

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 12 - Campos de estágio 3º ano Serviço Social 2014

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de supervisores campo
2014/3º Diurno	14	16
2014/3º Noturno	30	30

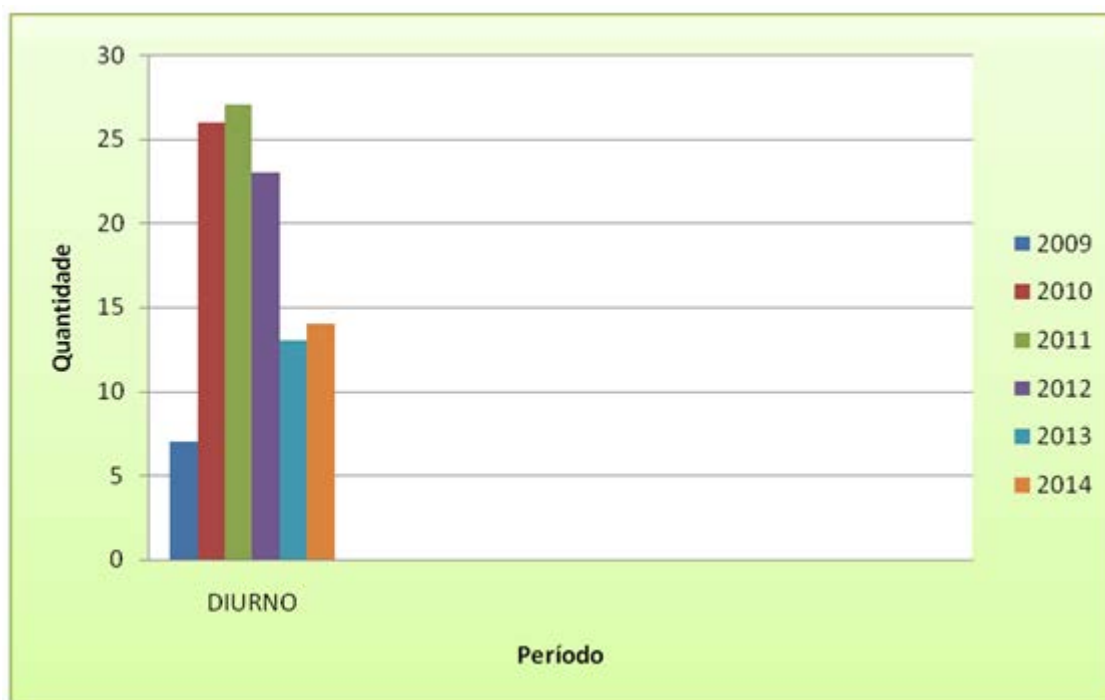
Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quadro 13 - Campos de estágio 4º ano Serviço Social 2014

Ano/Período	Número de campos de estágio	Número de supervisores de campo
2014/4º Diurno	20	22
2014/4º Noturno	30	36

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Ressalta-se que os dados apresentados neste estudo foram sintetizados em forma de gráficos, com vistas a melhor visualização dos números obtidos na realização da pesquisa documental.

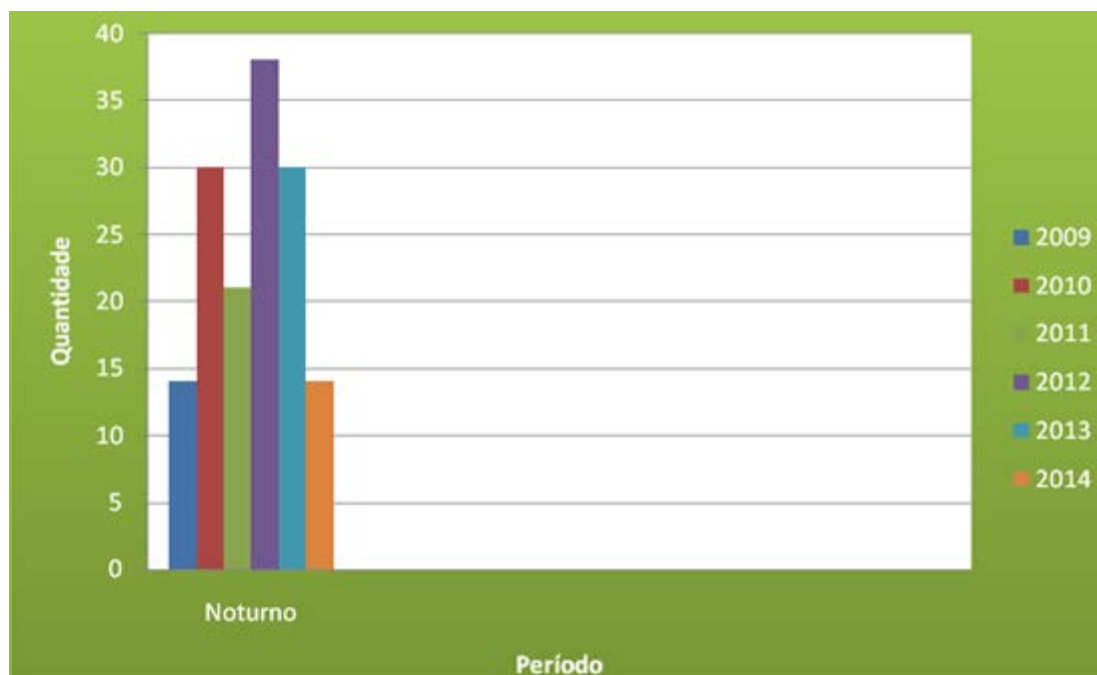
Gráfico 1 – Quantidade de campos de estágio nos 3º anos diurno

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Nos anos de 2010 a 2012 houve um aumento expressivo nos dados sobre a quantidade de campos de estágio no terceiro ano diurno. O mesmo não acontece nos anos subsequentes de 2013 e 2014 que apresentaram uma redução nos índices, com ligeira ascensão no ano de 2014.

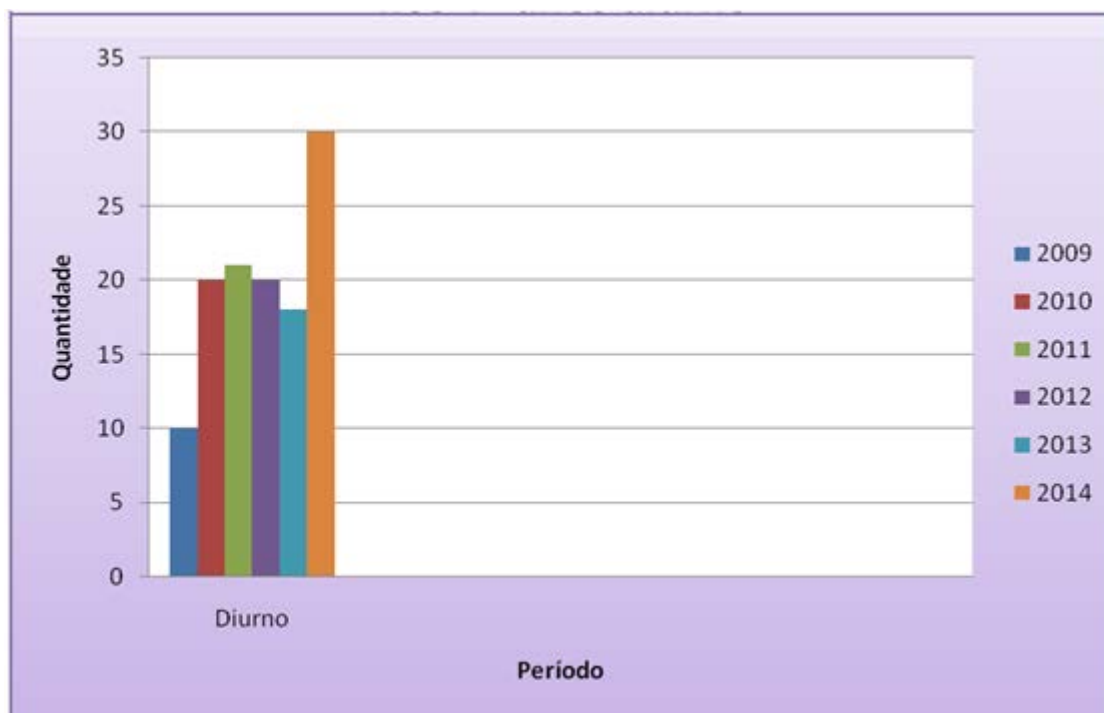
Tais informações podem ser identificadas, de acordo com a realidade vivenciada por esta pesquisadora, como decorrente da preferência de estagiários que estejam cursando os 3º anos, visto que este estudante poderá estabelecer maior vínculo com a instituição e a população atendida, devido a possibilidade de permanência por dois anos no campo de estágio.

Gráfico 2 – Quantidade de campos de estágio nos 3º anos noturnos



Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

O quadro do terceiro ano noturno apresenta outra realidade. Existe uma regularidade nos números de campos de estágio entre os anos de 2010 e 2013. Já quando a análise recai em 2012, percebe-se uma maior expressividade nestes dados. Por outro lado 2014 é o ano que apresenta menores índices, que podem ser compreendidos sob o prisma de que os alunos dos 4º anos permaneceram em seus respectivos campos e percebe-se que não houve abertura de número significativo de novos campos de estágio.

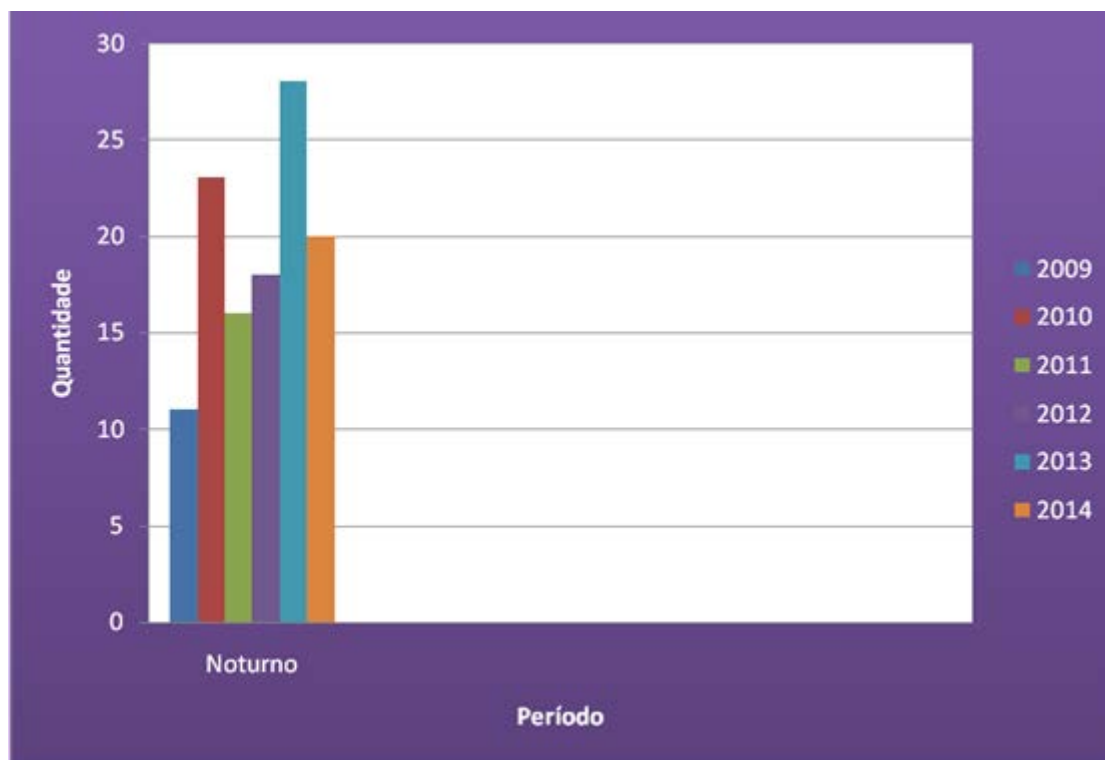
Gráfico 3 – Quantidade de campos de estágio nos 4º anos do diurno

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quando a análise recai nos quartos anos os dados apresentam facetas diferenciadas. No diurno é possível perceber uma simetria nos dados entre os anos 2010 a 2013. Em 2014, observa-se uma disparada nos dados referentes aos campos de estágio. Por outro lado no noturno é o ano de 2013 que se destaca dos demais interrompendo o crescimento ascendente e constante entre os anos de 2011 a 2014. No ano de 2010 também os dados apresentam uma configuração expressiva, embora menor que no ano de 2013.

Os números expressivos de campos de estágio no ano de 2014 podem ser traduzidos para a permanência dos estudantes nos seus respectivos campos de estágio. Também faz-se necessário lembrar o trabalho desempenhado pelo Ness na “conquista” de novos convênios de estágio, que pode estar revelado neste dado.

Gráfico 4 – Quantidade de campos de estágios nos 4º anos noturnos

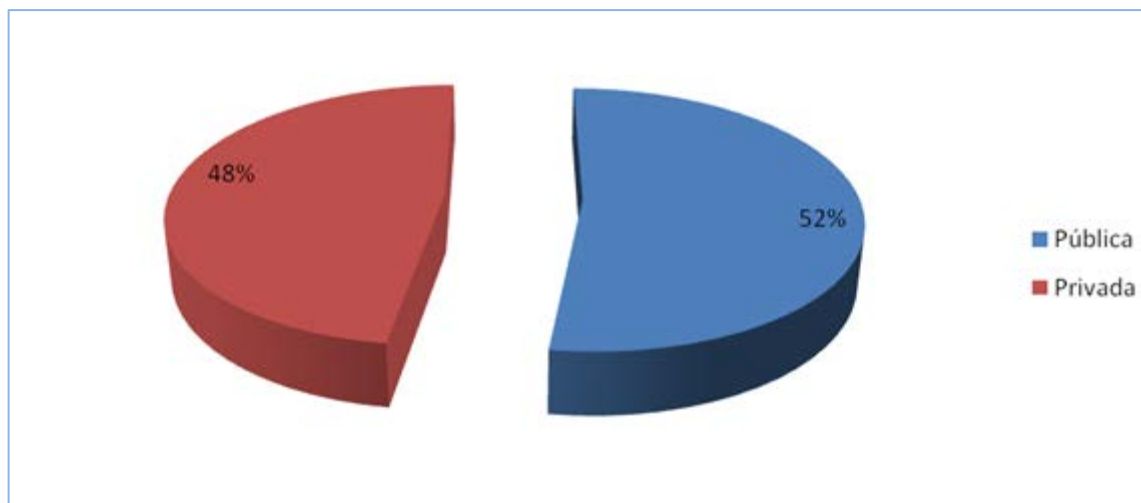


Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Quanto à natureza jurídica dos campos de Estágio, os dados colhidos apontam contexto em que há predominância de campos de estágio com natureza jurídica pública.

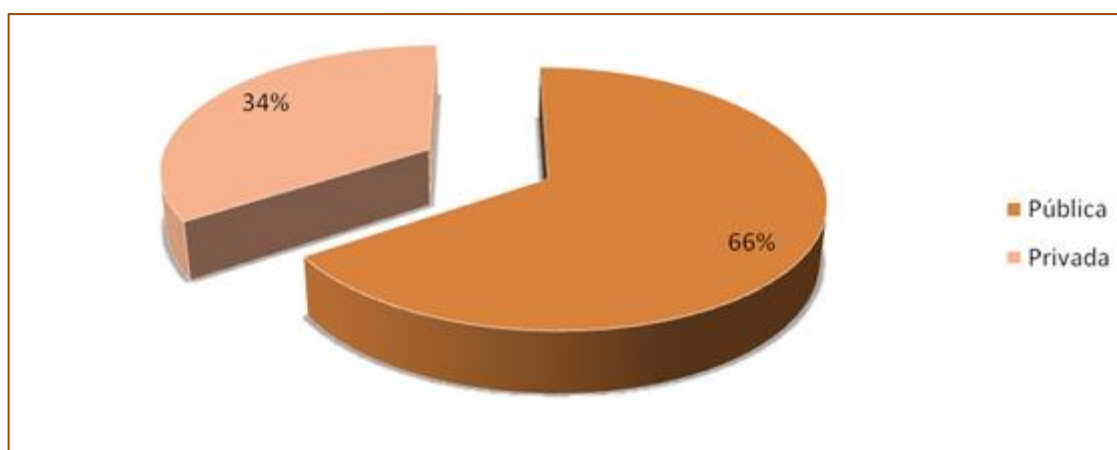
Tal aspecto merece destaque, visto que o contingente de assistentes sociais brasileiros é o segundo no cenário mundial, com 135 mil profissionais ativos, conforme dados do CFESS, apenas superado pelos EUA, num total de 750 mil assistentes sociais no mundo, segundo dados apontados por Iamamoto(2014, p. 612). Ainda nesse sentido a autora nos fala:

Existe uma necessária autonomia entre o trabalho profissional na política pública e a política pública. Profissão não se confunde com política pública de governo ou de Estado e nem o Serviço Social se confunde com assistência social, ainda que esta possa ser uma das mediações persistentes na justificativa histórica da existência da profissão. (IAMAMOTO, 2014, p. 612).

Gráfico 5 –Natureza dos campos de estágio em 2009

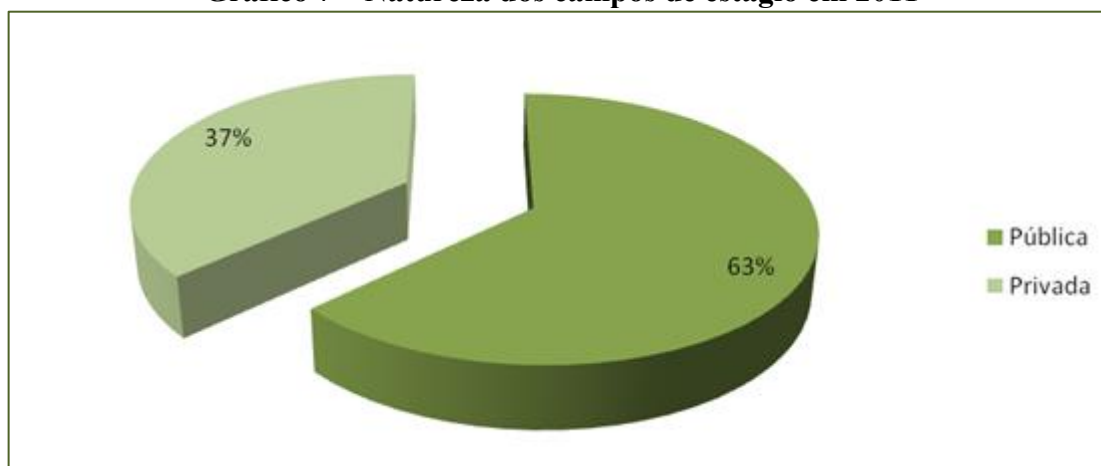
Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015

No ano de 2010, a diferença quanto à natureza dos campos de estágio começam a acentuar, de forma que atinge percentual superior a 32% entre elas, com predominância do setor público.

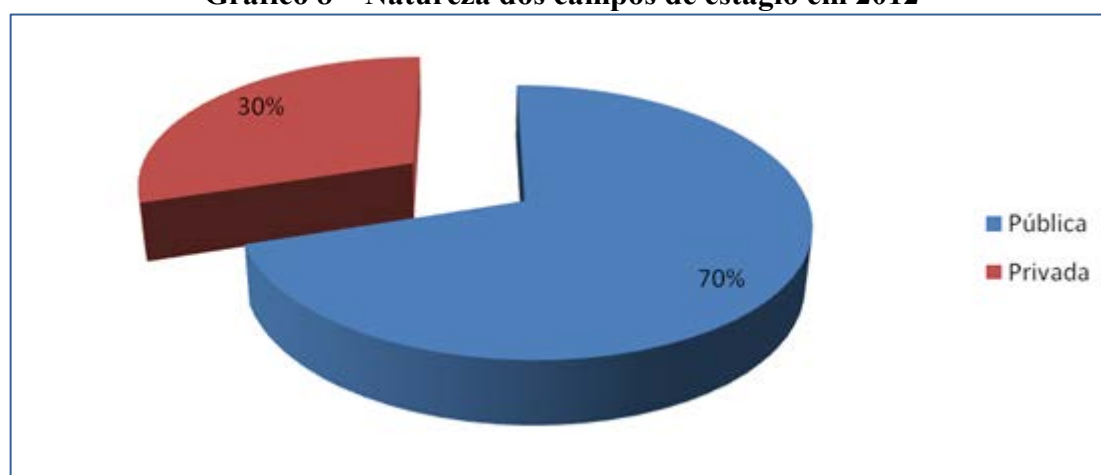
Gráfico 6 – Natureza dos campos de estágio em 2010

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015

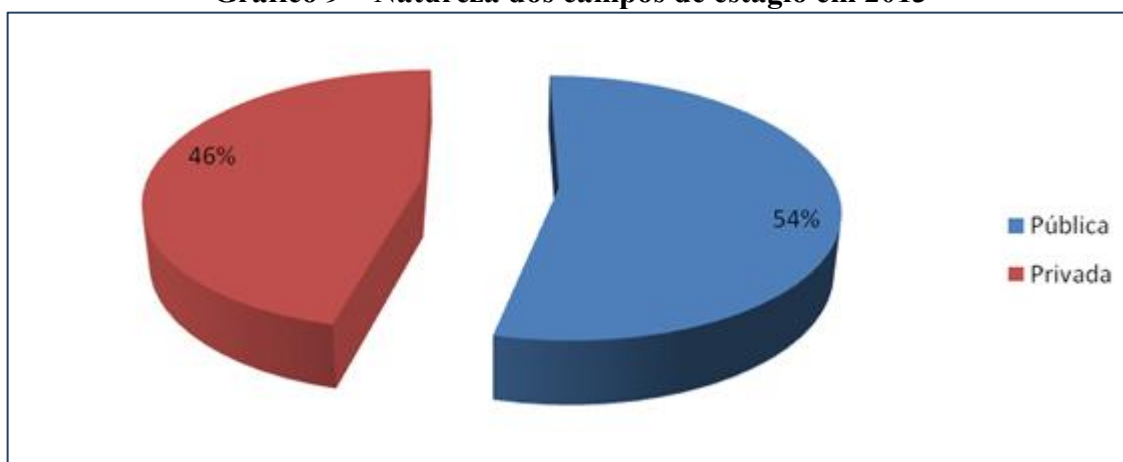
Percebe-se que, contudo, que a diferença atinge seu maior nível no ano de 2012 e que os dados apontados anteriormente revelam que se tratar do período o maior número de campos de estágio em atividade, com predominância do setor público.

Gráfico 7 – Natureza dos campos de estágio em 2011

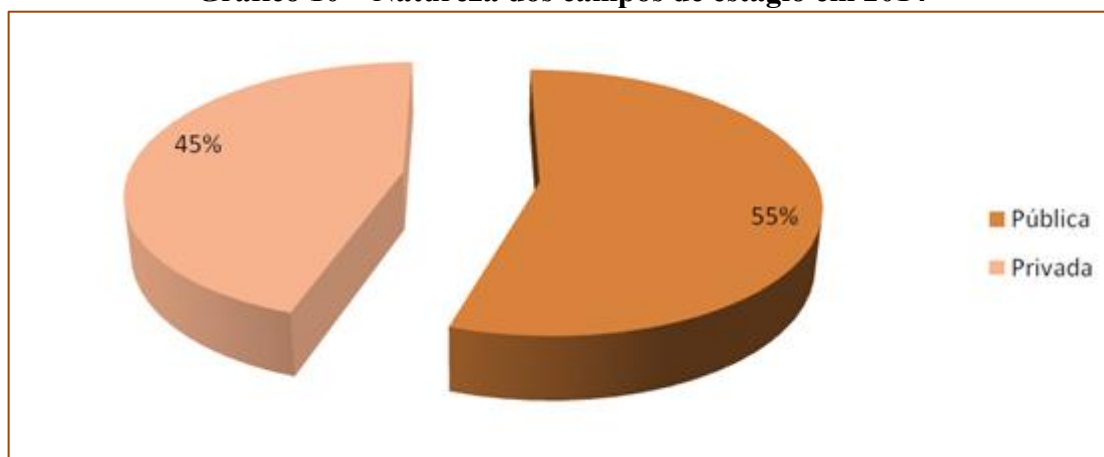
Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Gráfico 8 – Natureza dos campos de estágio em 2012

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Gráfico 9 – Natureza dos campos de estágio em 2013

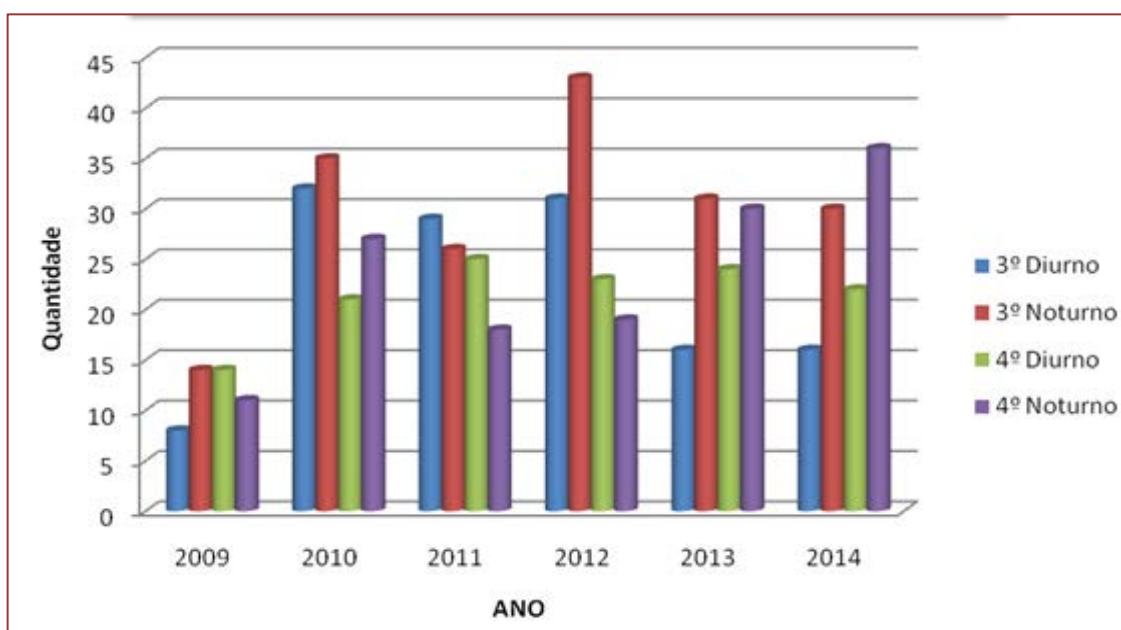
Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015.

Gráfico 10 – Natureza dos campos de estágio em 2014

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015

Diante dos dados obtidos, salienta-se que a predominância de campos de estágio no setor público se configura historicamente na trajetória do Serviço Social brasileiro e Iamamoto (2014, p. 611) nos diz que o Estado, nos diversos níveis da federação, é hoje o maior empregador dos assistentes sociais, e a atuação na órbita das políticas públicas um espaço profissional privilegiado.

Quanto aos supervisores de estágio, os dados obtidos junto ao Setor e traduzidos no gráfico seguinte, sinalizam que o ano de 2012 apresentou aumento significativo no número de supervisores de campo do 3º ano noturno.

Gráfico 11 – Quantidade de supervisores de estágio de 2009 a 2014

Fonte: Elaborado por Raquel Renzo da Silva Pequiá, 2015

Verifica-se que os campos de estágio no setor público mantiveram regularidade em torno de 60% e os de natureza privada em torno de 40%, se considera a média aritmética entre eles.

Contudo, apesar dos dados apontados estarem em consonância com a realidade identificada nos espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social brasileiro, observa-se que os 3º anos possuem o maior número de supervisores, coincidindo com a configuração dos campos de estágio e que podem ser entendidos como sendo “preferência” dos assistentes sociais para os estudantes dos 3º anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão proposta neste trabalho de dissertação pautou-se na discussão sobre os rebatimentos que as novas legislações e normativas de estágio trouxeram para a formação profissional em Serviço Social, sob a ótica dos docentes envolvidos com a temática, da primeira Universidade Pública do Estado de São Paulo a manter o curso de Serviço Social, desde o final da década de 1970.

Sabe-se, contudo, que compreender os rumos atuais da profissão requer um entendimento do Serviço Social enquanto profissão de caráter interventivo na denominada “questão social” e inserido na divisão sociotécnica do trabalho, implica em compreender a sua trajetória, assim como o contexto histórico-social no qual está inserido na contemporaneidade e as múltiplas determinações que incidem sobre a atuação profissional.

[...] as condições que circunscrevem o trabalho do assistente social expressam a dinâmica das relações sociais vigentes na sociedade. O exercício profissional é necessariamente polarizado pela trama de suas relações e interesses sociais. (IAMAMOTO, 2009, p. 24).

Neste aspecto, além da identidade que nos é atribuída como o profissional “bonzinho”, aquele que “cuida dos pobres”, faz-se necessário compreender que a política neoliberal tem imposto alterações significativas tanto no perfil do profissional quanto em seu lócus ocupacional, tal qual tem ocorrido com o mundo do trabalho em geral, requisitando profissionais chamados de polivalentes, dominadores de diversas áreas do conhecimento. Diante dessa demanda, faz-se necessário repensar a formação profissional do assistente social, pois ela se inicia na graduação e propiciará a compreensão das implicações ético-políticas e teórico-metodológicas exigidas para o exercício da profissão.

Sabe-se que a Universidade tem as suas contribuições e responsabilidades para que a construção da identidade profissional que se inicia nessa fase da formação, esteja em consonância com um projeto pedagógico pautado numa postura ético-política definida e, principalmente caminhando nos rumos norteados pelas novas diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social.

Em relação a essa formação, um dos componentes importantes para a sua construção é o contato com a prática profissional, mediatizada pela primeira aproximação com a realidade social pelo estágio supervisionado.

Além de configurar como atividade curricular obrigatória:

[...] o estágio é concebido como um espaço de treinamento, um espaço de aprendizado do fazer concreto do Serviço Social, onde um leque de situações de atividades de aprendizagem profissional se manifesta para o estagiário, tendo em vista a sua formação. O estágio é o lócus onde a identidade profissional do aluno é gerada, construída e referida; volta-se para o desenvolvimento de uma ação vivenciada, reflexiva e crítica e, por isso, deve ser planejado gradativa e sistematicamente. (BURIOLLA, 1995, p.13).

No momento em que se inicia a atividade de estágio, o graduando, na maioria das vezes se depara com situações que são traduções das, nem sempre percebidas, relações sociais e se encontra na posição de responsável por dar uma resposta a tais demandas, mesmo que ainda esteja em processo de aprendizagem. Esta insegurança é compreensível na medida em que se está iniciando o exercício profissional e construindo uma identidade profissional própria. Neste sentido, os campos de estágio e, sobretudo a postura do supervisor no respaldo a esses conflitos dos estagiários, são fundamentais e o respaldo dos supervisores acadêmicos essencial para propiciar as reflexões em sala de aula.

Diante disso, as novas legislações de estágio, como a Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008 e a Política Nacional de Estágio (PNE), assentam que o Estágio curricular como atividade obrigatória possui a centralidade na formação profissional e se constitui num espaço privilegiado de articulação entre teoria e prática, da ética profissional, da sistematização de conhecimentos e outras mediações que contribuem para a melhor apreensão da realidade socioinstitucional a ser trabalhada.

Diz Lewgoy (2010, p. 119) que:

[...] a concepção que alicerça o estágio supervisionado curricular obrigatório e não obrigatório tem como perspectiva a processualidade da supervisão na formação para o exercício profissional, processo que não é linear, mas complexo e tipicamente histórico. O compromisso com a profissão é elemento que, no âmbito da competência profissional, prima pela qualidade dos serviços prestados à população. É terreno germinador das demandas e das possibilidades de conhecimento e das práticas na apreensão das determinações e mediações que incidem na realidade social.

Reflete-se que as novas legislações e normatizações sobre o estágio supervisionado se apresentam como forma de resguardar e garantir que essa atividade mantenha uma perspectiva que o Serviço Social já construiu historicamente e que a considera como parte constituinte, integrante e central na formação profissional, portanto, deve ser realizada em condições objetivas, que de fato proporcione ao estagiário a vivência como um espaço de

fato de aprendizagem. Para tanto, um dos desafios apontados é que a Universidade tem “perseguido” com maior ênfase após a implantação do NESS é o estreitamento dos vínculos institucionais da Universidade com os campos de estágio, apesar da infraestrutura e dos recursos disponíveis serem insuficientes e incipientes, muitas vezes dependendo da iniciativa pessoal do docente para a realização de determinadas atividades, ainda que preconizadas nas legislações e normativas.

A compreensão dos sujeitos pesquisados (docentes) sobre as recentes legislações e normativas sobre estágio supervisionado e supervisão apontam que desafios têm se apresentado ao corpo docente da FCHS- Unesp - Campus de Franca, especificamente aos envolvidos com a temática. Trata-se de sensibilização de instâncias administrativas quanto às mudanças, inclusive na contratação de profissionais para a realização da supervisão acadêmica, conforme preconiza a PNE, além da tarefa de estabelecer diálogo permanente com os supervisores de campo, um dos partícipes desse processo. Tal aproximação visa a apropriação e compreensão das recentes legislações e normativas, suas implicações e os rebatimentos em seu exercício profissional. É necessário que se reflita sobre o estágio supervisionado como parte integrante e essencial na formação profissional do assistente social.

Sendo assim, devido à relevância do tema, é preciso que esse processo de formação profissional aponte na direção de um Serviço Social atento às questões do mundo contemporâneo, com um olhar crítico às transformações do perfil profissional e ao mercado de trabalho. Que as UFAs mantenham maior proximidade com os campos de estágio; com os profissionais responsáveis tanto pela supervisão de campo, principalmente mediatizadas pelo sujeito partícipe – supervisor acadêmico.

Faz-se necessário que o corpo docente atente para o direcionamento colocado pela Política Nacional de Estágio (PNE), que se configura uma conquista relevante para a categoria profissional, embora não tenha força de lei, inclusive com a legitimidade do debate coletivo no âmbito da ABEPSS, como entidade acadêmica. Seus desdobramentos são significativos para o Serviço Social, na medida em que se regulamentou de forma mais homogênea a atividade de estágio no País, inclusive a necessidade de garantir a supervisão acadêmica.

[...] instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do (a) estudante, que precisa apreender os elementos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como

profissional, nas diferentes expressões da questão social. (ABEPSS, 2010, p.11).

Os relatos dos entrevistados indicam que a realização da supervisão acadêmica, conforme preconiza as novas legislações e normativas necessitou superar desafios, entre eles, a realização da supervisão acadêmica que não se encontrava com carga horária específica no Projeto Político Pedagógico aprovado em 2001 e vigente até o ano de 2014. Tal condição não permitiu a sua integração à grade curricular¹⁸, contudo, para o ano de 2015 os estudantes já estão sob a égide de nova proposta pedagógica, inclusive com a previsão de carga horária específica para essa atividade.

Outro desafio elencado se coloca com a ausência de um setor de estágio específico para tratar das questões pertinentes ao estágio supervisionado e uma coordenação do setor de estágio, nos moldes como já ocorria em algumas instituições particulares não contribuiu para um olhar mais aprofundando, tampouco na perspectiva das atribuições da Coordenação de Estágio da qual trata a PNE:

Como esfera de organização e gestão da política de estágio; indicando a necessidade de todas as UFAs possuírem essa instância, fundamental para o encaminhamento de um estágio supervisionado com qualidade. Cabendo a esta Coordenação atuar diretamente articulada às coordenações de curso ou departamentos, de modo a viabilizar as novas demandas de qualificação do Estágio como elemento central da formação profissional. (ABEPSS, 2010, p.24).

Apesar de o curso de Serviço Social da FCHS -Unesp - Campus Franca contar com a previsão normativa de uma coordenação de estágio, a pesquisa aponta que o docente “eleito” para participar da referida comissão, comumente, se tratava daqueles profissionais docentes recém-contratados e que “recebiam” tal tarefa como sendo um “prenda”, “trote” e “castigo” destinado aos ingressantes.

O desempenho das atribuições como docente (aula) aliada ao acúmulo com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, que são cobradas do professor docente do curso de faculdade pública, e também a sobrecarga da comissão de estágio, contribuíram para que esta atribuição fosse relegada a um segundo plano por parte da Universidade, apesar da compreensão dos sujeitos envolvidos acerca da relevância e da centralidade do estágio supervisionado na formação profissional dos graduandos.

¹⁸ No ano de 2014 foi aprovado o novo projeto pedagógico para o curso de Serviço Social da FCHS – UNESP - Campus de Franca

Na tentativa de superar o desafio da efetivação da supervisão acadêmica, reflexões e debates entre os docentes culminaram com a instituição do Núcleo de Estágio em Serviço Social (NESS) desde 9/9/2015, substituindo a Comissão de Estágio prevista no artigo 1º do Regimento Interno do Estágio Curricular de 16/05/2001. A composição do Núcleo de Estágio em Serviço Social é integrada por coordenador, supervisores acadêmicos, apoio técnico administrativo e um representante discente regularmente matriculado no curso de graduação em Serviço Social, membro do CCGSS. Há de se considerar que o Art. 4º ainda coloca, no Parágrafo único, que: todos os docentes do Curso de Serviço Social da FCHS poderão atuar como colaboradores junto ao Núcleo de Estágio Supervisionado, contudo, no artigo seguinte destaca que a supervisão acadêmica será exercida por docentes graduados em Serviço Social, responsáveis pelo conjunto de disciplinas de Processos Educativos em Serviço Social.

Tal condição apontada no Regulamento do Núcleo de Estágio em Serviço Social¹⁹ reforça a necessidade de contratação de docentes com formação em Serviço Social, cujo objetivo deverá ser de realizar a supervisão acadêmica conforme orientação da PNE:

Aos (às) supervisores (as) acadêmicos (as) compete o papel de orientar os estagiários e avaliar seu aprendizado, em constante diálogo com o (a) supervisor(a) de campo, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão, em conformidade com o plano de estágio (ABEPSS, 2010, p.19).

Salienta-se que pelo fato de a FCHS ser a única unidade da UNESP a ofertar o curso de Serviço Social, é assinalado como entrave no diálogo com a reitoria para a sensibilização quanto à necessidade de contratação de docentes para o desempenho dessa função. É necessário destacar a necessidade de estreitamento dos vínculos institucionais com os campos de estágio, inclusive com a realização de visitas, reuniões com os supervisores de campo, além de atividades que incluem a organização de Fóruns de Supervisores, o atendimento dos estagiários em suas dúvidas quanto à efetivação do estágio supervisionado.

O que se observou no período pesquisado foi a ausência de infraestrutura mínima por parte da Diretoria da FCHS, apesar da mobilização do corpo docente, especialmente na figura dos coordenadores de conselho de curso em Serviço Social, da denominada comissão de estágio que se empenhou na condução de uma melhor organização administrativa para tratar dos assuntos referentes ao estágio supervisionado, tais como funcionário para cuidar

¹⁹Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho”(2014).

da parte administrativa, sala adequada para atendimento dos estudantes e supervisores de campo, docente contratado exclusivamente para a disciplina de supervisão acadêmica, transporte para visitas institucionais, profissionais assistentes sociais contratados especificamente para a coordenação de estágio, com vistas a avançar para além das garantias postas pelas legislações e normativas e que a perspectiva de centralidade do estágio supervisionado na formação profissional se concretize.

REFERÊNCIAS

ABESS;CEDEPSS. Proposta básica para o projeto de formação profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 15, n. 50, p.143-171, 1996.

ABEPSS. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. (Texto na íntegra aprovado em assembléia em novembro de 1996). Rio de Janeiro, 1996.

_____. Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social. Formação profissional: trajetórias e desafios. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n. 7, p. 58, 1997.

_____. **Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Brasília, DF, maio 2010. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/pneabepss_maio2010_corrigida.pdf>. Acesso em: 15 set. 2015.

ANDRADE, Maria Angela Rodrigues Alves de. **Pensar e repensar a formação profissional**: a experiência do curso de Serviço Social da Faculdade de História, Direito e Serviço Social – UNESP – Franca. 2007. 179 f. Tese (Livre-Docência) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2007.

BOSCHETTI, Ivanete. **Direito se conquista**: a luta dos/as assistentes sociais pelas 30 horas semanais. Brasília, DF: CFESS, 2011.

BRASIL. Lei n. 1.889, de 13 de junho de 1953. Dispõe sobre os objetivos do ensino do serviço social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 20 jun. 1953. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1889.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. Lei n. 3.252, de 27 de agosto de 1957. Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 28 ago. 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3252.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015

_____. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6494.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 ago. 1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d87497.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 12 nov. 2015.

_____. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jun. 1993a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>. Acesso em: 14 maio 2013.

_____. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 14 maio 2013.

_____. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>. Acesso em: 14 maio 2013.

_____. Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

BURIOLLA, Marta Alice F. **Estágio supervisionado**. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. _____. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Supervisão em serviço social: o supervisor, sua relação e seus papéis**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. _____. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CADERNOS ABESS. Formação profissional: trajetórias e desafios. São Paulo: Cortez, n.7, 1997. 168p.

CADERNOS ABESS. Diretrizes curriculares e pesquisa em serviço social. São Paulo: Cortez, n. 8, 1998. 117p.

CAPUTI, Leslieane. **Supervisão de estágio em Serviço Social: tempos de mundialização do capital – desafios cotidianos e (re)significados!** 2014. 228 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. O projeto de formação profissional do assistente social na conjuntura brasileira. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n.1,p.17-42, 1986.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de; BONETTI, Dilséia Adeodata; IAMAMOTO, Marilda Vilela. Projeto de investigação: a formação profissional do assistente social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 5, n. 14, p. 104-143, 1984.

CFESS. Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008. Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 2008. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>>. Acesso em: 13 maio. 2013.

_____. Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos (as) Assistentes Sociais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 mar. 1993. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_273-93.pdf>. Acesso em: 13 maio 2013.

_____. **Meia formação não garante um direito**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CFESS_incompatibilidadevolume2_2014.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2015.

_____. **Sobre a incompatibilidade entre graduação a distância e Serviço Social**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-SUPERVISIONADO.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2015

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

COSAC, Cláudia Maria Daher. **Trajetória histórica: origem e desenvolvimento do curso de Serviço Social**. Franca: Ed. Unesp/FHDSS, 2002.

_____. (Org.). **Projeto Pedagógico curso de Serviço Social**. Franca: Ed. Unesp/FHDSS, 2001.

COSTA, Olívia Maria Jácome. **Estágio em Serviço Social: uma reflexão crítica**. Goiânia: Vieira, 2013.

GUELLI, Fernanda Cristina Favero. **As diretrizes curriculares: o verso e o anverso da formação profissional em Serviço Social**. 2013. 199 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica-metodológica**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1990.

_____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. _____. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do (a) assistente social em questão**. Brasília, DF, 2002

_____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 8.ed.São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. O Serviço Social na cena contemporânea. In:CFESS; ABEPSS. (Org.). **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília, DF, 2009.

_____. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n.120, p. 609-639, out./dez. 2014.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. **Supervisão de estágio em serviço social: desafios para a formação profissional e o exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARIANO, Valquíria Alves. **Os desafios contemporâneos do estágio supervisionado em Serviço Social na formação acadêmica**. Franca: Ed. Unesp, 2010.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: identidade e alienação**. São Paulo: Cortez, 1989.

_____. _____. 3. ed.São Paulo:Cortez, 1993.

_____. Notas sobre mediações: alguns elementos para a sistematização de reflexão sobre o tema. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 14, n. 43, p.136-141, 1993.

_____. O ensino teórico-prático do serviço social: demandas e alternativas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 15, n. 44, p.61-76, 1994.

_____. O serviço social na transição para o próximo milênio: desafios e perspectivas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo,ano 19, n. 57, p.133-148, 1998.

_____.O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. In:_____. (Org.). **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999. (Núcleo de pesquisa, 1).

MEC. Parecer CFE n. 412, de 4 de agosto de 1982.**Diário Oficial da União**,Brasília, DF,11 ago. 1982a. Disponível em: <http://www.cse.ufsc.br/~abepss/docs/diretrizes_abepss.doc>. Acesso em: 13 maio 2013.

MEC. Conselho Federal de Educação. Resolução CFE n. 6, de 23 de setembro de 1982. Fixa os mínimos de conteúdo e de duração do Curso de Serviço Social, com base no Parecer n. 412/82, homologado pela Ministra da Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 out. 1982b. Disponível em: <http://www.cse.ufsc.br/~abepss/docs/diretrizes_abepss.doc>. Acesso em: 13 maio 2013.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara Superior de Educação. Parecer CNE/CES n. 492, de 03 de abril de 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jul. 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2013.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara Superior de Educação. Resolução CNE/CES n. 15, de 13 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 abr. 2002. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES152002.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A construção do projeto de pesquisa. In: _____. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

_____. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social: crise contemporânea, questão social e Serviço Social. mod. 1. Brasília, DF: CEAD, 1999.

MPOG. Secretaria de Recursos Humanos. Portaria n. 3.353, de 20 de dezembro de 2010. O Anexo à Portaria SRH/MP nº 1.100, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 10 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2010. Seção 1. p. 117.

OLIVA, Maria Herlinda Borges. O estágio na formação profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 10, n. 29, p. 149-160, 1989.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida H. Silva Oliveira. **A centralidade do estágio supervisionado na formação profissional em Serviço Social**. 2003. 178 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2003.

_____. O estágio supervisionado na formação profissional do Assistente Social: desvendando significados. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 25, n. 8, p. 59-81, 2004a.

_____. Formação profissional em Serviço Social: “velhos” e novos tempos... constantes desafios. **Serviço Social e Realidade**, Franca, v. 13, n. 2, p. 55-78, 2004b.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 3. ed. rev. e ampl. Petrópolis: Vozes, 2010.

PACCHIONI, Margareth Maria. **Estágio e supervisão**: uma reflexão crítica sobre a aprendizagem significativa. Americana: Stiliano, 2000.

PAULO NETTO, José. O Serviço Social e a tradição marxista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 10, n. 30, p. 89-102, abr. 1989.

_____. A conjuntura brasileira: o Serviço Social posto a prova. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 25, n.79, p. 5 -26, set. 2004.

PONTES, Reinaldo. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 2000.

PINTO, Rosa Maria Ferreira. **Estágio e supervisão**: um desafio teórico-prático do serviço social. Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Identidade. São Paulo: Ed. PUC, 1997.

SERRA, Rose Mary Sousa. A questão social hoje. **Ser Social**, Brasília, DF, n. 6, p. 169-184, 2000.

SILVA, Ademir Alves da. A questão dos estágios e o mercado de trabalho. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 15, n. 45, p. 124-138, 1984.

SILVA, Kelly Marthos da. **O estágio supervisionado como objeto de análise na formação profissional do Assistente Social**. 2006. 124 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2006.

SILVA, Raquel Renzo da. **O estágio supervisionado em Serviço Social**: uma análise das novas diretrizes curriculares. 2008. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2008.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. **Curso de Serviço Social**: Projeto Pedagógico. Brasília, DF, 2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”. Faculdade de História, Direito e Serviço Social. **Regimento Interno**: estágio curricular em Serviço Social. Franca, 2001.

_____. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. **Regulamento do Núcleo de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”**. Franca, 2014. Disponível em <<http://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/regulamento-ness-06052014.pdf>>. Acesso em: 19 de set. 2015.

_____. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. **Instituição**: Campus de Franca. Franca, 2012. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/#!/instituiacao>>. Acesso em: 17 set. 2015.

_____. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. **Graduação**: cursos de graduação: Serviço Social Franca, 2015. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/#!/graduacao/cursos-teste/servico-social/>>. Acesso em: 19 set. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **Pró-Reitoria de Graduação**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.unifesp.br/reitoria/prograd/ensino-menu/cursos/informacoes-sobre-os-cursos>>. Acesso em: 15 set. 2015.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1997.

APÊNDICE

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: _____
 DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____. IDADE: ____
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: ____ Nº ____ SEXO: M () F ()
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 CEP: _____ FONE: _____

Eu, _____
 declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **O estudo das novas legislações de estágio e seus rebatimentos no curso de serviço social da UNESP c. Franca.** O projeto de pesquisa será conduzido por **Raquel Renzo da Silva Pequiá**, do Programa de Pós-Graduação em **Serviço Social**, orientado pelo Profa. Dra. **Analúcia Bueno dos Reis Giometti**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C.Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de: Dissertação, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. A presente pesquisa se propõe a estudar e compreender as alterações que este momento impar da formação como estágio supervisionado se configura após a promulgação da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Resolução CFESS Nº 533/2008, bem como a Política Nacional de Estágio, e os rebatimentos que estas normativas trouxeram ao curso de Serviço Social da Unesp. Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, de de .

Assinatura do participante

Raquel Renzo da Silva Pequiá (assinatura)
 Pesquisador Responsável
 Nome: Raquel Renzo da Silva Pequiá
 Endereço: Rua: José Pigantti, nº 2225, Franca
 Tel: 16 – 99250-5144
 E-mail: raquelrenzo@yahoo.com.br

Analúcia Bueno dos Reis Giometti (assinatura)
 Orientadora
 Profa. Dra. Analúcia Bueno dos Reis Giometti
 Endereço: Rua: Luís Leporaci, nº 1236, apto 701 Franca
 Tel: 16-3402-7015
 E-mail: analuciagiometti@yahoo.com.br

ANEXOS

ANEXO A - LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

[§ 1º](#) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....
[§ 3º](#) O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....
[§ 7º](#) Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 82.](#) Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

ANEXO B – RESOLUÇÃO CFESS N° 533, de 29 de setembro de 2008

RESOLUÇÃO CFESS N° 533, de 29 de setembro de 2008.

Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o processo de debate já acumulado, que teve seu início no XXXII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Salvador, em 2003, com representantes do CFESS, da ABEPSS e da ENESSO, que discutiram a relação do estágio supervisionado com a Política Nacional de Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a supervisão direta de estágio, no âmbito do Serviço Social, eis que tal atribuição é de competência exclusiva do CFESS, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93 e tendo em vista que o exercício de tal atividade profissional é privativa dos assistentes sociais, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social, de sua área de ação, nos termos do inciso VI do artigo 5º da lei antedita;

CONSIDERANDO que a norma regulamentadora, acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social, deve estar em consonância com os princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o amplo debate em torno da matéria, que resultou nas contribuições enviadas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social, que indicaram as principais dificuldades encontradas na fiscalização profissional, bem como sugestões para a regulamentação da supervisão direta de estágio;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional;

CONSIDERANDO a importância de se garantir a qualidade do exercício profissional do assistente social que, para tanto, deve ter assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional;

CONSIDERANDO que “O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio”, em conformidade com o disposto no parecer CNE/CES nº 492/2001, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 09 de julho de 2001 e consubstanciado na Resolução CNE/CES 15/2002, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2002, que veio aprovar as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 14 e seu parágrafo único, da Lei 8662/93, que estabelecem: “Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os assistentes sociais responsáveis por sua supervisão e que somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta do assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social”.

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética Profissional do Assistente Social, que veda a prática de estágio sem a supervisão direta, conforme as alíneas “d” e “e” do artigo 4º do Código de Ética do Assistente Social;

CONSIDERANDO que a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoriaprática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica;

CONSIDERANDO que a presente Resolução representará mais um avanço na criação de condições normativas para fiscalização exercida pelos CRESS e CFESS e, sobretudo, em relação à supervisão direta de estágio em Serviço Social e para a sociedade que será a beneficiada com a melhoria da qualidade dos serviços profissionais prestados no âmbito do Serviço Social;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 12/98, de 17 de março de 1998, de autoria da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, que discorre sobre a caracterização da supervisão direta no Serviço Social, que subsidiará os termos da presente norma;

CONSIDERANDO a aprovação das normas consubstanciadas pela presente Resolução no XXXVII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO ademais, a aprovação da presente Resolução pelo colegiado do CFESS, reunido em seu Conselho Pleno, em 29 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio, obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei 8662/1993, terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando:

I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos;

II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo;

III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se estágio curricular obrigatório o estabelecido nas diretrizes curriculares da ABEPSS e no Parecer CNE/CES 15/2002, que deverá constar no projeto pedagógico e na política de estágio da instituição de ensino superior, de forma a garantir maior qualidade à formação profissional.

Parágrafo 2º. O estágio não obrigatório, definido na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deverá ocorrer nas condições definidas na referida lei e na presente Resolução.

Parágrafo 3º. A abertura de campos/vagas ao longo do semestre/ano letivo deverá ser comunicada ao CRESS até 15 (quinze) dias após sua abertura.

Parágrafo 4º. O não cumprimento do prazo e das exigências previstas no presente artigo ensejará aplicação da penalidade de multa à Unidade de Ensino, no valor de 1 a 5 vezes a anuidade de pessoa física vigente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 8662/1993, desde que garantido o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 5º. Cabe ao profissional citado no caput e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/1993.

Parágrafo 6º. Compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social a fiscalização do exercício profissional do assistente social supervisor nos referidos campos de estágio.

Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino. Parágrafo único. Para sua realização, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

Art. 3º. O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho.

Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Art. 4º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social estabelece-se na relação entre unidade acadêmica e instituição pública ou privada que recebe o estudante, sendo que caberá:

- I) ao supervisor de campo apresentar projeto de trabalho à unidade de ensino incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio;
- II) aos supervisores acadêmico e de campo e pelo estagiário construir plano de estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada semestre/ano letivo.

Parágrafo 1º. A conjugação entre a atividade de aprendizado desenvolvida pelo aluno no campo de estágio, sob o acompanhamento direto do supervisor de campo e a orientação e avaliação a serem efetivadas pelo supervisor vinculado a instituição de ensino, resulta na supervisão direta.

Parágrafo 2º. Compete ao supervisor de campo manter cópia do plano de estágio, devidamente subscrito pelos supervisores e estagiários, no local de realização do mesmo.

Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente.

Parágrafo 1º. Sem as condições previstas no caput a supervisão direta poderá ser considerada irregular, sujeitando os envolvidos à apuração de sua responsabilidade ética, através dos procedimentos processuais previstos pelo Código Processual de Ética, garantindo-se o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 2º. A atividade do estagiário sem o cumprimento do requisito previsto no caput poderá se caracterizar em exercício ilegal de profissão regulamentada, conforme previsto no artigo 47, da Lei de Contravenções Penais, que será apurada pela autoridade policial competente, mediante representação a esta ou ao Ministério Público.

Art. 6º. Ao supervisor de campo cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio em conformidade com o plano de estágio.

Art. 7º. Ao supervisor acadêmico cumpre o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando a qualificação do aluno durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnicooperativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão.

Art. 8º. A responsabilidade ética e técnica da supervisão direta é tanto do supervisor de campo, quanto do supervisor acadêmico, cabendo a ambos o dever de:

- I. Avaliar conjuntamente a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio;
- II. Acordar conjuntamente o início do estágio, a inserção do estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiários por supervisor de campo, limitado ao número máximo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º;
- III. Planejar conjuntamente as atividades inerentes ao estágio, estabelecer o cronograma de supervisão sistemática e presencial, que deverá constar no plano de estágio;
- IV. Verificar se o estudante estagiário está devidamente matriculado no semestre correspondente ao estágio curricular obrigatório;
- V. Realizar reuniões de orientação, bem como discutir e formular estratégias para resolver problemas e questões atinentes ao estágio;
- VI. Atestar/reconhecer as horas de estágio realizadas pelo estagiário, bem como emitir avaliação e nota.

Art. 9º. Os casos omissos e aqueles concernentes a interpretação geral e abstrata sobre esta norma serão resolvidos e dirimidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 10. Os CRESS/Seccionais e CFESS deverão se incumbir de dar plena e ampla publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelas instituições de ensino, instituições empregadoras, assistentes sociais, docentes, estudantes e sociedade.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, passando a surtir seus regulares efeitos de direito.

Ivanete Salete Boschetti
Presidente do CFESS

ANEXO C – POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS)

POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS



POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS

1- Apresentação

A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), entidade civil de natureza acadêmico-científica em âmbito nacional, em consonância com suas finalidades estatutárias, descritas no art. 2º, busca permanentemente:

I- propor e coordenar a política de formação profissional na área de Serviço Social que associe organicamente ensino, pesquisa e extensão e articule a graduação com a pós-graduação; II- fortalecer a concepção de formação profissional como um processo que compreende a relação entre graduação, pós-graduação, educação permanente, exercício profissional e organização política dos assistentes sociais; III- contribuir para a definição e redefinição da formação do assistente social na perspectiva do projeto ético-político profissional do Serviço Social na direção das lutas e conquistas emancipatórias; IV- propor e coordenar processos contínuos e sistemáticos de avaliação da formação profissional nos níveis de Graduação e Pós-Graduação (ABEPSS, 2008).

Nesta perspectiva, conectada ao contexto sócio-econômico e político contemporâneo e comprometida com essas, (dentre outras) finalidades, a ABEPSS delibera por traçar uma política nacional de estágio na área do Serviço Social, entendendo-a como fundamental para balizar os processos de mediação teórico-prática na integralidade da formação profissional do assistente social.

A construção coletiva desta Política Nacional de Estágio (PNE), certamente, encontra, no contexto atual, a urgência na defesa de um projeto profissional vinculado a um

projeto de sociedade no horizonte estratégico da ampliação dos direitos, na direção da emancipação humana. A discussão sobre a esta Política iniciou-se com o lançamento, em maio de 2009, do documento-base¹ que subsidiou o amplo debate coletivo, ocorrido em todo o país em eventos realizados entre os meses de maio e outubro do corrente ano, que discutiram o referido documento e encaminharam propostas para a versão final da PNE. Essas contribuições foram debatidas nas seis oficinas regionais de graduação da ABEPSS².

Esse processo coletivo de debates demonstra o caráter mobilizador e estratégico da PNE na defesa do projeto de formação profissional e instrumento de luta contra a precarização do ensino superior. Neste sentido, a resposta das Unidades de Formação Acadêmicas (UFAs), professores, estudantes e assistentes sociais ao chamado da ABEPSS foi significativa e propositiva, tornando a construção da PNE um elemento de mobilização efetiva em todo Brasil, conforme demonstram os dados relativos aos debates ocorridos no país que discutiram a Política: 80 eventos, que contaram com a participação de 175 UFAs e 4.445 participantes³.

Essa versão final da PNE⁴ foi elaborada tendo como referência o documento-base, acrescido das contribuições dos seis relatórios das oficinas regionais, do relatório da mesa que debateu a PNE⁵ na Oficina Nacional de Graduação⁶ e das contribuições enviadas por Vasconcelos (2009)⁷.

Nesta tarefa, as UFAs e os sujeitos profissionais não se furtaram da contribuição na qualificação e aprofundamento dos debates, proposições e práticas para a efetivação do

¹Elaborado em abril de 2009 pelo GT PNE da ABEPSS, instituído pela ABEPSS em sua primeira Reunião Ampliada da Diretoria eleita para a Gestão 2009-2010, realizada entre os dias 16 e 18 de março de 2009, no Rio de Janeiro. O GT é composto por: Sâmia Rodrigues Ramos (coordenadora nacional de graduação), Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira, Dunia Comerlato, Eleuza Bilemjian Ribeiro, Maria Helena Elpidio Abreu, Nailsa Maria Souza Araújo, Nadia Socorro Fialho Nascimento (coordenadoras regionais de graduação), Albany Mendonça Silva (representante de supervisores de campo da Regional Nordeste) e Maria Aparecida Milanez Cavalcante (representante estudantil nacional de graduação).

²As oficinas regionais foram realizadas nas seguintes datas: Sul II no dia 23/09/2009, Centro-oeste em 24 e 25/09/2009, Leste em 19 e 20/10/2009, Norte de 21 a 23/10/2009, Sul I em 22 e 23/10/2009, Nordeste de 27 a 29/10/2009.

³Dados retirados dos relatórios das oficinas regionais da ABEPSS, realizadas em 2009.

⁴Sistematizada pela seguinte comissão: Sâmia Rodrigues Ramos, Maria Helena Elpidio Abreu, Nailsa Maria Souza Araújo, Albany Mendonça Silva, Alzira Maria Baptista Lewgoy e Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira, contemplando as contribuições do GT da PNE e da diretoria nacional da ABEPSS.

⁵Elaborado por Maria Helena Elpidio Abreu, em dezembro de 2009.

⁶Realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2009, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

⁷Texto intitulado "Sugestões para a construção da Política Nacional de Estágio da ABEPSS" de Iana Vasconcelos, enviado em novembro de 2009.

papel do estágio supervisionado em consonância com as Diretrizes Curriculares e com a direção ético-política do Serviço Social brasileiro.

No contexto recente cresceu a necessidade da articulação das entidades representativas da categoria em torno da defesa do estágio qualificado, que se intensificou devido a diferentes fatores. De um lado, nos deparamos com a ampliação do EaD e suas implicações na qualidade da formação profissional do assistente social, notadamente, na realização do estágio supervisionado curricular obrigatório, processo no qual temos constatado descumprimento ao que é preconizado pelas Diretrizes Curriculares, com destaque para a não realização da supervisão conjunta entre supervisores acadêmicos e de campo e problemas relacionados a carga horária prevista para essa atividade. De outro, a aprovação da lei 11.788, de 25/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; considere-se também, e especialmente, a resolução CFESS N° 533, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social.

O relatório da pesquisa avaliativa da implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social⁸, apontou também a necessidade de elaboração de uma política nacional de estágio. Na análise dos dados construídos na referida pesquisa, são sinalizadas diversas questões que precisam ser enfrentadas, tais como:

a reflexão sobre a relação da quantidade de estudantes estagiários por supervisor e a qualidade do processo pedagógico; a necessidade de ampliação dos fóruns de supervisores de estágio, sobretudo nas IES públicas; o aprofundamento da articulação das UEs com os CRESS nas discussões sobre o estágio; a intensificação da fiscalização dos CRESS em relação à supervisão de estagiários vinculados a cursos de graduação à distância em Serviço Social [...] dentre outras. (RAMOS, 2007, p.17).

Naquele documento, ressaltava-se que para o enfrentamento dessas dificuldades detectadas no processo do estágio, era fundamental a elaboração de proposições, tais como a regulamentação da supervisão direta, já encaminhada pelo CFESS e a construção de uma política nacional de estágio, tarefa delegada à ABEPSS (RAMOS, 2008), visto que é de sua competência. Nesse processo, o Conjunto CFESS/CRESS, também, indicou a necessidade da

⁸ Socializado em CDroom, no XI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), São Luís (MA), dezembro de 2008.

elaboração da PNE, indicação esta reforçada pelas(os) participantes do 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS⁹.

A diretoria da ABEPSS¹⁰ indicou como uma das ações prioritárias da gestão 2009/2010 a construção da PNE, em consonância com os anseios profissionais na direção do enfrentamento dos inúmeros desafios com os quais a categoria se defronta, neste contexto de hegemonia do capital e de suas regressivas contra-reformas, dentre elas a universitária. Diante disso, reafirma-se o compromisso com a luta pela educação pública, gratuita, laica, presencial, de qualidade e de relevância social; e com a defesa das Diretrizes Curriculares produzidas pela ABEPSS (1996) e pela Comissão de especialistas (1999). Nessa perspectiva, acredita-se que

A partir da concepção definida pelas diretrizes curriculares aprovadas nos fóruns da ABEPSS, a temática do estágio na formação profissional deve constituir-se em aprofundamento permanente no interior do debate acadêmico, como elemento constituinte e constitutivo da formação profissional, e de competência das unidades de ensino no processo formativo. Nessa direção o tratamento dado ao estágio deve ser pauta constante dos fóruns da ABEPSS, no sentido de antecipar-se de forma articulada e organizada, na defesa do projeto ético-político da profissão, do ensino da formação de qualidade; pressupostos das diretrizes (ABRAMIDES, 2003, p.16).

Com base nessa direção política, construída pelas entidades representativas da área do Serviço Social, o CFESS aprovou a resolução n. 533, de 29/09/2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio supervisionado no Serviço Social. Sua elaboração foi justificada, considerando, dentre outros aspectos:

- que a norma regulamentadora, acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social, deve estar em consonância com os princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas

⁹ Foi aprovada, no referido encontro, a seguinte moção: “Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores e convidadas/os reunidas/os no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008 sinalizamos para a ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social a necessidade de deflagrar um processo de discussão coletiva com supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e estudantes para construção e de uma Política Nacional de Estágio. Sugerimos, que em princípio, ela contemple o processo de supervisão acadêmica e de campo, a fim de subsidiar as Unidades de Ensino na implementação da Resolução sobre a Regulamentação da supervisão Direta de Estágio em Serviço Social aprovada no conselho pleno do CFESS em setembro de 2008 após deliberação no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS” (Moção pela Política Nacional de Estágio aprovada na Plenária Final do 37º. Encontro Nacional CFESS/CRESS - Brasília, 28/09/2008).

¹⁰ Em sua primeira reunião ampliada de planejamento, ocorrida entre 16 a 18/03/2009, no Rio de Janeiro.

das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

-a necessidade de normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional;

-a importância de se garantir a qualidade do exercício profissional do assistente social que, para tanto, deve ter assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional;

-que a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria-prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica (Resolução CFESS n 533 de 29/09/2008)

Essas legislações colocam diversas questões que rebatem no processo de formação profissional, trazendo novos desafios para as unidades de formação acadêmicas (UFAs), com destaque para o acompanhamento da modalidade do estágio supervisionado curricular não-obrigatório e as formas distintas em que este acompanhamento pode e deve se dar, em virtude da própria diversidade do percurso dos projetos pedagógicos das UFAs. Isto porque, no artigo 2º da lei 11.788, que dispõe sobre o estágio de estudantes, consta que:

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (Lei n 11.788 de 25/09/2008).

Em alguns cursos de Serviço Social o estágio supervisionado curricular não-obrigatório está presente nos Projetos Pedagógicos, sendo possível contabilizar a carga horária, realizada pelo estudante, como atividade complementar. Em outros, essa possibilidade não existe, pois não está contida nos Projetos Pedagógicos. Parece ser uma realidade geral que as UFAs não vêm acompanhando a referida modalidade de estágio, ficando seu encaminhamento sob a responsabilidade de entidades que atuam como agentes de integração, pró-reitorias de graduação e dos departamentos de assistência ao estudante.

Com essas recentes legislações de estágio e seus diferentes desdobramentos, aprofunda-se, portanto, a necessidade de construir uma política nacional para abordar aspectos inerentes ao estágio. Historicamente, a ABEPSS vem discutindo o estágio supervisionado curricular obrigatório, definido nas Diretrizes Curriculares como atividade curricular. A modalidade de estágio supervisionado curricular não-obrigatório não vem sendo incluída no debate coletivo da categoria, o que nos parece ser uma requisição posta, no contexto atual, diante das legislações e demandas que vem surgindo no cotidiano das UFAs.

Em produções profissionais recentes, são problematizadas inúmeras questões acerca da discussão sobre o estágio no processo de formação profissional das(os) assistentes sociais brasileiras(os). Sobre isso, Abramides (2003, p.14) salienta que

Um dos principais problemas a ser enfrentado na materialização do estágio como processo formativo e da instituição social como possibilitadora desse exercício acadêmico-pedagógico encontra-se no conflito e tensão existentes entre a exigência pedagógica e a determinação do mercado que amplia sua tendência *em substituir o processo pedagógico de ensino e aprendizagem concebido como diretriz na formação profissional pelas unidades de ensino, através da solicitação de alunos de 1º e 2º anos letivos* para o estágio, sem terem ainda adquirido os conhecimentos teóricos, as habilidades para essa inserção. Essa demanda do mercado não pode sucumbir o projeto formativo de responsabilidade das unidades de ensino, tornando-o refém dos ditames do mercado que impõe a mão-de-obra barata, e a desqualificação (de)formativa ao aluno em sua condição de estudante-trabalhador.

Consoante com as preocupações da autora supracitada se faz necessário que as diretrizes desta política nacional de estágio apontem alguns princípios e parâmetros básicos para as UFAs, relacionados ao estágio supervisionado curricular, nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, respeitadas as diversidades de processos formativos existentes e conhecidos na formação profissional em Serviço Social, como estratégias de resistência para a manutenção da qualidade dessa formação profissional.

Referendada na pesquisa avaliativa das Diretrizes Curriculares, coordenada pela ABEPSS, Ramos (2007), analisa várias dificuldades apontadas pelas UFAs investigadas em relação ao estágio em Serviço Social, dentre as quais destaca o seguinte aspecto: a utilização do(a) estagiário(a) como força de trabalho barata, bem como a não existência de acompanhamento didático-pedagógico no processo do estágio supervisionado curricular não-

obrigatório. Essa última questão ocorre devido à sobrecarga docente que se expressa na ausência de carga horária para viabilizar o processo de supervisão, conforme ocorre com o estágio curricular obrigatório. Para a referida autora, trata-se de uma dificuldade recorrente, apontada por docentes e discentes de todas as regiões do país, que sinaliza os rebatimentos estruturais e conjunturais do processo de acumulação do capital - através de uma lógica de atendimento as novas requisições do mundo do trabalho - no desenvolvimento da formação profissional, sobretudo, na atividade de estágio.

Nessa direção, Oliveira (2004, p. 77) ressalta que

Devido à situação socioeconômica imperante, sob a lógica neoliberal, os estágios estão adquirindo crescentemente o caráter de emprego para o estagiário, inclusive no Serviço Social: muitos alunos têm o estágio como fonte de renda, inclusive para pagamento das mensalidades escolares, e isto tem refletido diretamente na formação profissional.

Essa realidade é notada, principalmente, nas instituições de ensino superior privadas, nas quais são muitos os(as) estagiários(as) que aceitam o valor da bolsa, a carga horária, e as condições de sua realização, estabelecidas pelos campos de estágio. Para eles(as) a bolsa torna-se mais importante que sua experiência no campo de estágio, pois ela é instrumento de sua permanência no curso.

Sobre essa questão, Paixão (2006) salienta, como desafio da docência, que é preciso repensar a forma de ensinar para este perfil do corpo discente, cujas condições de vida e de sobrevivência, por vezes, inclusive se identifica com os dos usuários da atuação profissional.

2- A Universidade e a Questão do Estágio: tensões e desafios

A Política Nacional de Estágio (PNE) na área do Serviço Social é uma demanda que vem sendo historicamente colocada para a ABEPSS, na direção de construir parâmetros orientadores para a integralização da formação profissional do assistente social, no horizonte do projeto ético-político profissional do Serviço Social. Essa PNE será elaborada na perspectiva de que

A ABEPSS, o conjunto CFESS/CRESS e ENESSO, enquanto entidades de formação, exercício profissional e estudantil devem estabelecer um tratamento permanente na defesa do estágio qualificado buscando estratégias para o enfrentamento das questões postas na contemporaneidade (ABRAMIDES, 2003/2004, p.16).

No contexto de precarização e desregulamentação do trabalho e redução dos direitos, é importante destacar que a discussão do estágio supervisionado se coloca, ainda, como estratégica na defesa do projeto de formação profissional em consonância com o projeto-ético político do Serviço Social. Segundo Iamamoto (1998), somos desafiados a realizar reflexões críticas sobre o contexto e o processo de implantação e efetivação das diretrizes curriculares do Serviço Social, aprovadas pelo conjunto da categoria em 1996, justamente, quando os impactos da contra-reforma do Estado vêm avançando, ofensivamente, na política do ensino superior no Brasil e, em particular, no interior dos cursos de Serviço Social.

Chauí (2001) aponta com clareza, a tendência da universidade contemporânea, que se diferencia de outros momentos históricos devido ao avanço do processo de mercantilização e subordinação ao modelo gerencial no capitalismo retardatário no Brasil (BEHRING, 2002), que vêm também incidindo nas metamorfoses desta instituição social, pois:

A universidade operacional dos anos 90 difere-se das formas anteriores. De fato, enquanto a universidade clássica estava voltada para o conhecimento, a universidade funcional estava voltada diretamente para o mercado de trabalho, e a universidade de resultados estava voltada para as empresas; a universidade operacional, por ser uma organização, está voltada para si mesma como estrutura de gestão e de arbitragem de contratos. Em outras palavras, a universidade está virada para dentro de si mesma, mas, como veremos, isso não significa um retorno a si, e sim, antes, uma perda de si mesma (CHAUÍ, 2001, p. 190).

Problematizar, conhecer e construir novas possibilidades para a intervenção profissional, num campo contraditório de práticas e retóricas que fortalecem a fragmentação e a atomização nos processos sociais e de trabalho, torna-se estratégico e exige o esforço crítico-reflexivo, por meio de uma formação profissional que se coloca para além da lógica instrumental no agir profissional. (GUERRA, 2002)

De acordo com Behring (2002), desde a década de 1970 vem se consolidando globalmente as tendências de uma reação burguesa à última crise cíclica do capital. A partir daí, foi implementada na sociedade, de forma integrada, um novo modo mais flexível de acumulação capitalista e com a adoção de modelos de gestão do capital e do Estado com ênfase na modernização e no modelo privatista, na condução dos investimentos e orientação das políticas públicas, no marco neoliberal.

Não obstante essa realidade, Silva Júnior (2003) argumenta que a crise do Estado e da educação superior não são fenômenos particulares da sociedade brasileira, e sim, de uma realidade sucessiva e crescente em todos os países, independentemente do seu estágio de desenvolvimento das forças produtivas, privilegiando o sistema de mercantilização do conhecimento. Cerca de 90% das instituições de ensino superior estão no setor privado¹¹.

Os elementos, até aqui arrolados, nos remetem à necessidade da reafirmação e aprofundamento do debate e construção concreta de instrumentos que possibilitem a materialização da lógica curricular que “expressa uma concepção de ensino e aprendizagem calcada na dinâmica da vida social, o que estabelece os parâmetros para a inserção profissional na realidade sócio-institucional” (ABESS/ CEDEPSS, 1996, p. 08).

E ainda,

Com base na análise do Serviço Social, historicamente construída e teoricamente fundada, é que se poderá discutir as estratégias e técnicas de intervenção a partir de quatro questões fundamentais: *o que fazer, porque fazer, como fazer e para que fazer*.

Não se trata apenas da construção operacional do fazer (organização técnica do trabalho), mas, sobretudo, da dimensão intelectual e ontológica do trabalho, considerando aquilo que é específico ao trabalho do assistente social em seu campo de intervenção (ABESS/ CEDEPSS, 1996, p.14).

Chamado historicamente a intervir nas expressões da questão social, ao encerrar no seio da profissão a análise das formas de produção e reprodução da vida social, o Serviço Social brasileiro encontra no fecundo debate da teoria social crítica os seus fundamentos atuais. A busca constante de estabelecer respostas ao seu cotidiano profissional e à sua própria condição de trabalhador, no processo de intervenção na realidade social, econômica, política e suas contradições históricas, depara-se com a necessidade de

¹¹ Dados do senso da educação superior 2003.

ultrapassar as características imediatistas e de subalternidade da ação profissional, presas, até então, às concepções fatalistas e/ou messiânicas. (IAMAMOTO, 1998)

A partir da apreensão dialética da totalidade histórica e das particularidades sócio-econômicas e políticas que formam a realidade social em sua concretude, por meio do *Trabalho* no processo de constituição do indivíduo social e na produção da vida material, nos marcos da sociedade capitalista, o Serviço Social contemporâneo encontra os elementos indispensáveis para compreensão do movimento dinâmico de formação e transformação da sociedade. É nesse processo de apreensão da vida social que a categoria assume a postura de atuar de forma crítica e propositiva, de modo a contribuir para a superação do modelo de sociedade baseado na exploração do trabalho, suas faces excludentes e degradantes da condição humana. (IAMAMOTO, 1998)

Desde então, tais fundamentos teórico-metodológicos e direção ético-política refletem-se na produção acadêmica, na inserção social e política da categoria, nas lutas pela consolidação da democracia no Brasil, bem como nos investimentos na formação acadêmica, que vem exigindo constante aprofundamento intelectual e aperfeiçoamento das competências que envolvem o fazer profissional, comprometido com a formação generalista e humanista¹², que recusa a fragmentação dos processos sociais e o seu descolamento da forma de produção capitalista.

Portanto, na *contra-corrente* da colagem da formação profissional às leis do mercado, a formação deve dirigir-se para a construção de alternativas e estratégias profissionais que contribuam para a defesa dos interesses da classe trabalhadora. Tal direção opõe-se à redução da formação ao mero desenvolvimento da racionalidade técnico-instrumental, o que exige do estágio supervisionado curricular, possibilitar experiências que ultrapassem o atendimento exclusivo das novas demandas do mercado de trabalho, ampliando os horizontes da formação do profissional com o desenvolvimento de competências técnico-operativas, compromisso ético-político e sustentação teórico-metodológica, tendo em vista a concepção de que

¹² Humanismo aqui compreendido na perspectiva de que o ser humano é produto de sua própria atividade, de sua história coletiva, conforme defende Carlos Nelson Coutinho, em sua obra "O estruturalismo e a miséria da razão" (1972, p. 14).

[...] o Serviço Social é uma especialização do trabalho coletivo. Constitui-se numa profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, intervindo nos âmbitos da produção material e reprodução ideológica da vida social. Como tal, intervém no âmbito da questão social, mais exatamente das formas de tratamento da questão social. A profissão tem uma regulamentação, um projeto ético-político e um projeto de formação profissional, portanto, uma direção social, um perfil determinado de profissional, bem como um conjunto de atribuições e competências sócio-profissionais. O Assistente Social como trabalhador vende sua força de trabalho, a qual possui uma utilidade social e junto com ela vende um conjunto de procedimentos técnico-interventivos que expressam valores e reforçam projetos de sociedade. (GUERRA, 2006, p. 03)

Ao se rever, o Serviço Social, na década de 1990, elabora um conjunto de instrumentos, de modo a expressar e evidenciar a direção coletiva que pauta o trabalho dos assistentes sociais brasileiros, o então denominado Projeto ético-político do Serviço Social.

Segundo Netto (1999), o mesmo deve ser concebido para além de um conjunto de prescrições normativas e corporativas, sendo apreendido como construção coletiva profissional que busca se aproximar, coerentemente, com o projeto societário emancipatório. Tal Projeto estrutura-se na sua dimensão jurídico-normativa com a aprovação e difusão do Código de Ética de 1993 e a lei 8.662/93 que regulamenta a profissão; na dimensão política com a reorganização e o fortalecimento das entidades de organização da categoria (CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO) e na dimensão formativa por meio da elaboração e implementação das Diretrizes Curriculares do Serviço Social, construídas pela categoria num amplo processo de discussão conduzido no âmbito da ABEPSS, em todo país.

O estágio se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do(a) estudante, que precisa apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como profissional, nas diferentes expressões da questão social, que vem se agravando diante do movimento mais recente de colapso mundial da economia, em sua fase financeira, e de desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais.

Nesta perspectiva, “a diretriz que vem norteando o projeto de formação profissional é a defesa da universidade pública, gratuita e de qualidade, acompanhada da denúncia dos efeitos deletérios da privatização do ensino superior.” (IAMAMOTO, 2007, p 444). Este é

um princípio que norteia nossa concepção de educação como direito e que vem balizando nossas lutas coletivas.

Assim, o processo de formação profissional e, particularmente o estágio supervisionado curricular, devem garantir a apreensão do significado sócio-histórico do Serviço Social; das condições de trabalho dos assistentes sociais; das conjunturas; das instituições; do universo dos trabalhadores usuários dos diversos serviços e das políticas sociais. Neste aspecto, exige conhecimentos teóricos e saberes prático-interventivos, além, é claro, dos fundamentos e da lógica tendencial que os constituem (GUERRA, 2006).

3- Princípios norteadores da realização do estágio

A materialização do estágio curricular supervisionado deve ocorrer em consonância com os princípios ético-políticos, explicitados no Código de Ética dos assistentes sociais de 1993, que se constituem como os valores norteadores do projeto profissional do Serviço Social brasileiro. Nesta perspectiva, não defendemos

a existência formal ou jurídico-política de tais princípios, mas a efetivação concreta dos mesmos no cotidiano dos indivíduos sociais, impossível de ocorrer em uma sociabilidade que nega a possibilidade de materialização concreta das necessidades humanas. A dinâmica social capitalista é limitadora da liberdade coletiva; restringe a democracia, a cidadania, a níveis que permitem perpetuar sua lógica excludente; desrespeita constante e barbaramente os direitos humanos como uma das estratégias para a manutenção da sua dominação ideológica e moral. Configura-se, desse modo, uma tensão permanente, pois se sabe que, sob o signo da sociabilidade do capital, não é possível conquistar a efetivação radical de tais princípios (RAMOS, 2006, p.16).

Dessa forma, a defesa da liberdade, democracia, cidadania, justiça, direitos humanos, combate ao preconceito se vinculam a construção de uma nova configuração societária que supere a exploração e as formas de opressão. Não podemos deixar de ressaltar, também, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, a competência e o pluralismo como princípios que precisam se objetivar no cotidiano profissional e nas vivências de estágio.

Além dos valores ético-políticos profissionais, outros princípios devem nortear a realização do estágio no Serviço Social, na perspectiva de preservar importantes dimensões do processo formativo. Um desses princípios refere-se à **indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa**, que deve ser garantida na experiência de estágio, evitando a tendência de autonomização da dimensão operativa em detrimento das demais, especialmente quando se trata da vivência no campo ou da supervisão de campo. A garantia da ética como elemento transversal a formação do(a) assistente social deve ser observada com relevância e prioridade no processo do estágio supervisionado.

Outro princípio diz respeito à **articulação entre Formação e Exercício Profissional**, expressa e potencializada por meio da interlocução entre estudantes, professores(as) e assistentes sociais dos campos de estágio. Possibilita, portanto, a identificação e análise das demandas, desafios e respostas mobilizadas no cotidiano de trabalho dos(as) assistentes sociais e fomenta a construção/socialização de conhecimentos e reflexões, bem como o desenvolvimento de competências profissionais.

Ressaltamos, ainda, o princípio que prevê a **indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e de campo**, em que o estágio, enquanto atividade didático-pedagógica, pressupõe a supervisão acadêmica e de campo, numa ação conjunta, integrando planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do desempenho do(a) estudante, na perspectiva de desenvolvimento de sua capacidade de investigar, apreender criticamente, estabelecer proposições e intervir na realidade social.

Outro princípio fundamenta-se na **articulação entre universidade e sociedade**, uma vez que o estágio se constitui como um elemento potencializador desta relação, fomentando o conhecimento acerca da realidade e contribuindo na identificação e construção de respostas às demandas e desafios contemporâneos.

Destacamos, também, o princípio da **unidade teoria-prática**, na medida em que o estágio, como atividade acadêmica, a evidencia como processo dialético entre dimensões que não se equalizam, mas são indissociáveis. Outro princípio é o da **interdisciplinaridade**, tendo em vista que o estágio supervisionado se efetiva por meio da inter-relação das diversas áreas de conhecimento trabalhadas ao longo da formação

profissional, bem como com a vivência, no espaço sócio-institucional, compartilhada com diferentes categorias profissionais, num mesmo processo coletivo de trabalho.

E, por fim, o da **articulação entre ensino, pesquisa e extensão**, uma vez que ao se efetivar, nos diversos espaços de intervenção profissional, o estágio possibilita a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva de totalidade.

4- Concepção de Estágio Supervisionado

O estágio supervisionado no curso de Serviço Social apresenta como uma de suas premissas oportunizar ao(a) estudante o estabelecimento de relações mediatas entre os conhecimentos teórico-metodológicos e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da profissão, bem como o reconhecimento do compromisso da ação profissional com as classes trabalhadoras, neste contexto político-econômico-cultural sob hegemonia do capital.

É nesta perspectiva que o estágio supervisionado adquire um peso privilegiado no processo de formação profissional do estudante do curso de Serviço Social, podendo oportunizar não somente aproximações no processo de capacitação teórico-metodológica para o exercício profissional, mas também o conhecimento das diferentes relações que compõem o complexo tecido social. (OLIVEIRA, 2004, p.67)

O **estágio supervisionado curricular, nas modalidades obrigatório e não-obrigatório**, é um processo didático-pedagógico que se consubstancia pela “indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional” (ABESS-CEDEPSS, 1997, p.62), um dos princípios das diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social. Caracteriza-se pela atividade teórico-prática, efetivada por meio da inserção do(a) estudante nos espaços sócio-institucionais nos quais trabalham os(as) assistentes sociais, capacitando-o(a) nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para o exercício profissional.]

Tal processo vincula-se às UFAs por meio da coordenação do estágio e docentes supervisores, devidamente articulados às coordenações de curso ou departamentos, impulsionando o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício profissional, bem como a construção do perfil profissional pretendido: crítico, criativo,

propositivo, investigativo, comprometido com os valores e princípios que norteiam o projeto ético-político profissional.

O processo de supervisão de estágio realizado conjuntamente pelo(a) supervisor(a) acadêmico(a) e de campo, requerendo encontros periódicos/sistemáticos entre estes(as) - constitui-se atribuição privativa de assistentes sociais, conforme explicitado no art. 2º da Resolução CFESS 533/2008:

A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

Configura-se em um processo coletivo de ensino-aprendizagem, no qual se realiza a observação, registro, análise e acompanhamento da atuação do(a) estagiário(a) no campo de estágio, bem como a avaliação do processo de aprendizagem discente, visando a construção de conhecimentos e competências para o exercício da profissão. Esta avaliação deve ser realizada continuamente, contemplando duas dimensões: a avaliação do processo de estágio e a avaliação do desempenho discente, assegurando a participação dos diferentes segmentos envolvidos (supervisores acadêmicos e de campo e estagiários(as)).

Este processo político-pedagógico constitui-se num momento importante e de atenção as questões conjunturais que complexificam e dificultam esta etapa da formação profissional, tais como: a precarização nos campos de estágio e nas instituições de ensino, pela deficiência de recursos materiais, físicos e humanos, a bolsa-estágio que não condiz com a realidade de estudantes-trabalhadores, a massificação do processo de supervisão acadêmica pelo número excessivo de estudantes, dentre outros. Também se constitui num momento privilegiado para planejar estratégias de operacionalização para o enfrentamento dessa realidade.

4.1 - Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Não- Obrigatório¹³.

A concepção que alicerça o estágio supervisionado curricular obrigatório e não-obrigatório tem como perspectiva a processualidade da supervisão na formação para o exercício profissional, processo que não é linear, mas complexo e tipicamente histórico. O compromisso com a profissão é elemento que, no âmbito da competência profissional, prima pela qualidade dos serviços prestados à população. É terreno germinador das demandas e das possibilidades do conhecimento e das práticas na apreensão das determinações e mediações que incidem na realidade social. A supervisão de estágio está consubstanciada pela direção social da profissão, que a compromete com a universalização dos valores democráticos e igualitários (LEWGOY, 2009).

O **estágio supervisionado curricular-obrigatório** vincula-se ao projeto político profissional e à perspectiva legal, evidenciada pelos ditames do Código de Ética Profissional (1993), da Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e da Resolução 533/2008 do CFESS, e está ancorado nas Diretrizes Curriculares da ABESS (1996), como:

[...] uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre unidade de ensino e unidade campo de estágio, tendo como referência a Lei 8662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) e o Código de Ética do Profissional (1993). O estágio supervisionado é concomitante ao período letivo escolar (ABESS/CEDEPSS, 1997, p. 71).

O processo do **estágio supervisionado curricular obrigatório** pressupõe **supervisão direta**, constituindo-se conforme prevê o art. 4º, §1º, da Resolução nº 533/CFESS, a participação do supervisor de campo e do supervisor acadêmico, através de acompanhamento e sistematização, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pela UFA e as instituições públicas ou privadas que oferecem campos de estágios. Tem como matéria-prima para os supervisores o processo de aprendizagem, que

¹³ No contexto atual, o estágio não obrigatório emerge como realidade de diversas UFAs, daí a necessidade de problematizar e promover estratégias de garantia de qualidade no processo formativo, que engloba esta modalidade, amparada na lei 11.788. Considerando o contexto de precarização do trabalho e as necessidades subjacentes à classe trabalhadora, incluindo-se, nessa dinâmica, o perfil predominante e as demandas dos estudantes de Serviço Social.

vai se afirmando diante da intencionalidade, da orientação, do acompanhamento sistemático e do ensino, na perspectiva de garantir ao estudante o desenvolvimento da capacidade de produzir conhecimentos sobre a realidade com a qual se defronta no estágio e de intervir nessa realidade, operando políticas sociais e outros serviços.

Desse modo a **supervisão acadêmica** está imbricada diretamente com a finalidade social da profissão, na prestação de serviços sociais, que consiste, dentre outras questões, em conhecer e refletir com os(as) estagiários(as), em pequenos grupos, a realidade profissional nos campos de estágio, reconhecer os limites e possibilidades das respostas profissionais nas diferentes organizações no enfrentamento das expressões da "questão social", reconhecer e debater os elementos constitutivos do projeto profissional em curso nos espaços socioocupacionais e sua relação com o projeto hegemônico da profissão. Partindo da premissa gramsciana de que toda relação de hegemonia é eminentemente pedagógica (GRAMSCI, 1995) por estar inscrita em processos contraditórios de organização e reorganização da cultura, verifica-se que a vinculação da supervisão de estágio ao projeto político-profissional também requer ser operacionalizada no trabalho cotidiano do **supervisor de campo** junto aos estudantes. Dessa forma, a supervisão requer, fundamentalmente, reflexão sobre o projeto técnico-político, o que se dá pela oportunidade que tem o(a) estudante de, junto com o(a) supervisor(a) acadêmico, pensar sobre o trabalho profissional (LEWGOY, 2009).

O **estágio supervisionado curricular não-obrigatório**, preconizado pela Lei 11.788/2008, se configura no curso de Serviço Social como atividade complementar, de caráter opcional, se assumido pela UFA em seu projeto pedagógico. Conforme definição de Vasconcelos (2009) é uma

Atividade curricular optativa, integrante dos componentes complementares da formação profissional, a qual se realiza por meio da inserção do(a) estudante no cotidiano do trabalho na área do Serviço Social, mediante acompanhamento de assistente social docente da unidade de formação acadêmica e assistente social do campo de estágio.

Esta modalidade de estágio deverá estar devidamente sistematizada no projeto político-pedagógico do curso, em consonância com as diretrizes apresentadas nesta Política Nacional de Estágio, oferecendo as condições necessárias ao corpo docente, para a efetiva

garantia da qualidade desta atividade no processo de formação profissional do estudante. Conforme explicitado por Vasconcelos (2009, p.02):

No caso do estágio não obrigatório em particular, ressaltamos que, ainda que este represente uma demanda do mercado de trabalho, a responsabilidade pela gestão administrativa e pedagógica desta atividade educacional é da instituição de ensino, o que implica que a oferta de vagas de estágio deva ser acompanhada das condições acadêmicas necessárias ao seu acompanhamento.

Cabe enfatizar que um dos problemas que permeiam o estágio curricular não-obrigatório, impulsionado pela lógica capitalista, é o caráter reducionista que lhe é conferido ao utilizar o(a) estudante como força de trabalho, desfigurando-se, assim, a dimensão educativa desta atividade. Tal situação, em decorrência da dificuldade, cada vez mais acentuada, de inserção no mercado de trabalho, não pode ser entendida e, sobretudo, mantida pelas UFAs, como política de permanência na universidade, papel este de responsabilidade da assistência estudantil. Daí a necessidade de gestões permanentes no combate à essa distorção, para que também o estágio não-obrigatório possibilite ao estudante de Serviço Social a necessária inserção no cotidiano profissional e a capacitação para o exercício da profissão.

É relevante destacar, ainda, que as alterações no mundo do trabalho, na esfera do Estado e das políticas sociais, no processo de organização da sociedade civil, em seus aspectos regionais e culturais, têm produzido significativas modificações nas relações e processos de trabalho nos quais os assistentes sociais estão inseridos(as). Tal situação rebate diretamente no processo de formação profissional, e coloca novos e constantes desafios para a categoria. Dessa forma, o estágio supervisionado se constitui, indiscutivelmente, num desses desafios e requer um esforço coletivo dos seus sujeitos para que, quer obrigatório ou não-obrigatório, seja efetivamente um espaço de formação profissional, uma arena permanente de construção de novos saberes.

5 - Atribuições dos sujeitos e instâncias envolvidas no estágio supervisionado

Ao operacionalizarmos o estágio supervisionado no processo de formação

profissional do assistente social torna-se imperativo explicitar as atribuições (ou funções ou papéis) dos sujeitos que protagonizam esta significativa atividade curricular, que pressupõe o acompanhamento e a orientação profissional, por meio do processo de supervisão acadêmica e de campo, configurado como um dos princípios das diretrizes curriculares, que fundamentam a formação profissional, preconizados pela ABEPSS: a indissociabilidade entre estágio e supervisão.

A supervisão de estágio na formação em Serviço Social envolve duas dimensões distintas, mas não excludentes de acompanhamento e orientação profissional: uma supervisão acadêmica que caracteriza a prática docente e, portanto, sob responsabilidade do(a) professor(a)-supervisor(a) no contexto do curso e a supervisão de campo, que compreende o acompanhamento direto das atividades prático-institucionais da(o) estudante pelo(a) assistente social, nos campos de estágio. Estas dimensões devem estar diretamente articuladas em todo processo de supervisão.

Sua operacionalização abarca um conjunto de sujeitos – o(a) estudante, o(a) professor(a)-supervisor(a) acadêmico(a), o(a) assistente social-supervisor(a) de campo, os(as) demais profissionais e pessoas envolvidas no cotidiano do campo de estágio, no qual se desenvolve um processo coletivo de trabalho – diretamente envolvidos na relação de ensino-aprendizagem, e que desempenham diferentes papéis e funções na efetivação das atividades didático-pedagógicas, destacando-se aqui a supervisão.

As atribuições dos supervisores, acadêmico e de campo, e dos(as) acadêmicos(as) estão vinculadas as orientações consoantes nas seguintes legislações: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93) e a Resolução do CFESS, nº 533, de 29 de setembro de 2008.

Aos(às) **supervisores(as) acadêmicos(as)** compete o papel de orientar os estagiários e avaliar seu aprendizado, em constante diálogo com o(a) supervisor(a) de campo, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão, em conformidade com o plano de estágio.

Aos(às) **supervisores(as) de campo** cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio, em conformidade com o plano de estágio, elaborado em consonância com o projeto pedagógico e com os programas institucionais

vinculados aos campos de estágio; garantindo diálogo permanente com o(a) supervisor(a) acadêmico(a), no processo de supervisão.

E ao(à) **estagiário(a)**, sujeito investigativo, crítico e interventivo, cabe conhecer e compreender a realidade social, inserido no processo de ensino-aprendizagem, construindo conhecimentos e experiências coletivamente que solidifiquem a qualidade de sua formação, mediante o enfrentamento de situações presentes na ação profissional, identificando as relações de força, os sujeitos, as contradições da realidade social.

A partir dessas considerações, teceremos as principais atribuições dos respectivos sujeitos:

Do(a) Supervisor(a) Acadêmico(a):

- 1 Orientar os(as) supervisores(as) de campo e estagiários(as) sobre a política de estágio da UFA, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;
- 2 Orientar os(as) estagiários(as) na elaboração do Plano de Estágio, conjuntamente com os(as) supervisores de campo, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas do campo de estágio;
- 3 Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na UFA por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas sistemáticas aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o supervisor de campo;
- 4 Auxiliar o(a) estagiário(a) no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo pedagógico de análise do trabalho profissional;
- 5 Receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelos(as) estagiários(as), conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, ético, políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;

- 6 Organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de campo na UFA para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta.
- 7 Acompanhar a trajetória acadêmica do(a) estagiário(a), no que se refere ao processo de estágio, por meio da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem da UFA;
- 8 Fornecer, à coordenação de estágio ou órgão competente, os documentos necessários para compor o prontuário de cada estagiário;
- 9 Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos acadêmicos em cada nível de estágio;
- 10 Avaliar o estagiário emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-crítica e técnico-política no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou à respectiva nota;
- 11 Encaminhar à coordenação de estágio, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional.

Do(a) Supervisor(a) de Campo:

- 1 Comunicar à coordenação de estágio da UFA o número de vagas por semestre e definir, em consonância com o calendário acadêmico e conjuntamente com a coordenação de estágio, o início das atividades de estágio do respectivo período, a inserção do estudante no campo de estágio e o número de estagiários por supervisor de campo, em conformidade com a legislação vigente;
- 2 Elaborar e encaminhar à coordenação de estágios do Curso de Serviço Social da UFA o Plano de trabalho do Serviço Social com sua proposta de supervisão e o respectivo cronograma de realização desta atividade;
- 3 Certificar se o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade às competências e atribuições específicas, previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993, objetivando a garantia das condições necessárias para o que exercício

- profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética, requisitos fundamentais ao processo de formação do estagiário;
- 4 Oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do(a) estagiário(a), assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;
 - 5 Disponibilizar ao(a) estagiário(a) a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;
 - 6 Participar efetivamente na elaboração do plano de estágio dos supervisionados, de acordo com o projeto pedagógico do curso, em parceria com o(a) supervisor(a) acadêmico(a), e manter cópia do referido documento no local de estágio;
 - 7 Realizar encontros sistemáticos, com periodicidade definida (semanal ou quinzenalmente), individuais e/ou grupais com os(as) estagiários(as), para acompanhamento das atividades de estágio e discussão do processo de formação profissional e seus desdobramentos, bem como de estratégias pertinentes ao enfrentamento das questões inerentes ao cotidiano profissional;
 - 8 Participar efetivamente do processo de avaliação continuada do estagiário, juntamente, com o supervisor acadêmico; quando da avaliação semestral, emitir parecer e nota de acordo com instrumental qualitativo, construído pelo coletivo dos sujeitos e fornecido pela coordenação de estágio da UFA;
 - 9 Participar das reuniões, encontros de monitoramento, avaliação e atualização, seminários, fóruns de supervisores e demais atividades promovidas pela Coordenação de Estágios da UFA, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível ao processo pedagógico inerente ao estágio supervisionado;
 - 10 Encaminhar as sugestões e dificuldades à coordenação de estágios da UFA e contatar com os supervisores acadêmicos, Coordenador(a) de Estágios ou Coordenador(a) de Curso quando julgar necessário;
 - 11 Manter o controle atualizado da folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo estagiário;
 - 12 Atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pela Coordenação de Estágio da UFA;

- 13 Decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios e supervisão acadêmica, sobre os casos de desligamento de estagiários;
- 14 Avaliar a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio.

Do(a) estagiário(a):

- 1 Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas da instituição campo de estágio;
- 2 Informar ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo e/ou ao coordenador de estágios, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ ou nas normas institucionais do campo de estágio;
- 3 Apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- 4 Agir com competência técnica e política nas atividades desenvolvidas no processo de realização do estágio supervisionado, requisitando apoio aos supervisores, de campo e acadêmico, frente a um processo decisório ou atuação que transcenda suas possibilidades;
- 5 Comunicar e justificar com antecedência ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo e/ou ao coordenador de estágios, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas a sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;
- 6 Apresentar ao coordenador de estágio, no início do período, atestado de vacinação, no caso de realizar seu estágio em estabelecimento de saúde;
- 7 Realizar seu processo de estágio supervisionado em consonância com o projeto ético-político profissional;
- 8 Reconhecer a disciplina de Estágio Curricular em Serviço Social como processo e elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos usuários;
- 9 Participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto

individuais como grupais, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;

- 10 Comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de estágio, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada.

Além das atribuições dos sujeitos que constroem o estágio, a PNE elenca as atribuições da **Coordenação de Estágio**, vista como esfera de organização e gestão da política de estágio; indicando a necessidade de todas as UFAs possuírem essa instância, fundamental para o encaminhamento de um estágio com qualidade. Cabe à esta Coordenação atuar diretamente articulada às coordenações de curso ou departamentos, de modo a viabilizar as novas demandas de qualificação do Estágio como elemento central da formação profissional.

Dentre as atribuições da Coordenação de Estágio¹⁴ destacamos as seguintes:

- 1 Propor normas e diretrizes gerais para a operacionalização de uma política de estágio condizente com os critérios e objetivos da formação profissional, com a participação de docentes, discentes e supervisores de campo;
- 2 Criar e acompanhar a Comissão de Estágio (grupo responsável pelo planejamento de atividades, acompanhamento e avaliação do Estágio na UFA), caso esteja prevista no projeto da UFA, o que esta política sugere, formada por representantes de: supervisores(as) acadêmicos(as), supervisores(as) de campo e estagiários(as);
- 3 Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio, objetivando o alcance dos objetivos propostos;
- 4 Estabelecer contato com as diferentes instituições objetivando analisar sua programação, interesse e possibilidade de oferecimento de vagas para estágio, estabelecendo parceria para assegurar a qualidade do estágio, por meio da

¹⁴ A realidade de muitas UFAs aponta para a ausência da coordenação de estágio, esta Política propõe a criação desta instância, tendo em vista a viabilidade do cumprimento das exigências postas de qualificação do Estágio Supervisionado. No caso da inexistência do cargo na instituição, as atribuições do Coordenador de Estágio, são de responsabilidade do coordenador do curso de Serviço Social.

promoção de eventos e atividades, organizados pela UFA, direcionados a capacitação dos(as) supervisores(as) de campo;

- 5 Realizar, a cada semestre, contatos com as instituições campos de estágio e assistentes sociais, obedecendo aos critérios para abertura, ampliação e/ ou manutenção das vagas de estágio objetivando oferecer um leque de opções para os estudantes. Em casos especiais, o(a) estudante, professor(a) ou assistente social que tenha interesse em alguma instituição para campo de estágio, deverá dirigir-se a Coordenação de Estágio, em tempo hábil, para que a mesma efetue análise do projeto e abertura oficial do campo de estágio.
- 6 Selecionar, credenciar e acompanhar os campos de estágio respeitando os princípios da política de estágio e considerando as demandas dos estudantes;
- 7 Propor/rever modelos de documentação: Plano de Estágio; Projeto de Ação Profissional; Roteiro de Avaliação de Relatório; Avaliação pelo supervisor do processo de aprendizagem do estudante no campo de estágio; Avaliação pelos professores do processo de estágio; Avaliação do estudante quanto ao processo de estágio;
- 8 Favorecer contatos, parcerias e troca de informações das instituições campos de estágio dos estudantes do curso e dos supervisores com a Coordenação de Estágio e professores visando estabelecer canais de comunicação contínua (encontro, reuniões, seminários, visitas, etc.);
- 9 Promover reuniões entre os professores da disciplina objetivando democratização e discussão das questões referentes ao estágio; troca de informações e experiências entre os professores; busca de unidade no encaminhamento da disciplina; articulação do processo de estágio com a proposta curricular;
- 10 Discutir e encaminhar, em conjunto com professor da disciplina e supervisor de campo, o desligamento ou a transferência de estudantes do estágio, desde que seja detectado problemas relacionadas à extinção de programas/ projetos;
- 11 Publicizar e possibilitar o acesso aos estudantes, professores e supervisores do material produzido pela Coordenação, por estudantes, por professores e do material relativo a estágio e áreas temáticas, de interesse desses segmentos;

- 12 Organizar, em conjunto com os supervisores acadêmicos, a apresentação dos campos de estágio e/ ou experiências de práticas profissionais, objetivando a democratização de experiências entre os estudantes da faculdade, principalmente com os futuros estagiários a ser realizada ao longo do semestre;
- 13 Promover em articulação com a Comissão de Estágio, em caráter permanente, curso de Capacitação de Supervisores (podendo ser oferecido como atividade de extensão) e a organização da agenda do Fórum de Supervisores da UFA;
- 14 Atender as demandas dos Conselhos Regionais e garantir o cumprimento da documentação exigida pela resolução 533/2008 no que se refere às UFAs;
- 15 Fomentar, coordenar e articular o Fórum de Supervisores (da Unidade), em articulação com Fórum Estadual, caso exista, ou estimular a sua criação em articulação com o CRESS e as demais UFAs.

6 – Estratégias de operacionalização do Estágio supervisionado

As estratégias de operacionalização do estágio supervisionado, no processo de formação profissional do assistente social, remetem à algumas exigências pedagógicas que recaem sobre as UFAs, desdobrando-se aos sujeitos envolvidos nesse processo (aos coordenadores de cursos e de estágio, aos professores, aos estudantes e aos supervisores de campo). A materialização dessa política requer, ainda, uma aproximação com os segmentos organizados da categoria e demais setores da universidade, bem como as instituições relacionadas ao estágio.

Nesse sentido a organização do estágio está imbricada com a sua concepção, de modo a propiciar a concretização dos objetivos expressos nessa PNE, no contexto das diversas UFAs, sobretudo daquelas vinculadas a ABEPSS. Busca-se aprofundar aspectos gerais presentes nas Diretrizes Curriculares, já que o debate acumulado sinaliza que um dos grandes desafios, existentes no tratamento dessa temática, reside na materialização dos princípios e objetivos do estágio, no cotidiano da formação profissional.

Nesta perspectiva, compreendemos que o processo de ensino-aprendizagem, materializado no estágio supervisionado, deve impulsionar a articulação dos conteúdos que compõem os diversos componentes curriculares, abrangendo a concepção de estágio e

supervisão e sua importância no processo de formação profissional; a apreensão da realidade dos campos de estágio e da dinâmica da atuação do(a) assistente social nestes espaços sócio-institucionais; a construção, operacionalização e avaliação de projeto de intervenção, a elaboração de relatório técnico-científico da experiência de estágio.

Para materializar tais diretrizes, indica-se que as UFAs elaborem suas respectivas Políticas de Estágio, coerentes com toda normatização e legislação em vigor, Lei Federal 11.788/2008, Resolução CFESS 533/2008, Diretrizes Curriculares (1996) e a PNE (2010). Tal política de estágio deve constar no projeto pedagógico das unidades de formação acadêmica e ser amplamente divulgada junto aos sujeitos envolvidos no estágio, aos setores da universidade e da categoria, visando fortalecer coletivamente as diretrizes para o estágio no Serviço Social.

As discussões propiciadas pela construção da PNE evidenciaram um polêmico debate sobre as diferenças entre o estágio supervisionado curricular obrigatório e não-obrigatório. Há mesmo posições que entendem, a partir de certa interpretação da mais nova Lei de Estágio (11.788/08), que não há diferenças. Pensa-se que esta afirmação é incorreta. Por isso a PNE se propõe a tratar de diferenciar estas duas experiências pedagógicas e os lugares que ocupam ou podem ocupar no processo de formação profissional em Serviço Social.

O estágio supervisionado curricular obrigatório sempre foi tratado como componente curricular obrigatório integralizador do curso, de caráter obrigatório, sistematizada pelas Diretrizes Curriculares, com carga horária estabelecida a partir de um percentual do total de horas do curso de Serviço Social, em conformidade com as exigências à formação profissional do assistente social. Foi permeado por experiência de supervisão contínua e permanente, tanto de campo quanto pedagógica, nos termos das orientações normativas que guiaram a elaboração dos currículos plenos dos cursos de Graduação em Serviço Social.

Contudo, isso não se deu em relação ao estágio curricular não-obrigatório. A experiência que temos com essa modalidade é de desconhecimento, de afastamento e total desconsideração com seus resultados frente à formação profissional dos discentes. Não significa dizer que não venhamos fazendo parte da crítica existente, no meio acadêmico, à utilização dos estudantes de terceiro grau como força de trabalho barata nas empresas,

instituições públicas ou do chamado terceiro setor. Contudo, não passamos por nenhum processo mais sistemático de organização, enquanto categoria e órgãos representativos, para interferir e dar direção estratégica a esta crítica. A ABEPSS vem sendo chamada, há algum tempo, a se posicionar a respeito, propondo linhas de ação, e a resposta foi dada mais especificamente por esta gestão 2009/2010, com os debates proporcionados para elaboração da presente Política Nacional de Estágio em Serviço Social.

Premidos por esta necessidade, e pelas demandas advindas das prerrogativas legais atuais, somos chamados a nos posicionar também acerca do estágio não obrigatório. Tomamos esta possibilidade como um desafio ímpar e não como pura imposição formal, visto que é de nossa responsabilidade, no âmbito da formação profissional, garantir que a experiência do estágio supervisionado curricular não obrigatório seja apropriada pelos estudantes para a melhoria de suas habilidades, capacidades e conhecimentos, nos níveis teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político, e não aproveitada como mecanismo de contratação precária de força de trabalho semi-especializada, menos ainda como substituto à ausência de uma política universitária de assistência estudantil.

O **estágio curricular obrigatório** deve ser, segundo as Diretrizes Curriculares, uma disciplina, de caráter obrigatório, ocupando percentual considerável da carga horária global do curso. Várias das UFAs possuem regulamentação complementar, às existentes na resolução 533/08 do CFESS e na Lei de Estágio, oriunda dos seus órgãos superiores internos, como os Conselhos universitários.

O conteúdo da disciplina estágio supervisionado deve estar calcado nos núcleos de fundamentação da formação profissional, uma vez que tais núcleos

afirmam-se como eixos articuladores da formação profissional pretendida e desdobram-se em áreas de conhecimento que, por sua vez, se traduzem pedagogicamente através do conjunto dos componentes curriculares, rompendo, assim, com a visão formalista do currículo, antes reduzida à matérias e disciplinas. Esta articulação favorece uma nova forma de realização das mediações - aqui entendida como a relação teoria-prática - que deve permear toda a formação profissional, articulando ensino-pesquisa-extensão.

Propõe-se uma lógica curricular inovadora, que supere a fragmentação do processo de ensino-aprendizagem, e permita uma intensa convivência acadêmica entre professores, alunos e sociedade. Este é, ao mesmo tempo, um desafio político e uma exigência ética: construir um espaço por excelência do pensar crítico, da dúvida, da investigação e da busca de soluções. (ABEPSS, 1996, p.09)

Esta lógica deve permear o conteúdo das disciplinas que devem ser ofertadas, anteriormente à realização do estágio supervisionado curricular – quer obrigatório ou não-obrigatório. Assim, somente tendo cumprido as disciplinas de fundamentos histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social I e II e ética profissional, pela necessidade de formação do senso crítico e conhecimentos específicos básicos da profissão, é que o estudante poderá iniciar a atividade de estágio. A carga horária disponibilizada para o estágio obrigatório deve ser de no mínimo 15% das 2.700 horas (CH mínima) do curso de Serviço Social, conforme prevê o parecer nº 462/82, do Conselho Federal de Educação.

Seguindo, ainda, as Diretrizes Curriculares, o estágio curricular obrigatório deve ser oferecido em diferentes níveis (totalizando entre 02 e 04 semestres), distribuídos, de forma equilibrada, no decorrer dos últimos anos de integralização do curso. A carga horária das atividades de campo deve ser de, no máximo, 30h semanais (conforme lei do estágio), além da realização de, no mínimo, 03 horas/aula semanais de supervisão acadêmica. As exigências de cada nível de estágio devem seguir especificidades e atividades progressivas, coerentes com os demais componentes curriculares e objetivos próximos aos conteúdos do período cursado.

Ao deparar-se com situações de estudantes trabalhadores, que possuem demandas específicas de horário, o cumprimento do estágio deve seguir as mesmas exigências de qualificação e de acompanhamento, cabendo às UFAs definir em suas respectivas políticas de estágio as estratégias para assegurar esse processo, tais como a oferta da disciplina em horário especial e outras alternativas, coerentes com os princípios e objetivos aqui expressos.

Deve-se, ainda, assegurar, nos projetos pedagógicos, a carga horária diferenciada na disciplina estágio supervisionado, garantindo aos docentes responsáveis, as condições coerentes com as tarefas extraclasse que a mesma exige (visitas aos campos, atividades dos fóruns de estágio, cursos de capacitação de supervisores, dentre outras). Vale ressaltar a demanda exigida, atualmente, pela qualidade no processo de supervisão acadêmica, pois se trata de uma das prerrogativas profissionais (a docência em Serviço Social), que, mediante as alterações da legislação em vigor, ampliou-se, significativamente, o rigor da fiscalização sobre esta atividade profissional, no que tange ao estágio.

Quanto ao conteúdo das disciplinas, propõe-se apontar, claramente, para a indissociabilidade entre teoria e prática em cada nível do estágio supervisionado curricular. Esta unidade perpassará a análise da intervenção profissional, desde a inserção do estudante no espaço sócio-institucional, que indica a observação do trabalho do assistente social e a reconstrução do seu objeto (apreensão das contradições frente às diferentes manifestações da questão social), até a compreensão da dinâmica institucional e suas respostas por meio de políticas sociais e institucionais e, finalmente nas respostas profissionais por meio de processos interventivos e investigativos do Serviço Social nos diferentes campos de atuação, sempre observando a dimensão ética.

Como parte do conteúdo do curso, as UFAs devem assegurar ainda nas disciplinas, o “Processo de Supervisão de Estágio” como uma das matérias indispensáveis à formação dos futuros supervisores.

Como já mencionado, as atividades do estágio curricular obrigatório devem, obrigatoriamente, ter a supervisão conjunta do supervisor pedagógico (professor da unidade) e do profissional do campo (assistente social da instituição e/ou no uso de suas atribuições privativas), com a participação plena do estudante/estagiário, devidamente matriculado em disciplina correspondente, com ações baseadas nos planos de atividades e de estágios, elaborados em conformidade com o projeto pedagógico do curso e em conjunto pelas unidades de formação acadêmica e organizações que oferecem estágio.

Quanto ao **estágio supervisionado curricular não-obrigatório**, as Diretrizes Curriculares não traçam nenhuma orientação. Entretanto, aparece sua possibilidade como outro componente curricular – no caso as atividades complementares. Cabe destacar que, perseguindo a flexibilidade necessária à uma normatização que se pretende ampla e geral - para atender a uma diversidade de realidades - as Diretrizes Curriculares supõem um conjunto mais ou menos amplo de componentes curriculares. Mantêm-se as disciplinas, tanto de caráter obrigatório como optativas e eletivas, mas inserem-se Seminários, Oficinas e as atividades complementares, estas últimas constituindo-se, inclusive, uma exigência posta na LDB. No âmbito das atividades complementares está a possibilidade de inserção do estágio supervisionado curricular não-obrigatório. Daí, a PNE indica que o estágio não-obrigatório pode assumir a configuração de atividade complementar, disciplina ou outra

forma prevista nos projetos pedagógicos dos cursos, desde que garantida a supervisão acadêmica (com carga horária) e a supervisão de campo.

A carga horária do estágio obrigatório vem necessariamente definida no Projeto pedagógico do curso, a do estágio não-obrigatório é necessariamente indefinida, pois é adequada às necessidades do órgão ou instituição demandante (concedente, nos termos da Lei), ainda que sob o crivo da UFA e de sua respectiva Coordenação de estágio/Comissão.

No tocante à supervisão, ou supervisão direta nos termos da resolução 533/08 do CFESS, não há dúvida que cabe aos sujeitos as mesmas responsabilidades para uma e outra experiência pedagógica de estágio. Contudo, as experiências em âmbito nacional são as mais diversas. Há exemplos de supervisão coletiva, mas também individualizada; de supervisão que se dá nos locais de estágio e outras na UFA, etc. O que cabe à PNE orientar é que seja definida pelos projetos pedagógicos dos cursos, frente a suas realidades, a forma como será dada esta supervisão direta tanto aos discentes em estágio obrigatório quanto aos em estágio não obrigatório, incluindo aí as possíveis diferenças no processo, desde que garantindo as bases legais em voga.

Ressalte-se que em nenhuma hipótese a realização do estágio não-obrigatório substituirá o estágio obrigatório. Nesse sentido, reforçando e aprofundando as exigências da Lei 11.788/2008 e da Resolução CFESS Nº 533/2008 é necessário observar as seguintes exigências para a realização do estágio, as seguintes:

Estágio curricular obrigatório: a) inserção discente em atividades atinentes ao exercício da profissão; b) garantia de supervisão acadêmica e de campo; c) exigência de relatórios semestrais; d) documento comprobatório da carga horária cumprida no campo de estágio; e) pre-requisitos ou co-requisitos de disciplinas que abordem conteúdos relacionados a ética profissional e fundamentos histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social para a inserção nesta atividade; f) o(a) docente responsável pela supervisão destes estágios deverá acompanhar o(a) estagiário(a) por meio de encontros com os(as) estudantes; avaliação das condições éticas e técnicas do campo de estágio e da vinculação das atividades discentes previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ao exercício da profissão Serviço Social; acompanhamento do instrumento comprobatório da frequência no campo; orientação e avaliação dos relatórios elaborados pelo(a) estagiário(a); g) ser necessariamente ofertado como disciplina.

Estágio curricular não-obrigatório: a) inserção discente em atividades atinentes ao exercício da profissão; b) garantia de supervisão acadêmica e de campo; c) exigência de relatórios semestrais; d) documento comprobatório da carga horária cumprida no campo de estágio; e) pre-requisitos ou co-requisitos de disciplinas que abordem conteúdos relacionados a ética profissional e fundamentos histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social para a inserção nesta atividade; f) a carga horária do estágio não obrigatório não será integralizada como parte das exigências do estágio obrigatório; g) o(a) docente responsável pela supervisão destes estágios deverá acompanhar o(a) estagiário(a) por meio de encontros com os(as) estudantes; avaliação das condições éticas e técnicas do campo de estágio e da vinculação das atividades discentes previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ao exercício da profissão Serviço Social; acompanhamento do instrumento comprobatório da frequência no campo; orientação e avaliação dos relatórios elaborados pelo(a) estagiário(a).

Ressaltamos, ainda, no âmbito das estratégias de operacionalização do estágio supervisionado, o posicionamento contrário da PNE a existência de agentes externos a este processo, como “preceptores”¹⁵ e outros sujeitos alheios à supervisão direta, pois esta prática vem mostrando a fragmentação e a fragilização do exercício de ensino-aprendizagem no processo do estágio.

Os planos de atividades do Serviço Social nas instituições (campos de estágio) devem expressar claramente os objetivos da mesma, seus aspectos jurídico-normativos, organização do Serviço Social, atividades a serem desenvolvidas no campo (programas e projetos), bem como os objetivos do estágio. Este documento juntamente com as demais

¹⁵ Modalidade de contratação localizada, pelos regionais da ABEPSS, em algumas UFAs e se configuram hoje como uma face do desvirtuamento e da precarização da atividade docente, pois trata de um profissional com contrato específico e carga horária reduzida para atuar em algumas atividades do estágio (visita de campo, correção de diários e de relatórios, organização de fichas de controle de campo e outras). Essa modalidade revela o descumprimento da legislação em vigor (que prevê acompanhamento docente e do campo), não permite a apreensão e o acompanhamento das atividades do estágio em sua totalidade. Ademais, fortalece a visão equivocada da separação entre teoria (exercida somente, nesse caso, pelo docente) e prática. Daí o posicionamento contrário à presença dessa “preceptoria” no processo de estágio supervisionado foi indicada na Oficina Nacional de Graduação da ABEPSS, e aprovada pela Reunião Ampliada da Diretoria da ABEPSS, no Rio de Janeiro/2009.

exigências administrativas-burocráticas, servirá como norteador para abertura institucional dos campos, junto às UFAs de Serviço Social.

Como parte das exigências para abertura desses campos, é imprescindível ainda, a presença do assistente social em pleno gozo do exercício da profissão. Este profissional é o responsável pelo projeto em desenvolvimento e pela supervisão direta do aluno, de modo que o campo de estágio assegure as condições indispensáveis ao aprendizado do estudante - flexibilidade de horário para o cumprimento das exigências regulamentares da legislação, do curso, o tempo de observação, o treinamento acompanhado, o levantamento de dados, as pesquisas e a realização de projetos.

O plano institucional deve assegurar também as condições para o exercício da supervisão por parte do assistente social: horário de supervisão do estudante incluída no horário de trabalho do supervisor; incentivo ao contato com o supervisor acadêmico; incentivo à aproximação e conseqüente participação nos eventos das UFAs; disponibilidade do assistente social para construção do projeto de trabalho e a sua participação no fórum de supervisores.

Já o **plano de estágio**, é um documento a ser elaborado pelo(a) estudante, em conjunto com os(as) seus(suas) supervisores(as) (acadêmico(a) e de campo), e deve conter os objetivos e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo durante o semestre ou ano letivo. Precisa contemplar a articulação das dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa. Esse instrumento servirá como norteador do processo ensino-aprendizagem a ser construído com a participação dos três sujeitos envolvidos (supervisor(a) acadêmico(a), supervisor(a) de campo e estagiário(a)).

Consideramos importante destacar a importância do artigo 4º da resolução do CFESS, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, e define que para realização do estágio faz-se necessário a existência de um projeto de trabalho da unidade de formação acadêmica e um plano de estágio no âmbito da instituição, além dos relatórios dos(as) estudantes. Tais exigências são fundamentais para assegurar que o estágio se constitua, de fato, em uma atividade pedagógica constitutiva do processo de formação profissional.

Nesse sentido, deve-se incorporar ao acompanhamento das atividades do estágio, a elaboração de instrumentos avaliativos e pedagógicos como o diário de campo, relatórios

processuais, visitas domiciliares e institucionais, projetos de investigação e de intervenção, participação em seminários e elaboração de relatório semestral, dentre outros.

O estreitamento desse acompanhamento deve ocorrer por meio de visitas de campo, a serem realizadas, sistematicamente, com objetivo de aproximar supervisores acadêmicos da realidade vivenciada pelo estudante no campo de estágio, bem como para viabilizar a elaboração de estratégias conjuntas entre supervisores de campo e acadêmico para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizado.

A supervisão acadêmica não deve ultrapassar o limite de 15 estudantes por turma, tendo em vista as especificidades da disciplina de estágio, bem como critérios de avaliação institucional previstos pelo INEP, em relação às disciplinas que articulam teoria e prática. Indica-se que as turmas sejam sub-divididas por áreas de atuação/conhecimento do Serviço Social (políticas sociais, fundamentos, trabalho, questão urbana e rural, questão geracional, etc), organizados conforme realidade dos campos de estágio e quando possível, a compatibilização com as áreas dos Grupos Temáticos de Pesquisa – GTPs da ABEPSS¹⁶.

O estágio supervisionado curricular, além dos aspectos pedagógicos relacionados diretamente às disciplinas, implica, ainda, na ampliação de estratégias que viabilizem a oferta e qualificação de campos aos estudantes, que se alteram profundamente mediante ao crescimento do número de escolas e de estudantes de Serviço Social. Estas mudanças, já apontadas na contextualização da Universidade, trouxeram à tona nos debates regionais, um dos cenários lamentáveis ocasionado pela contra-reforma. As denúncias descreveram as “disputas” por vagas de estágio em troca de material de consumo e outras formas de “clientelismo”, que são acirradas de maneira perversa em algumas Unidades presenciais e com maior ênfase nas unidades não presenciais, na busca por novos campos para atender a demanda da abertura inconsequente de vagas nos cursos de Serviço Social nesses últimos anos.

Cria-se nessa lógica, um ciclo vicioso, no qual a deformação do ensino superior serve de alimento à precarização do trabalho, essa equação resulta em uma lógica destrutiva da formação profissional de qualidade. Os impactos desse processo para o atendimento dos

¹⁶ O documento final dos GTPs foi aprovado no Seminário Nacional de Pós-graduação e na Reunião Ampliada da Diretoria da ABEPSS, realizados no Rio de Janeiro/2009.

usuários não podem ser mensurados de imediato, mas certamente, contribuem gradativamente para o retrocesso das políticas e desvalorização da profissão.

Para o devido enfrentamento desta situação, cabe as UFAs desenvolverem na **Política de Estágio**, objetivos e estratégias que contemplem a articulação e o relacionamento institucional com os campos de estágios, com as entidades de representação da categoria e aproximação entre supervisores e estudantes.

Desse modo, essa Política deverá ser fortalecida com a realização de ações que envolvam a formação/ capacitação permanente de supervisores, a articulação de fóruns de estágio, a avaliação permanente, o aperfeiçoamento da preparação de novos campos e estagiários, a realização de Seminários Integrados com demais disciplinas e com temas transversais que perpassam diferentes campos e temáticas, seminários e atividades preparatórias para estudantes que antecedam a inserção nos campos de estágio, o fluxo permanente com as demais atividades do curso e da Universidade/ Faculdade por meio do ensino, pesquisa e extensão da Unidade, bem como o fortalecimento dos vínculos do curso com os CRESS, dentre outras ações pertinentes às diferentes realidades.

Outra indicação importante dessa PNE diz respeito à criação e fortalecimento do **Fórum de Supervisores**, já que as questões do estágio têm suscitado um amplo debate em todo o país envolvendo os sujeitos envolvidos. Este mecanismo de articulação tem se constituído como uma das estratégias utilizadas pelas diversas unidades de ensino, e também foi enfatizado após a deliberação do eixo de formação profissional do conjunto CFESS/CRESS no ano de 2009. A incorporação dessa estratégia na PNE vem com o intuito de aglutinar docentes e profissionais e estudantes em torno das questões do estágio, como uma estratégia política de fortalecimento e permanência do debate sobre a temática, bem como a garantia de construção de alternativas comuns à qualificação do estágio em Serviço Social.

Na pesquisa realizada pela ABEPSS sobre as Diretrizes Curriculares observa-se a existência de fóruns de supervisores em todo o país, de diversas naturezas, quer seja locais por iniciativa das unidades de ensino e/ou em articulação com os Conselhos Regionais. Corroborando com o documento produzido pela regional ABEPSS/Leste, entende-se que:

A consolidação do “Fórum de Supervisores”, portanto, conecta-se a um amplo movimento de amadurecimento intelectual e político-organizativo da categoria em torno da necessária articulação entre exercício e formação

profissional, em especial àquelas vinculadas ao Estágio como um momento privilegiado do “ensino da prática”. Considerando que esta é uma tarefa que vai além dos limites acadêmicos, deve envolver toda a categoria e suas entidades representativas, além das unidades de ensino (ABEPSS/Leste, 2005, p. 01)

Considera-se de suma relevância que a indicação da necessidade da criação e do fortalecimento dos Fóruns Estaduais de Supervisores em todo o país representa um ganho político para a garantia da operacionalização da PNE. Portanto, defende-se sua criação em articulação com os CRESS e a ABEPSS. Cabe ressaltar que a defesa da garantia da criação e ou ampliação do Fórum de Supervisores nas unidades de ensino e em todos os estados adquiriu centralidade no debate em todas as seis oficinas regionais realizadas para a construção coletiva da PNE.

O fórum de supervisores deve ser entendido como um espaço de resistência e de luta para a defesa e consolidação da qualificação do Estágio supervisionado como espaço privilegiado da formação profissional, além de constituir um espaço propício para fomentar as trocas de experiências e discussões que perpassam o estágio e promover a interlocução entre os profissionais, estudantes e docentes, tendo como finalidades¹⁷:

- Fortalecer o estágio como momento estratégico de formação dos assistentes sociais;
- Propiciar espaço político-pedagógico de formação dos supervisores;
- Proporcionar a organização dos profissionais para o enfrentamento das questões relativas à formação e o exercício profissional;
- Fomentar a discussão sobre o estágio em Serviço Social, tomando como referências formais: as diretrizes curriculares em vigor, a lei de regulamentação da profissão nº 8662/93, o código de ética profissional, a legislação nacional referente a estágio, a resolução CFESS 533/2008, o parecer jurídico 012/98 do CFESS e a Política Nacional de Estágio;
- Contribuir para o aprimoramento do processo de formação profissional ;
- Tratar e encaminhar questões que envolvam a dimensão ética do estágio, prevendo respostas coletivas às situações corriqueiras.

¹⁷ Baseado no documento denominado “Diretrizes para construção do fórum regional de supervisores de Serviço Social”. Formulado pela regional ABEPSS/Leste, no ano de 2005.

Para a operacionalização dos fóruns de supervisores, sugere-se que sejam construídas agendas de trabalho que priorizem a reflexão sobre as condições éticas e técnicas do trabalho profissional e da formação profissional. Que haja um colegiado eleito anualmente com representações das UFAs e CRESS para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do fórum. As atividades poderão ser itinerantes (organizadas pelas diferentes escolas), com encontros em formatos diferenciados e dinâmicos, conforme a realidade regional, contemplando reuniões, seminários, palestras, cursos, entre outras atividades pertinentes.

Dentre os resultados esperados com os fóruns, destacam-se o processo de retroalimentação do ensino com a implementação de um espaço para divulgação de experiências bem sucedidas no tocante a prática da supervisão e a garantia de um espaço político legítimo para representação política dos(as) supervisores(as) no seio da ABEPSS e dos CRESS, além do fortalecimento dos eventos e práticas de discussão ligadas ao exercício e formação profissional (ABEPSS/Leste, 2005).

Outra questão apontada na construção dessa política, diz respeito à **articulação necessária do Estágio com a pesquisa e extensão**, cuja importância da indissociabilidade foi reafirmada no debate sobre a PNE. Por meio do desenvolvimento articulado entre o tripé do ensino superior, objetiva-se reforçar o cumprimento do princípio universitário e a possibilidade da efetivação de uma formação crítica e de qualidade, capaz de articular teoria e prática, numa perspectiva de revisitar a função social da universidade que é produzir e socializar conhecimentos necessários e úteis à sociedade, tão desvirtuada no contexto de mercantilização e produtivismo acadêmico.

Entretanto, tal articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não devem se confundir com o estágio Supervisionado em si, merecendo aqui o tratamento devido ao Estágio em Extensão e o Estágio em Pesquisa.

O **Estágio em Extensão** nos cursos de serviço social historicamente é desenvolvido como estratégia de aproximação da academia com a realidade social, busca-se nessas experiências o aperfeiçoamento de práticas profissionais em campos diversificados, geralmente envolvendo atividades de ensino e pesquisa.

No caso particular da formação dos assistentes sociais, essa tem sido representativa no chamado ensino da prática e do desenvolvimento de metodologias participativas no processo de intervenção e investigação no Serviço Social. As atividades extensionistas servem ainda para dar maior flexibilidade e dinamicidade aos currículos (conforme Diretrizes Curriculares), com a prestação de serviços de excelência e do seu contato direto com a sociedade por meio dos núcleos temáticos de pesquisa e extensão. Ademais, existe uma consonância entre a defesa da universidade e da extensão, conforme designa a política nacional de extensão ao indicar as seguintes diretrizes:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável entre Universidade e Sociedade.

A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento.

Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.

Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. (FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 2005, p.18)

Entretanto, as contradições se ampliam no desenvolvimento dessas atividades, seja pela obrigatoriedade para obtenção de pontuação no sistema de avaliação institucional no modelo atual de gestão das Universidades, (embora o peso atribuído e o fomento às atividades da extensão, seja simplório diante da pesquisa e do ensino), seja pelo crescimento dos espaços para uma responsabilidade social esvaziada do sentido de superação do sistema de exploração, baseando-se no caráter assistencialista da prestação dos serviços atribuídos ao Estado para a população mais empobrecida e historicamente relegada (idosos, crianças em situação de risco, etc). Tal dinâmica, quando adotada sem a devida análise crítica, pode gerar uma resignificação perigosa da função social da Universidade, colocando o debate distanciado de questões de fundo, gerando muitas vezes posição a-política favorecendo a formação profissional a-crítica e conectada às demandas imediatistas do mercado. (ABREU, 2005)

Com a ausência de recursos para o desenvolvimento das atividades de extensão e a necessidade de ampliação de vagas de Estágio, algumas UFAs desenvolvem atividades provisórias e precárias, sem a devida estruturação de projetos no âmbito institucional, fragilizando a riqueza e o potencial de experiências significativas de estágios nessa área. Deve-se alertar para os precedentes abertos que desvirtuam a Extensão Universitária de seus objetivos, quando se caminha para a busca de alternativas de sustentação dos projetos, com a prática de cobrança de taxas, a realização de convênios com empresas privadas e a transformação de projetos em entidades do Terceiro setor, fortalecendo a privatização dos espaços universitários, onde as relações econômicas de financiamento das ações, passam a indicar a direção da política dos projetos (implícita ou explicitamente). Outro dado corresponde à entrada do trabalho voluntário, chamado a atuar na prestação de serviços sociais, fragilizando ainda mais os sistemas de concurso público para contratação e as relações de trabalho. Por outro lado afirma-se que

Historicamente a Extensão se legitimou na Universidade como um espaço de interlocução e permanência da relação desta instituição com a sociedade civil (movimentos sociais de base, luta pelos direitos, diversidade cultural, etc), que demanda uma outra postura e compromisso da universidade face aos problemas sociais do seu contexto. (ABREU, 2008, p.08)

Essa reflexão balizada na extensão universitária e na formação profissional, trazida para o universo do estágio supervisionado, nos remete à importância do posicionamento crítico e cuidadoso na abertura de campos de estágio. Levando em consideração o acúmulo das discussões sobre essa temática, vale ressaltar que o mesmo está previsto na Lei Federal 11. 788, que permite a extensão como estágio ao afirmar que “as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso”.

Para efeitos da PNE as atividades de extensão (núcleos, projetos) podem ser caracterizadas como campo de estágio, desde que devidamente previstas no projeto pedagógico e respeitada a questão da carga horária docente e discente. Para que os projetos de extensão se tornem campo de estágio faz-se necessário:

- Explicitar objetivos e funções desempenhadas pelo Serviço Social em conformidade com artigo 4º e 5º da Lei que regulamenta a profissão;
- Indicar que os projetos e planos de intervenção do estágio estejam articulados ao exercício profissional do serviço social, considerando a análise e a apropriação crítica do contexto sócio-institucional;
- Que o docente envolvido na atividade de extensão assuma o processo de supervisão de campo, quando não houver outro assistente social devidamente registrado no Conselho;
- Que não haja acúmulo nas funções de supervisor(a) de campo e de supervisor(a) acadêmico(a). O(a) docente, ao assumir a função de supervisor(a) acadêmico(a) de um grupo de estudantes, não poderá acumular a função do supervisor de campo junto aos mesmos.

Outra polêmica tratada no debate girou em torno das atividades de **Estágio em Pesquisa**, que após análise e proposições, entende-se que estas não podem ser caracterizadas como campo de estágio. Cabe destacar que as diretrizes curriculares indicam claramente o seguinte:

A postura investigativa é um suposto para a sistematização teórica e prática do exercício profissional, assim como para a definição de estratégias e o instrumental técnico que potencializam as formas de enfrentamento da desigualdade social. Este conteúdo da formação profissional está vinculado à realidade social e às mediações que perpassam o exercício profissional. Tais mediações exigem não só a postura investigativa, mas o estreito vínculo com os modos de pensar/agir dos profissionais. (ABEPSS, 1996, p. 14).

Nesse sentido, a pesquisa se apresenta como eixo estruturante e transversal do processo de formação, devendo perpassar o trabalho profissional. O estágio supervisionado como atividade que agrega formação e exercício profissional precisa contemplar todas as dimensões do fazer profissional (teórico-metodológica, ético-política, técnico-operativa e investigativa).

Outra questão abordada, diz respeito ao **estágio no mesmo local onde o(a) estagiário(a) trabalha**, indica-se que esta situação deva ser evitada e/ou que sua viabilidade esteja condicionada a situações nas quais sejam esgotadas todas as possibilidades do(a) estudante se inserir como estagiário(a) em outro local, mediante

avaliação do colegiado do curso. Nestes casos, compreendemos que as atividades devem ser explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio, apontando a diferenciação entre as atividades de estágio e de trabalho, a especificação do horário de trabalho e do horário de estágio do(a) estudante trabalhador e a necessária alocação do estudante em setor de serviço diferente da sua lotação original.

Por fim, ressalta-se a necessidade de aproximação dos supervisores e coordenações de estágio da atuação dos CRESS, de modo a trazer para o debate, no âmbito dos estágios, situações referentes ao descumprimento da ética profissional. Ressaltem-se aquelas previstas na resolução 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Serviço Social, que apontam para uma realidade presente nos campos de estágio.

Estes são os desafios dessa grande tarefa de competência da ABEPSS, que é a implementação de uma política nacional de estágio em Serviço Social, a qual tem que contar, necessariamente, com o protagonismo dos diversos sujeitos que compõem a categoria profissional.

Neste processo de construção da PNE reafirmamos que

Esta profissão encanta, sensibiliza,
encoraja e ressignifica o sentido da práxis.
[...] podemos dizer
que nada foi em vão,
valeu cada conquista,
todos os encontros, cada reunião,
todos os debates que travamos dia-a-dia
em busca de compreender tantos “Brasis”,
tantos mundos, tanta gente...
E não esquecemos nunca,
como Neruda nos ensina: da nossa poesia, da nossa bandeira,
do nosso porvir
(70 anos de luta – Andréa Lima)

REFERÊNCIAS

ABESS/CEDEPSS. “Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social.” In: *Cadernos ABESS n° 7*. São Paulo: Cortez, p. 58, 1997.

ABEPSS. *Diretrizes Gerais para o curso de Serviço Social* (Texto na íntegra aprovado em assembleia em novembro de 1996). Rio de Janeiro: 1996.

_____. *Formação do assistente social no Brasil e a consolidação do projeto ético-político*
In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 79. São Paulo: Cortez: 2004.

_____. *Estatuto da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social*. São Luis, 2008.

_____. *Para a construção de uma Política Nacional de Estágio da ABEPSS – Documento-base*. Brasília, 2009.

_____. *Relatório do Encontro Regional da ABEPSS/Leste*. Juiz de Fora, 2009.

_____. *Contribuições para a Política Nacional de Estágio (PNE) – sistematização dos estados de SC, PR e RS*. Porto Alegre, 2009.

_____. *Relatório da plenária final do III Seminário Regional de Graduação e Pós-graduação – Nordeste*. Aracaju, 2009.

_____. *Relatório da Oficina Regional Centro-oeste da ABEPSS*. Goiânia, 2009.

_____. *Relatório da Oficina Regional ABEPSS Sul II “Desafios do Estágio e da Pesquisa para a Formação Profissional e a Produção de Conhecimento no Serviço Social”*. São Paulo, 2009.

_____. *Relatório da Oficina Regional Norte da ABEPSS*. São Luis, 2009.

_____. *A ABEPSS e o Fortalecimento da Pesquisa na Área de Serviço Social: a estratégia dos Grupos Temáticos de Pesquisa (GTPs)*. Rio de Janeiro, novembro de 2009.

ABRAMIDES, Maria Beatriz C. *O ensino do trabalho profissional: O estágio na formação profissional*. Palestra proferida na oficina da Região Sul II – Gestão 2003-2004 ABEPSS. São Paulo, 2003.

ABREU, Maria Helena Elpidio. *A política de extensão universitária da UFES no contexto neoliberal*. Dissertação de Mestrado em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação - UFES. Vitória/ES: 2005.

_____. *Reflexões sobre a extensão universitária no contexto atual da universidade pública brasileira*. in Cdrom da 19ª Conferência Mundial de Trabalhadores Social. FITS, CFESS, Cress-BA, Salvador: 2008.

_____. *Relatório da Mesa: "Apresentação e discussão dos resultados dos debates sobre a Política Nacional de Estágio"*. Oficina Nacional de graduação da ABEPSS. Rio de Janeiro, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Política Social no capitalismo tardio*. 2ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GUERRA, Yolanda. *O ensino da prática no novo currículo: elementos para o debate*. Palestra da oficina ABEPSS. Região Sul I, maio: 2002.

_____. *Análise dos Dados da Pesquisa sobre o Estado da Arte da Implementação das Novas Diretrizes Curriculares*. Oficina descentralizada de ABEPSS "10 Anos de diretrizes curriculares – um balanço necessário". MG: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 2006. Texto mimeo.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. *Serviço Social em tempo de capital fetiche*. São Paulo: Cortez, 2007.

LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. *Supervisão de estágio em serviço social: desafios para a formação e exercício profissional*. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Cirlene A. H. da S. Formação profissional em Serviço Social: "velhos" e novos tempos, ... constantes desafios In: *Revista Serviço Social e Realidade*, v.13, n.2. Franca: UNESP, 2004.

_____. O estágio supervisionado na formação profissional do assistente social: desvendando significados In: *Serviço Social e Sociedade* nº 80. São Paulo: Cortez, 2004.

PAIXÃO, Márcia C. Eixo: "*O ensino da prática profissional*". Texto da exposição apresentada na Oficina Descentralizada SUL II da ABEPSS, realizada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 20/09/06. São Paulo, 2006, mimeo.

RAMOS, Sâmia R. Considerações sobre fundamentos éticos do Serviço Social brasileiro: o significado teórico-político da liberdade, democracia, cidadania e direitos humanos na perspectiva de uma nova sociabilidade In: *Revista Temporalis* nº11. Ano VI. São Luis: ABEPSS, Janeiro a Junho de 2006.

_____. A prática na formação profissional em Serviço Social: tendências e dificuldades In: *Revista Temporalis* n°14, Ano VII. São Luis: ABEPSS, Julho a dezembro de 2007.

_____. Tratamento dispensado à prática na formação profissional In: *cdrom do relatório da pesquisa avaliativa da implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social*. São Luis, ABEPSS, 2008.

RESOLUÇÃO CFESS N° 533, de 29 de setembro de 2008 *que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social*.

SILVA Jr., João dos Reis. e SGUISSARDI, Valdemar. *Novas faces da educação Superior no Brasil*. São Paulo: Cortez, Bragança Paulista, SP: USF-IFAN, 2001.

VASCONCELOS, Iana R. *estágio não-obrigatório na formação profissional dos(as) assistentes sociais: trabalho precarizado ou processo didático-pedagógico?* Dissertação apresentada ao Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2007.

_____. *Sugestões para a construção da Política Nacional de Estágio da ABEPSS*. Documento elaborado como subsídio para a PNE. Mossoró, 2009.

ANEXO D - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento normatiza a estruturação, o funcionamento, as atribuições e atividades do Núcleo de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social – NESS, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) do Campus de Franca, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Art. 2º - O Núcleo de Estágio Supervisionado - NESS é ligado, diretamente à Seção Técnica de graduação no que tange às questões administrativas e subordinado ao Conselho de Curso de Graduação em Serviço Social nas questões didático-pedagógicas, sendo criado em conformidade com as seguintes legislações: LDB nº 9394/96 art. 82; Lei Federal 11.788/2008, art. 1º; Resoluções do CNE 492/2001, 1363/2001 e a 15/2002 deliberam sobre as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social; Política Nacional de Estágio – PNE, organizada pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.

Art. 3º - O NESS tem a finalidade de promover e coordenar a realização do Estágio Supervisionado dos acadêmicos do Curso de Serviço Social.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação das competências profissionais desejadas, inerentes ao perfil do formando, preconizado nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social e na Lei de Regulamentação da Profissão 8.662/2003, devendo ser realizado a partir do 2º ano do Curso de Graduação em Serviço Social.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 4º - O NESS compõe-se de:

I – Coordenador;

II – Supervisores Acadêmicos;

III – Apoio Técnico Administrativo;

IV – Um representante discente regularmente matriculado no curso de graduação em Serviço Social, membro do CCGSS.

Parágrafo único - Todos os docentes do Curso de Serviço Social da FCHS, poderão atuar como colaboradores junto ao Núcleo de Estágio Supervisionado.

Art. 5º - A Supervisão Acadêmica será exercida por docentes graduados em Serviço Social, responsáveis pelo conjunto de disciplinas de Processos Educativos em Serviço Social.

Art. 6º - O Apoio Técnico será exercido por um servidor técnico administrativo subordinado administrativamente à Seção técnica de Graduação.

Art. 7º O NESS será coordenado por um docente, Assistente Social, indicado pelos seus membros, em reunião ordinária, cuja indicação será homologada pelo Conselho de Curso, com mandato de 02 anos correspondentes ao CCGSS.

TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NESS

Art. 8º - Compete ao coordenador do Núcleo de Estágio Supervisionado em Serviço Social:

I – Fazer cumprir as determinações do presente Regulamento;

- II – Elaborar plano anual de atividades do NESS;
- III – Avaliar os campos de estágio para formalização dos contratos de Convênios pela Seção Técnica Administrativa responsável.
- IV – Propor ao Conselho de Curso de Graduação em Serviço Social, as modificações no regulamento e na documentação referente ao estágio supervisionado em Serviço Social.
- V – Manifestar-se sempre que solicitado, perante os órgãos da Instituição, sobre assuntos desenvolvidos pelo Núcleo de Estágio Supervisionado em Serviço Social.
- VI – Encaminhar ao Conselho de Curso de Graduação em Serviço Social relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estágio Supervisionado em Serviço Social;
- VII – Realizar ou apoiar pesquisas científicas ou tecnológicas, bem como, atividades de extensão por meio da integração da Instituição de Ensino Superior com os campos de estágios conveniados.
- VIII – Assinar documentos e correspondência de controle do NESS;
- IX – Convocar reuniões, quando necessário, com os membros do NESS.
- X – Participar das reuniões convocadas pelo Conselho de Curso de Serviço Social e Departamento de Serviço Social.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERVISÃO ACADÊMICA NO NESS

Art. 9º - Compete ao Supervisor Acadêmico:

- I - Organizar grupo(s), por afinidade temática, com os supervisores de campo e estagiários sob sua supervisão;
- II - Desenvolver atividades de capacitação com os supervisores de campo de forma a garantir uma supervisão de qualidade aos estagiários;
- III - Promover troca de experiências entre os campos de estágio;
- IV - Desenvolver estudos com estagiários e supervisores de campo sobre temáticas pertinentes às necessidades suscitadas pela dinâmica dos estágios, por meio de grupos de estudo, cursos e/ou eventos culturais, técnicos ou científicos;
- V - Realizar visita aos campos de estágio periodicamente;
- VI - Mediar as relações entre campo de estágio e o Núcleo de Estágio Supervisionado em Serviço Social;
- VII - Apresentar ao NESS as possibilidades de abertura de novos campos, bem como pareceres sobre situações que requeiram fechamento de campos de estágio, em sua área de atuação;
- VIII - Acompanhar o cumprimento por parte dos supervisores de campo e estagiários dos prazos de entrega da documentação pertinente, ao setor de estágio;
- IX - Convidar supervisores de campo para as atividades planejadas;

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO ACADÊMICA NO NESS

- I – Orientar os supervisores de campo e estagiários sobre a política de estágio do Curso de Serviço Social, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;
- II - Acompanhar os supervisores de campo e orientar os estagiários na elaboração do Plano de Estágio, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas da organização/ campo de estágio;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas sistemáticas aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o supervisor de campo;
- IV - Auxiliar o estagiário no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo pedagógico para a efetivação do trabalho profissional;

V - Receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelos estagiários, conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, ético-políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;

VI - Organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de campo para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta.

VII - Acompanhar a trajetória acadêmica do estagiário através da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem;

VIII - Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos acadêmicos em cada nível de estágio, que comporá o prontuário dos estagiários;

IX - Avaliar o estagiário emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-crítica e técnico-política no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou à respectiva nota;

X - Fazer o registro de notas e frequências dos discentes matriculados nos estágios supervisionados no sistema da graduação vigente para fins de registro no histórico escolar;

XI - Registro das pesquisas realizadas pelos discentes a partir das diferentes realidades oriundas dos campos de estágio, identificando as áreas e os segmentos envolvidos, com o objetivo de implantar um banco de dados sobre a articulação entre o ensino da prática e a atividade de pesquisa, a partir da dimensão investigativa do trabalho profissional do Assistente Social;

XII - Encaminhar ao NESS, relato de irregularidade ou demanda específicas sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional;

XIII - Zelar pela ordem e conservação dos materiais utilizados no Núcleo de Estágio Supervisionado em Serviço Social.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - Compete ao servidor técnico administrativo:

I - Auxiliar a coordenação nas atividades administrativas que lhes são próprias;

II - Divulgar as informações sobre o Estágio Supervisionado através de murais, internet ou cartazes;

III - Expedir declarações, certidões, ofícios pertinentes às atividades do NESS, respeitando as atribuições específicas dos seus componentes.

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva da coordenação do NESS assinar as declarações e certidões a que se refere o item III.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12 - O Núcleo de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Serviço Social substitui a Comissão de Estágio, anteriormente prevista no Art. 1º do Regimento Interno do Estágio Curricular de 16/05/2001.

Art. 13 - As normas deste Regulamento somente poderão ser alteradas, após aprovação do Conselho de Curso de Graduação em Serviço Social, seguindo o procedimento deliberativo adotado neste órgão.

Art. 14 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pela Egrégia Congregação da FCHS (Proc XXXX/2014).